

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0041/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0041/2001 DE 14/02/2001

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0014/2001

E M E N T A:

DA NOVA REDACAO AO PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 116 DA LFI
11.511, DE 19 DE ABRIL DE 1974, ACRESCENTA-SE O PARA
GRAFO 6, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 13:48:26

00000017426-20



OBSERVACOES:

Lei nº 13.117/2001 de 09/4/2001

ARQUIVADA EM 19.04.2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2001

Folha nº 01 do proc.
Nº 41 de 01

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 014/01

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.:
nº 121.02-101
10:30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei n 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

Solicitando, pois, que o referido projeto seja submetido à análise e deliberação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único, cópias xerográficas do pronunciamento da Secretaria das Finanças e da legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff

Representação Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2217 e folha de informação sob nº
18 16102101a Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0041/2001

Folha nº 02 do proc.
Nº 41 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 FEV 2001
Coletânea de Legislação
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116
da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994,
acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 22 MAR 2001 ★
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM
EMENDAS, VAI A REDAÇÃO
FINAL
★ 28 MAR 2001 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de
19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos
servidores inativos que exerçam cargos de
provimento em comissão.”

Art. 2º - O artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril

de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

Seção de Publicação e
Leitura de Atos
DT - 10
15 FEV 2001
12:20h

[Assinatura]

“§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos

dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza.”

Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

JAM/MRCPS/sff
Representação pl



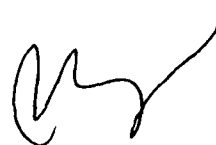
ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de 2001.

Padrão do Cargo em Comissão

Situação Nova
Novo % do DAS 15

DAI 01	15%
DAI 02	20%
DAI 03	20%
DAI 04	30%
DAI 05	30%
DAI 06	40%
DAI 07	40%
DAI 08	50%
DAS 09	80%
DAS 10	90%
DAS 11	100%
DAS 12	110%
DAS 13	120%
DAS 14	130%
DAS 15	170%
DAS 16	190%
SM	195%

JAM/MRCPS/sff
Representação anexo I



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº 05 do proc.
Nº 41 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O estado de calamidade em que se encontra São Paulo – terceira maior cidade do mundo e 5º maior orçamento deste país – requer a sua reconstrução, bem como exige intervenções extremamente complexas.

Para responder a essa demanda e garantir a qualidade da atuação do poder público paulistano, impõe-se a formação de quadro de pessoal altamente qualificado, com reconhecida competência e experiência.

Ao buscar-se esses profissionais, todavia, constata-se que a remuneração não só na iniciativa privada, como também em outros entes governamentais, mesmo os de menor porte, é muito mais elevada do que aquela hoje oferecida por esta Prefeitura.

Com efeito, ao longo dos últimos anos, a remuneração dos profissionais responsáveis pela administração da Cidade de São Paulo foi negligenciada e mesmo aviltada, não refletindo valores compatíveis com o elevado grau de responsabilidade das tarefas que lhes são impostas.

Tal situação dificulta, reduz, e até, de certa forma, chega a inviabilizar a atração e a manutenção de pessoal qualificado, com experiência profissional e demais requisitos exigidos, principalmente para o exercício de funções de confiança no Governo.

Isto posto, e considerando a necessidade de equacionamento da questão, até que se reestruturem, de forma global e generalizadamente, os quadros de servidores municipais e respectivos vencimentos, o Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, propõe a revalorização da verba de representação devida a esses profissionais.

É importante destacar que a medida proposta não implica uma despesa permanente, vez que a verba de representação está vinculada especificamente a cargos de confiança de livre provimento em comissão e desde que não providos por servidores municipais. Trata-se, assim, de uma despesa que onera os cofres públicos tão somente enquanto houver o efetivo exercício das funções por seus ocupantes. Não se acarreta, por isso, qualquer direito ou benefício permanente àqueles que a ela façam jus.

A fim de bem ilustrar o que se propõe, anexamos tabela em que se expõe o atual valor da verba de representação e a forma de cálculo dessa verba, de acordo com cada padrão hierárquico, bem como a nova forma de cálculo e o novo valor daí resultante. Acrescentamos, por fim, o impacto dessa medida na remuneração de cada um desses níveis hierárquicos.

Com essas considerações, que evidenciam o real significado e o alcance da mensagem, submeto-a à consideração dessa Egrégia Casa de Leis.

JAM/MRCPS/sff

Representação exp

Folha nº 01 do proc.
Nº 41 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.496

Referência	ATUAL					NOVA					Variação Salarial
	Padrão	Grat. Gab.	Verba Repres.	%	Bruto	Padrão	Grat. Gab.	Verba Repres.	%	Bruto	
DAI-01	269,76	40,56	81,61	5% s/ DAS 15	391,93	269,76	40,56	244,84	15% s/ DAS 15	555,16	41,65%
DAI-02	296,74	44,61	163,22	10% s/ DAS 15	504,57	296,74	44,61	326,45	20% s/ DAS 15	667,80	32,35%
DAI-03	326,43	49,08	163,22	10% s/ DAS 15	538,73	326,43	49,08	326,44	20% s/ DAS 15	701,95	30,30%
DAI-04	359,08	53,98	244,84	15% s/ DAS 15	657,90	359,08	53,98	489,67	30% s/ DAS 15	902,73	37,22%
DAI-05	394,97	59,38	244,83	15% s/ DAS 15	699,18	394,97	59,38	489,66	30% s/ DAS 15	944,01	35,02%
DAI-06	434,48	65,33	326,45	20% s/ DAS 15	826,26	434,48	65,33	652,90	40% s/ DAS 15	1.152,71	39,51%
DAI-07	477,95	71,86	326,44	20% s/ DAS 15	876,25	477,95	71,86	652,88	40% s/ DAS 15	1.202,69	37,25%
DAI-08	525,72	79,05	408,06	25% s/ DAS 15	1.012,83	525,72	79,05	816,12	50% s/ DAS 15	1.420,89	40,29%
DAS-09	921,40	86,95	652,90	40% s/ DAS 15	1.661,25	921,40	86,95	1.305,79	80% s/ DAS 15	2.314,14	39,30%
DAS-10	1.013,52	95,65	734,51	45% s/ DAS 15	1.843,68	1.013,52	95,65	1.469,02	90% s/ DAS 15	2.578,19	39,84%
DAS-11	1.114,87	111,76	816,12	50% s/ DAS 15	2.042,75	1.114,87	111,76	1.632,24	100% s/ DAS 15	2.858,87	39,95%
DAS-12	1.226,38	154,00	897,73	55% s/ DAS 15	2.278,11	1.226,38	154,00	1.795,46	110% s/ DAS 15	3.175,84	39,41%
DAS-13	1.349,01	308,10	979,34	60% s/ DAS 15	2.636,45	1.349,01	308,10	1.958,69	120% s/ DAS 15	3.615,80	37,15%
DAS-14	1.483,88	462,15	1.060,96	65% s/ DAS 15	3.006,99	1.483,88	462,15	2.121,91	130% s/ DAS 15	4.067,94	35,28%
DAS-15	1.632,24	513,50	1.387,40	85% s/ DAS 15	3.533,14	1.632,24	513,50	2.774,81	170% s/ DAS 15	4.920,55	39,27%
DAS-16	1.795,52	513,50	1.550,63	95% s/ DAS 15	3.859,65	1.795,52	513,50	3.101,26	190% s/ DAS 15	5.410,28	40,18%
SM	1.975,07	770,25	1.877,08	115% s/ DAS 15	4.622,40	1.975,07	770,25	3.182,86	195% s/ DAS 15	5.928,18	28,25%

Referência	Servidores	Impacto	
		Atual	Nova
DAI-01	0	0,00	0,00
DAI-02	96	48.439,10	64.108,61
DAI-03	0	0,00	0,00
DAI-04	21	13.815,82	18.957,37
DAI-05	164	114.665,52	154.817,64
DAI-06	101	83.452,06	116.423,31
DAI-07	6	5.257,50	7.216,14

Dados:

Valores : Tabela de
Vencimentos com
reajuste de 3,26%
Servidores : Cadastro APM
do mês de
Dezembro/2000

Folha nº 02 do proc.
 Nº 41 de 01
 Adclina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.400

DAI-08	21	21.269,43	29.838,69
DAS-09	86	142.867,16	199.016,21
DAS-10	224	412.983,87	577.513,66
DAS-11	169	345.224,75	483.149,03
DAS-12	100	227.811,20	317.584,40
DAS-13	10	26.364,54	36.157,98
DAS-14	26	78.181,64	105.766,49
DAS-15	30	105.994,32	147.616,44
DAS-16	2	7.719,30	10.820,55
SM	16	73.958,34	94.850,88
Total	1.072	1.708.004,53	2.363.837,41

REVALORIZAÇÃO
 DA
 GRATIFICAÇÃO
 GABINETE

Referência	ATUAL				NOVA				
	Padrão	Verba Repres.	Grat. Gab.	%	Bruto	Padrão	Verba Repres.	Grat. Gab.	%
DAI-01	269,76	81,61	40,56	30% S/DA01	391,93	269,76	81,61	283,92	210% S/DA01
DAI-02	296,74	163,22	44,61	30% S/DA02	504,57	296,74	163,22	312,33	210% S/DA02
DAI-03	326,43	163,22	49,08	30% S/DA03	538,73	326,43	163,22	343,58	210% S/DA03
DAI-04	359,08	244,84	53,98	30% S/DA04	657,90	359,08	244,84	377,92	210% S/DA04
DAI-05	394,97	244,83	59,38	30% S/DA05	699,18	394,97	244,83	415,72	210% S/DA05
DAI-06	434,48	326,45	65,33	30% S/DA06	826,26	434,48	326,45	457,32	210% S/DA06
DAI-07	477,95	326,44	71,86	30% S/DA07	876,25	477,95	326,44	503,03	210% S/DA07
DAI-08	525,72	408,06	79,05	30% S/DA08	1.012,83	525,72	408,06	553,39	210% S/DA08
DAS-09	921,40	652,90	86,95	30% S/DA09	1.661,25	921,40	652,90	608,71	210% S/DA09
DAS-10	1.013,52	734,51	95,65	30% S/DA10	1.843,68	1.013,52	734,51	669,61	210% S/DA10

Folha nº 09 do proc. 414 de 01/09/2011

Ass. Parlamentar
S. Câmara
R. 100.406

DAS-11	1.114,87	816,12	111,76	154,00	897,73	1.226,38	1.114,87	816,12	782,33	210% S/DA11	2.713,32
DAS-12	1.226,38	897,73	154,00	30% S/DA15	2.278,11	1.226,38	897,73	1.078,35	210% S/DA15	3.202,46	
DAS-13	1.349,01	979,34	308,10	60% S/DA15	2.636,45	1.349,01	979,34	1.283,75	250% S/DA15	3.612,10	
DAS-14	1.483,88	1.060,96	462,15	90% S/DA15	3.006,99	1.483,88	1.060,96	1.540,50	300% S/DA15	4.085,34	
DAS-15	1.632,24	1.387,40	513,50	100% S/DA15	3.533,14	1.632,24	1.387,40	1.899,95	370% S/DA15	4.919,59	
DAS-16	1.795,52	1.550,63	513,50	100% S/DA15	3.859,65	1.795,52	1.550,63	2.054,00	400% S/DA15	5.400,15	
SM	1.975,07	1.877,08	770,25	150% S/DA15	4.622,40	1.975,07	1.877,08	2.772,90	540% S/DA15	6.625,05	

Servidores
Efetivos ou
Admitidos
exercendo Cargo
em Comissão

Referência	Atual	Impacto	Nova
DAI01	0,00	0,00	88.077,91
DAI02	282	12.580,02	0,00
DAI03	0	0,00	0,00
DAI04	0	0,00	0,00
DAI05	126	7.600,64	53.211,65
DAI06	25	1.633,25	11.432,93
DAI07	79	5.676,94	39.739,69
DAI08	12	948,60	6.640,70
DAS09	44	3.825,80	26.783,06
DAS10	69	6.599,85	46.202,81
DAS11	214	23.916,64	167.419,48
DAS12	329	50.666,00	354.777,15
DAS13	7	2.156,70	8.986,25
DAS14	33	15.250,95	50.836,50
DAS15	19	9.756,50	36.099,05
DAS16	1	513,50	2.054,00
SM	3	2.310,75	8.318,70
Total	1.245	143.436,14	900.579,87

Referência	Atual	Impacto	Nova
DAI-01	0	0,00	0,00
DAI-02	31	1.382,91	9.682,32
DAI-03	0	0,00	0,00
DAI-04	1	53,98	377,92
DAI-05	51	3.028,38	21.201,52
DAI-06	39	2.547,87	17.835,36
DAI-07	0	0,00	0,00
DAI-08	0	0,00	0,00
DAS-09	14	1.217,30	8.521,88
DAS-10	24	2.295,60	16.070,54
DAS-11	135	15.087,60	105.615,09
DAS-12	88	13.552,00	94.894,80
DAS-13	10	3.081,00	12.837,50
DAS-14	24	11.091,60	36.972,00
DAS-15	21	10.783,50	39.898,95
DAS-16	1	513,50	2.054,00
SM	12	9.243,00	33.274,80
Total	451	73.878,24	399.236,69
Referência	Atual	Impacto	Nova
DAI-01	0,00	0,00	15.641,79
DAI-02	23.941,21	9.682,32	0,00
DAI-03	0,00	0,00	0,00
DAI-04	981,83	657,90	0,00
DAI-05	53.831,32	35.658,18	32.224,06
DAI-06	47.511,56	32.224,06	0,00
DAI-07	0,00	0,00	0,00
DAI-08	0,00	0,00	0,00
DAS-09	30.562,03	23.257,44	44.248,27
DAS-10	58.023,22	44.248,27	275.771,25
DAS-11	366.298,74	275.771,25	200.473,86
DAS-12	281.816,66	200.473,86	26.364,54
DAS-13	36.121,04	12.837,50	72.167,66
DAS-14	98.048,06	36.972,00	74.196,02
DAS-15	103.311,47	39.898,95	3.859,65
DAS-16	5.400,15	2.054,00	55.468,80
SM	79.500,55	33.274,80	859.989,43
Total	1.185.347,83	399.236,69	1.185.347,83

Folha nº 10 do proc.
Nº 41 de 01

Ass. Parlamentar

VARIACAO %

440,40%

37,83%

Variação

527,86%

Dados:

Valores : Tabela de
Vencimentos com
reajuste de 3,26%
Servidores : Cadastro APM do
mês de
Dezembro/2000

**CÁLCULO DA
GRATIF.
GABINETE COM
AS REFERÊNCIAS
DAI E DAS**

Referência	ATUAL				NOVA				
	Padrão	Verba Repres.	Grat. Gab.	%	Bruto	Padrão	Verba Repres.	Grat. Gab.	%
DAI-01	269,76	81,61	40,56	30% S/DA01	391,93	269,76	81,61	215,81	80% S/DAI01
DAI-02	296,74	163,22	44,61	30% S/DA02	504,57	296,74	163,22	237,39	80% S/DAI02
DAI-03	326,43	163,22	49,08	30% S/DA03	538,73	326,43	163,22	261,14	80% S/DAI03
DAI-04	359,08	244,84	53,98	30% S/DA04	657,90	359,08	244,84	287,26	80% S/DAI04
DAI-05	394,97	244,83	59,38	30% S/DA05	699,18	394,97	244,83	315,98	80% S/DAI05
DAI-06	434,48	326,45	65,33	30% S/DA06	826,26	434,48	326,45	347,58	80% S/DAI06
DAI-07	477,95	326,44	71,86	30% S/DA07	876,25	477,95	326,44	382,36	80% S/DAI07
DAI-08	525,72	408,06	79,05	30% S/DA08	1.012,83	525,72	408,06	420,58	80% S/DAI08
DAS-09	921,40	652,90	86,95	30% S/DA09	1.661,25	921,40	652,90	737,12	80% S/DAS09
DAS-10	1.013,52	734,51	95,65	30% S/DA10	1.843,68	1.013,52	734,51	810,82	80% S/DAS10
DAS-11	1.114,87	816,12	111,76	30% S/DA11	2.042,75	1.114,87	816,12	891,90	80% S/DAS11
DAS-12	1.226,38	897,73	154,00	30% S/DA15	2.278,11	1.226,38	897,73	1.142,57	70% S/ DAS15
DAS-13	1.349,01	979,34	308,10	60% S/ DA15	2.636,45	1.349,01	979,34	1.305,79	80% S/ DAS15
DAS-14	1.483,88	1.060,96	462,15	90% S/ DA15	3.006,99	1.483,88	1.060,96	1.469,02	90% S/ DAS15
DAS-15	1.632,24	1.387,40	513,50	100% S/ DA15	3.533,14	1.632,24	1.387,40	1.958,69	120% S/ DAS15
DAS-16	1.795,52	1.550,63	513,50	100% S/ DA15	3.859,65	1.795,52	1.550,63	2.121,91	130% S/ DAS15
SM	1.975,07	1.877,08	770,25	150% S/ DA15	4.622,40	1.975,07	1.877,08	2.774,82	170% S/ DAS15

Folha nº 11 do proc.
Nº 41 de 0º
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Referência	Quantidade	Impacto		SAL. BRUTO	Nova
		GRAT. GABINETE			
		Atual	Nova	Atual	Nova
DAI-01	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DAI-02	31	1.382,91	7.359,15	15.641,79	21.618,04
DAI-03	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DAI-04	1	53,98	287,26	657,90	891,18
DAI-05	51	3.028,38	16.114,76	35.658,18	48.744,58
DAI-06	39	2.547,87	13.555,78	32.224,06	43.231,97
DAI-07	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DAI-08	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS-09	14	1.217,30	10.319,68	23.257,44	32.359,82
DAS-10	24	2.295,60	19.459,58	44.248,27	61.412,26
DAS-11	135	15.087,60	120.405,96	275.771,25	381.089,61
DAS-12	88	13.552,00	100.545,98	200.473,86	287.467,84
DAS-13	10	3.081,00	13.057,92	26.364,54	36.341,46
DAS-14	24	11.091,60	35.256,38	72.167,66	96.332,45
DAS-15	21	10.783,50	41.132,45	74.196,02	104.544,97
DAS-16	1	513,50	2.121,91	3.859,65	5.468,06
SM	12	9.243,00	33.297,70	55.468,75	79.523,45
Total	451	73.878,24	412.914,54	859.989,38	1.199.025,68
VARIAÇÃO %		458,91%		39,42%	

Servidores
Efetivos ou
Admitidos
exercendo Cargo
em Comissão

Referência	Quantidade	Impacto	
		Atual	Nova
DAI01	0	0,00	0,00
DAI02	282	12.580,02	66.944,54
DAI03	0	0,00	0,00
DAI04	0	0,00	0,00
DAI05	128	7.600,64	40.444,93
DAI06	25	1.633,25	8.689,60
DAI07	79	5.676,94	30.206,44
DAI08	12	948,60	5.046,91
DAS09	44	3.825,80	32.433,28
DAS10	69	6.599,85	55.946,30
DAS11	214	23.916,64	190.865,74
DAS12	329	50.686,00	375.904,87
DAS13	7	2.156,70	9.140,54
DAS14	33	15.250,95	48.477,53
DAS15	19	9.756,50	37.215,07
DAS16	1	513,50	2.121,91
SM	3	2.310,75	8.324,42
Total	1.245	143.436,14	911.762,10
Variação		535,66%	

Dados:

Valores : Tabela de
Vencimentos com
reajuste de 3,26%
Servidores : Cadastro APM do
mês de
Dezembro/2000

LEI Nº 11.511, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

.....

.....

Art. 116 - Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, Tabela "A", integrante desta lei, os Profissionais da Administração, que não mantêm outro vínculo funcional com a Prefeitura do Município de São Paulo, e que percebam seus vencimentos de acordo com as Escalas de Padrões de Vencimentos ora instituídas, farão jus à Verba de Representação, em percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º - A remuneração relativa à Verba de Representação não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos do Profissional da Administração.

§ 2º - Sobre a Verba de Representação não incidirá vantagem alguma a que faça jus o profissional, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados na condição de servidores públicos municipais que exerçam cargos de provimento em comissão.

§ 4º - A percepção da vantagem prevista neste artigo é incompatível com:

a) qualquer gratificação ou adicional devidos em razão de regimes ou jornadas especiais de trabalho, previstos em legislação específica;

b) qualquer gratificação ou adicional devidos em razão do exercício de cargos de provimento em comissão.

§ 5º - Fica vedada a concessão da verba de que trata este artigo, a servidores titulares de cargo de provimento efetivo ou admitidos e contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, bem como aos servidores ou empregados dos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive do Município de São Paulo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do Município de São Paulo, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, que não preencham as condições previstas neste artigo.

.....

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 116 DA
LEI Nº 11.511, DE 19 DE ABRIL DE 1994.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Padrão do	% s/
Cargo	DAS-15
Exercido	
DAI-01	5%
DAI-02	10%
DAI-03	10%
DAI-04	15%
DAI-05	15%
DAI-06	20%
DAI-07	20%
DAI-08	25%
DAS-09	40%
DAS-10	45%
DAS-11	50%
DAS-12	55%
DAS-13	60%
DAS-14	65%
DAS-15	85%
SM	115%

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL

DECRETO Nº 40.281, 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre os percentuais constantes do Anexo IV da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 147/2001 SMA, evidenciando as razões da alteração consubstanciada no presente ato,

DECRETA:

Art. 1º - Os percentuais constantes do Anexo IV, a que se refere o artigo 116, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passam a vigorar de conformidade com o Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de fevereiro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de fevereiro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALÇÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE

DO DECRETO Nº 40.281, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

PADRÃO DO CARGO EM	SITUAÇÃO NOVA
COMISSÃO	PERCENTUAL SOBRE O DAS-15
DAI - 01	15%
DAI - 02	20%
DAI - 03	20%
DAI - 04	30%
DAI - 05	30%
DAI - 06	40%
DAI - 07	40%
DAI - 08	50%
DAS - 09	80%
DAS - 10	90%
DAS - 11	100%
DAS - 12	110%
DAS - 13	120%
DAS - 14	130%
DAS - 15	170%
DAS - 16	190%
SM	195%

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 15 do proc.
Nº 411 de 01
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

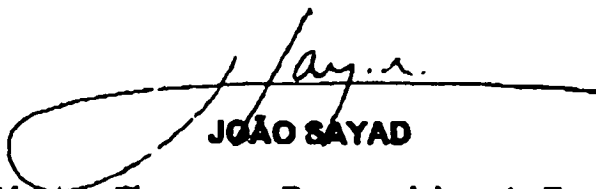
São Paulo, 9 de fevereiro de 2001-02-09

Ofício nº 058/2001 – SF.G

Prezado Senhor

Encaminho a V. Excia., anexo a este, parecer positivo desta Pasta com relação ao projeto de Lei do executivo municipal que versa sobre a revalorização da verba de representação dos cargos de confiança.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Excelentíssimo Senhor
Rui Goethe da Costa Falcão
Secretário Municipal de Governo
Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 16 do proc.
Nº 41 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parecer de SF sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal que revaloriza a verba de representação dos cargos de confiança

O parecer de SF às medidas propostas é positivo e embasado nas seguintes considerações:

1) o impacto financeiro da medida (no máximo R\$8,5 milhões adicionais por ano, configurando um acréscimo na folha de cerca de 0,25 %) não fere as exigências da Lei Complementar 101/2000 visto que:

- a) Não se ultrapassa com isso o comprometimento máximo da receita corrente líquida permitido para os municípios (artigo 19, inciso III);
- b) aumento da despesa decorrente da medida está contemplado no valor previsto para a dotação de Despesas com Pessoal consignada na Proposta de Readequação Orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal.
- c) Os recursos necessários para a concessão dos aumentos propostos advêm da redução das dotações de Projetos, de R\$947,8 milhões na Lei 13.104 de 29/12/2000 para R\$456,5 milhões na Proposta de Readequação Orçamentária, atendendo-se assim o disposto no artigo 21, Inciso I.
- d) Na hipótese de a Proposta de Readequação Orçamentária não ser aprovada, ou de ser aprovada com modificações substantivas que inviabilizem a compensação indicada em c), o executivo, considerando o disposto no artigo 16 da Lei 13104 de 29/12/2000, tomará as providências devidas para proceder à anulação de despesas que permita a suplementação necessária para viabilizar os aumentos propostos.

2) O impacto indicado em 1) é o máximo que pode vir a ocorrer, pois foi estimado levando-se em conta que todos os 1072 cargos objeto dos aumentos propostos sejam ocupados por pessoal externo ao quadro atual de servidores municipais, quando, na verdade, muitos desses cargos podem e têm sido ocupados por profissionais que já integram o corpo de funcionários da PMSP.

Leda Maria Paulani

Assessora do Gabinete

sf-g 8/2/2001

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Folha nº 17 do proc.
Nº 44 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Folha 100.406

São Paulo, 9 de fevereiro de 2001

Ofício nº 154/01 SMA.G.

Senhor Secretário

Relativamente aos termos da minuta de Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 116 e parágrafos da Lei nº 11.511/94 e altera o anexo IV da mesma lei, vimos pelo presente manifestar a concordância desta Pasta, sugerindo o seu prosseguimento, em razão de nada termos a opor ou acrescentar.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


HELENA KERR DO AMARAL
Secretária Municipal da Administração

Excelentíssimo Senhor
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
Secretário do Governo Municipal
São Paulo SP


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 41 de 19 01 16 / 02 / 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 16-02-2001.

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 19/2/01 às 17:15 hs.

Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 192/11

Em 20/02/01

(a) 11.130



Folha nº 19
Processo 43/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de fevereiro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

015/01

15 - DOCREC
15-0026/2001

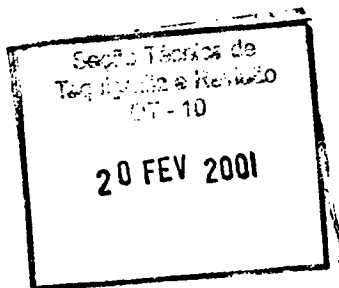
Senhor Presidente

RECEBIDO N.º 1. N.º
n.º 201.02
9.50
LIDO HOJE
20 FEV 2001
PRESIDENTE

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 01-0041/2001, que dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei Municipal nº 11.511/94, acrescenta-lhe o § 6º e dá outras providências, o qual foi encaminhado pelo Ofício ATL. nº 014/01.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

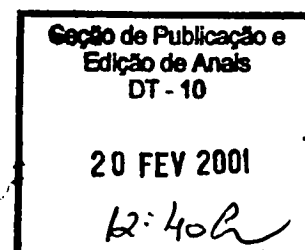
Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff

Urgência 1



A Com. de Const. e Justiça

20 / 02 / 2001

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/2/01 às 11:50 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste documento para informação rubricados com
Documento

Folhas de nº

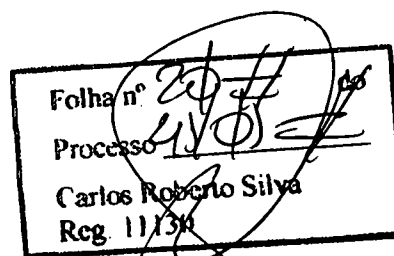
de 13/02/01

a)

Carlos Roberto da Silva
Req. 11.130

PL 0041/2001

13/03/2001



Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa dar nova redação ao § 3º e acrescentar § 6º ao art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Em síntese, o projeto, no art. 1º, propõe a alteração do § 3º do art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, a fim de possibilitar a aplicação do disposto no “caput” do artigo aos inativos, uma vez que a redação original permitia apenas aos aposentados na condição de servidores públicos municipais. Já o seu artigo 2º acrescenta o § 6º ao mesmo dispositivo, também a fim de permitir que os servidores e demais agentes públicos de órgãos de outras esferas que estejam à disposição da Prefeitura, quando no exercício de cargos em comissão, possam perceber a Verba de Representação. Por fim, o artigo 3º revaloriza a Verba de Representação prevista no art. 116 da supracitada lei, de conformidade com o seu anexo único.

Acrescente-se que, através do Ofício A. T. L. nº 015/01, a Sra. Prefeita, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicita que a propositura tramite em regime de urgência.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com as informações constantes de fls. 15 e 16, oriundas da Secretaria de Finanças e Orçamento, o projeto atende ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Todavia, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 21, afirma que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição”. Com respeito à LRF, as exigências citadas compreendem:

Folha nº	28	#	do
Processo	61/01	#	
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (adequada com a lei orçamentária anual é a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício); e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, é a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições).

III – demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (trazer comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas -, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da LDO)

IV – exigência da implementação das medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa como condição necessária à efetivação das medidas de aumento de despesa acima citadas.

Ora, não se pode afirmar que as informações apresentadas às folhas 07-11 e 15-16 do processo atendam às determinações acima, uma vez que:

- a) as informações das folhas 7-11 constituem-se em cálculos feitos com valores atuais e novos da verba de representação, e da gratificação de gabinete (as simulações feitas com a gratificação de gabinete não são relevantes para o projeto em exame). Nestes cálculos não se chega a apontar explicitamente qual o acréscimo anual de despesa implicado pela propositura;
- b) as folhas 15-16, que trazem manifestação da Secretaria de Finanças, limitam-se a

Folha nº 22	do
Processo 11130	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

declarar que a medida tem um impacto máximo de R\$ 8,5 milhões adicionais por ano (não há informações de quanto desse total se planeja utilizar), e que Proposta de Readequação Orçamentária a ser enviada pelo Executivo irá assegurar os recursos necessários. Todavia, indica-se como fonte o corte de R\$ 491,3 milhões em projetos, o que, além de ser um valor excessivo face aos gastos previstos, não discrimina quais projetos serão cortados, nem em quanto. Em caso de não-aprovação da Proposta de Readequação Orçamentária (hipótese que, *ex-post*, revela-se mais próxima da opção do Executivo de não enviar tal propositura), afirma-se que "o Executivo... tomará as providências devidas para proceder à anulação de despesas que permita a suplementação necessária para viabilizar os aumentos propostos". Mais uma vez, não se discrimina quais as providências e nem que despesas serão anuladas, e em qual montante.

Desta forma, para que seja sanada a irregularidade apontada, sugerimos que se envie ao Executivo o seguinte ofício:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 0041/2001, que visa dar nova redação ao § 3º e acrescentar § 6º ao art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, requeiro a V.Exa. que encaminhe ofício à Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo, solicitando o seguinte:

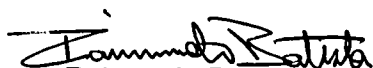
- que comprove o atendimento das exigências contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que o projeto não encontre óbice no artigo 21, inciso I, da supracitada lei, que determina:

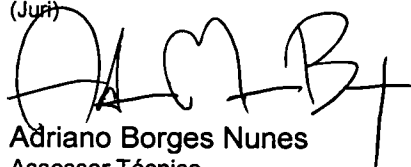
"Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

Folha nº	37
Processo	40/01
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII, do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao citado ofício, cópia da presente manifestação.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Jur.)


Adriano Borges Nunes
Assessor Técnico
Econ


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta forma, para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 24 de 14.03.01 a Carlos Roberto da Silva
(Ass. 11.1.11)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2477	do
Processo 4505	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 12130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 0041/2001, que visa dar nova redação ao § 3º e acrescentar § 6º ao art. 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, requeiro a V.Exa. que encaminhe ofício à Exma. Sra. Prefeita do Município de São Paulo, solicitando o seguinte:

- que comprove o atendimento das exigências contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de que o projeto não encontre óbice no artigo 21, inciso I, da supracitada lei, que determina:

“Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII, do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao citado ofício, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça.

DEFIRO.

13/03/01.
PRESIDENTE

AEI-ccj.

A LEG-3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 3 / 2001
18:30 *anf*

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Constituição e Justiça.

14.03.01

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sª.

14.03.01

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntados nesta data
documentos e papel de informação
rubricado scb folhas nºs 25 a 27
Em 15/03/01

Liliana
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

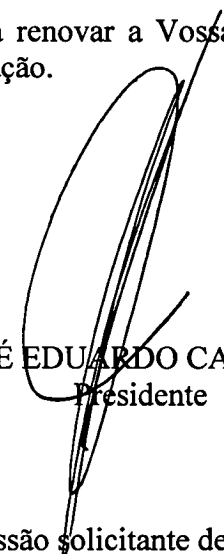
São Paulo, 14 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0128/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 41/2001, de autoria desse Executivo - que dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o parágrafo 6º, e dá outras providências solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



Folha nº. <u>26</u> do proc.
Nº. <u>41</u> de <u>2001</u>
Funcionário <u>Liliana Maria Migliano</u>
LILIANA MARIA MIGLIANO JOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 128/01, de 14/03/01, solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 41/2001, de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.24.

Recebido em 14/03/01

[Signature]

126.9.0.33 950



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

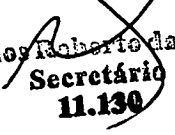
Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 41 de 2004 15, 03, 04 (a) LILIANA MARIA INGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 15/03/04


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/04 às 16:45 hs

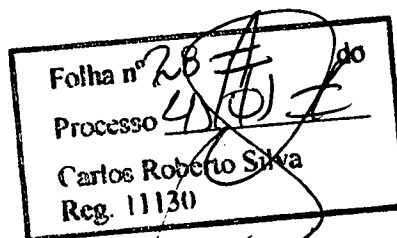

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 4

sob folha nº D28 26/26 15 08 01

Em 15 08 01

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



Ofício SG n.º 067/01

São Paulo, 21 de fevereiro de 2001.

A
Comissão de Justiça da Câmara Municipal de São Paulo

Att.: Presidente da Câmara Municipal
Ver. José Eduardo Martins Cardoso

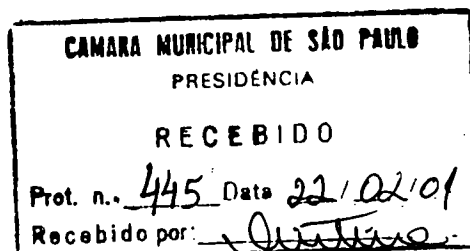
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo vem, através deste, cumprindo deliberação de assembléia realizada em 17/02, solicitar " Audiência Pública " referente ao PL 041/01, que trata sobre o reajuste dado aos cargos em comissão da prefeitura.

Segue anexo cópia do extrato de ata, bem como do estatuto e ata de posse da entidade.

Sem mais.

Atenciosamente,

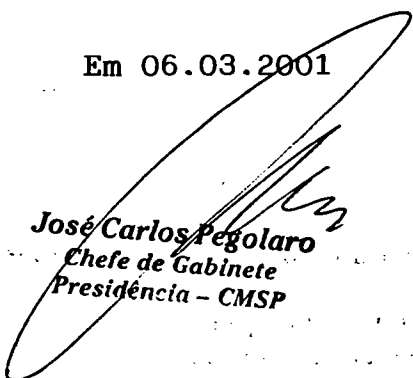

Claudete Alves da Silva Souza
Presidente



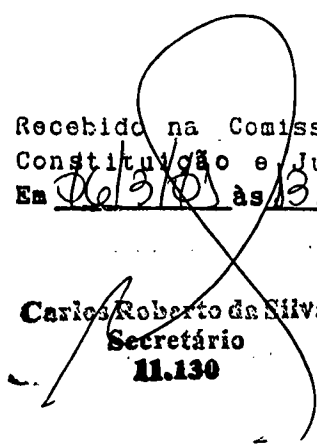
Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Encaminho o presente expediente para as providências
regimentais cabíveis.

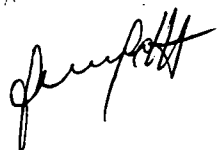
Em 06.03.2001


José Carlos Pegolaro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMSP

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/03/01 às 13:10 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ciente,
em 13-3-2001.
para encaminhamento
ao PL- 41/2001



Extrato de Ata - Assembléia Geral

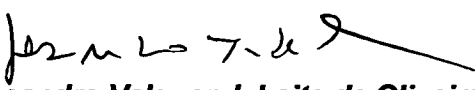
17/02/01

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e um, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo realizou assembléia geral para discutir e deliberar, entre outros pontos, o **PL 041/01** que trata sobre " reajuste para os cargos em comissão da prefeitura ".

Após exposição do ponto, os presentes decidiram por encaminhar pedido de audiência pública à Câmara Municipal aos cuidados das Comissões da Administração, de Justiça e Finanças.

Nada mais tendo a tratar foi encerrada a ata que segue assinada pela Presidente e pelo Secretário Geral da entidade.


Claudete Alves da Silva Souza
Presidente


Leandro Valquer J. Leite de Oliveira
Secretário Geral

CAPÍTULO I

Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, Sé, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, nem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- A formação profissional, política e sindical dos seus representados sindicalizados;
- Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- Estabelecer negociações com representação da categoria, visando a obtenção de melhorias para a mesma;

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

GOVERNADOR VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de A.
Bd. João Baptista de Oliveira
AUTENTICADO
CÓPIA REPRODUZIDA COM OBRIGATORIO
A MIM APRESENTADO

06 NOV 2000

676928

BeP Virginia Lúcia Nogueira
Pedro Dorio da Oliveira
Jose Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO DE

Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

0031661

Microfilmagem

Folha nº 87 do

Processo 876928

Carlos Roberto Silva

Reg. 11170

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subseções do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados.

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para o cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

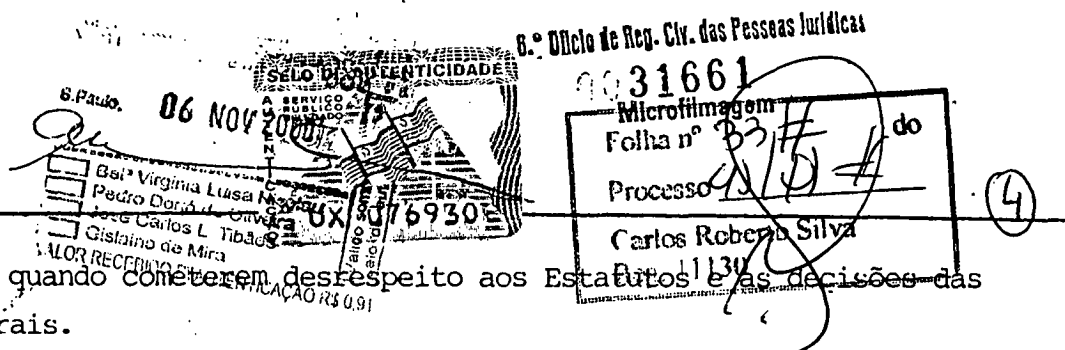
ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do



quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPITULO III

Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;

9. Coordenador da Região Centro;
10. Coordenador da Região Sul 2;
11. Coordenador da Região Nordeste;
12. Coordenador da Região Leste 2;
13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical;
14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
18. Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora;
19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindiciais;
20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.

8.º Ofício

06 NOV 2000

SELO DE AUTENTICIDADE

Virgínia Luisa Nicotau
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO DE AUTENTICIDADE

076931

ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

1º - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõem a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembleia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

2º - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindiciais e assuntos econômicos e pesquisa.

3º - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por



procuração;

- d. Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f. Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g. Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- h. Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados;
- i. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- j. Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma do artigo 543, §2º da C.L.T., e fixar a gratificação dos mesmos correspondente ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- k. Contratar e demitir funcionários;
- l. Fixar "ad referendum" da Assembléia Geral, ajudas de custos e diárias relativas às atividades sindicais;
- m. Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- o. Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias pelos congressos e assembléias da categoria.
- p. Reunir-se em caráter ordinários duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um de seus membros ou pelo seu presidente.

ART 18 - As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores presentes.

ART 19 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

ART 20 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, mediante decisão do Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.



ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das ~~sessões~~ reuniões da Diretoria e da Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembléias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de trabalho.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

3º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Nelo da Araújo, 83

Aut. João Baptista Menezes
AUTENTICAÇÃO: 1388/1389
CÓPIA REPROGRÁFICA
A UIM APRESENTA
06 NOV 2003
1388/1389
1388/1389

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

Folha nº 32 do
Processo 4171
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

8

f. Formar dirigentes sindicais e militantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área do sindicato.
- Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- Implantar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação.

Rua, 100 de Araújo 83
 Tel. 209-1000 - Minicentro
 APT. 100 - 1000 - 1000
 C/ Rua de Araújo 83
 A 1000 APRESENTADO 1000

S. Paulo, 06 NOV 2000

076935

Microfilmagem
Folha nº 38 do
Processo 41516
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

8º SUBDISTRITO VILA MARINHA
Rua Dr. Nelo de Araújo, 63

Bel. João Baptista Martelli

AUTENTICAÇÃO:

CÓPIA REPRODUZIDA COM AUTENTICIDADE

A 1113 AFRES

S. Paulo

06 NOV 2006

Bel. Virginia Lúcia Nogueira

Paulo Dorjô de Oliveira

José Carlos L. Tibães

Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO PL AUTENTICAÇÃO

2º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

Folha nº 39

Processo

Carlos Roberto Silva

Rcs 11130

ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-á abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- Grave violação deste Estatuto;
- Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.

ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

3º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. João de Azevedo, 63
Bul. João de Azevedo, 63
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA
A MIRA APRESENTE

06 NOV 2000
S. Paulo.
06 NOV 2000
S. Paulo
LUI RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 0.91

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem

Folha nº 40# do
Processo 4000E
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

11

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- Abandono de mandato;
- Perda de mandato;
- Renúncia do exercente;
- Falecimento

Parágrafo único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim

de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- O congresso;
- A Assembléia Geral;
- Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

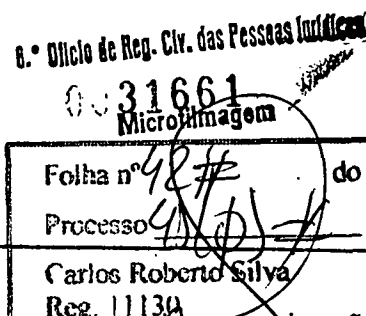
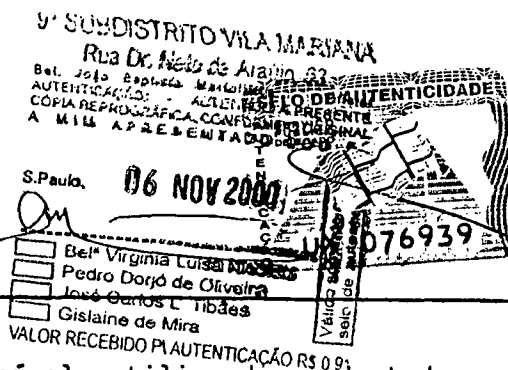
ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- pela sua própria iniciativa.
- pela Assembléia Geral da categoria
- pela diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser



a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação um jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicaís e profissionais que a categoria decidã participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- Apreciação do balanço financeiro;
- Aplicação do Patrimônio;
- Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

ART 49 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

8º SUB-DISTRITO VILA MARIANA
Rua La. Nelson de Araújo, 63
Pel. José ...
AUTENTICAÇÃO
CONTEÚDO: ...
A 2113 ...

SELO DE AUTENTICIDADE
A 33000
U 000000
S. Paulo, 06 NOV 2002
076940
Beliz Virgínia
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tizões
Gislaine de M. ...

8.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem
Folha nº 43 do
PROCESSO 411/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11131
Assembleias Ge-

(14)

- ART 50 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:
- Pelo Presidente do Sindicato;
 - Pela maioria simples da diretoria.
- ART 51 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 50 (cinquenta), os quais especificarão o respectivo edital.
- ART 52 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2 % (dois por cento) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.
- ART 53 - No caso dos artigos 51 e 52 a Assembleia somente será válida se nela comparecerem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos que a convocaram.
- ART 54 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade, para frustrar a realização de Assembleias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.
- ART 55 - Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembleias Gerais far-se-ão da seguinte forma:
- Afixação do Edital de Convocação na sede e nas subsedes do Sindicato.
 - Publicação do Edital de Convocação no Boletim do Sindicato com ampla divulgação na categoria representada por este Sindicato.
- ART 56 - A Plenária Geral de CSB
É a instância imediatamente superior ao Conselho Diretor do Sindicato.
- ART 57 - Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no Sindicato.
- ART 58 - A Plenária Geral de CSB, ocorrerá pelo menos a cada 3 meses, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou por 20% das CSBs comunicando por escrito ao Conselho Diretor, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

ART 59 - O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões, respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

1º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Nelo de Araújo, 63

Boletim de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA
A MIM APRESENTAÇÃO

S. Paulo,

06 NOV 2000

Bole Virginia Luisa Nogueira
Pedro Dorcas de Oliveira
José Carlos de Oliveira

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661

Folha n. 4577 do
Processo 41577
Carlos Roberto Silva

- ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.
- ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.
- ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI
Do Patrimônio

- ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:
- a. Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;
 - b. Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
 - c. Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
 - d. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
 - e. Multas e outras rendas eventuais.
- ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.
- ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XII
Do processo eleitoral - Eleições

- ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.
- ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.

ART 73 - Será garantido por todos os meios democráticos, a ~~liberdade dos pleitos eleito~~ rais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Sindicalizado pelo menos há três meses;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

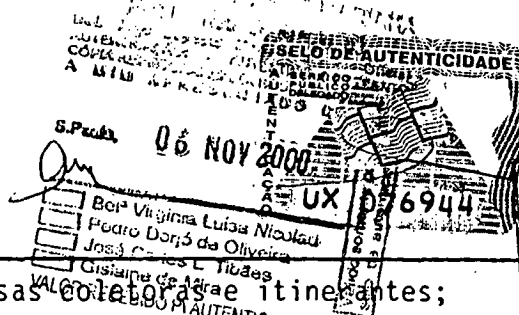
- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembléia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subseções do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
a. Data, horário e locais fixos de votação;



- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se ja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem' como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Co missão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso ' resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os asso- ciados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

ART 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria exe cutiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documenta- ção respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previs- tas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e recursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras i tinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom anda- mento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para co nhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembleia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembleia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantia sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos autos, em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

ART 83 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;
2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

ART 87 - No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componentes termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subseções dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;

b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 95 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e/ou procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte

o renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede ou subsedes do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indessável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para a sinalização do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

06 NOV 2000

ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subseções do Sindicato.

ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Processo 41701-6
O: Ofício de Recibo - CN. das Pessoas Jurídicas
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Microfilmagem

S. Paulo, 06 NOV 2000

Bel Virginia Luisa Medeiros
Pedro Lúcio de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO PLANTÃO DE VOTACÃO

5076950

(24)

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta e votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- Os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

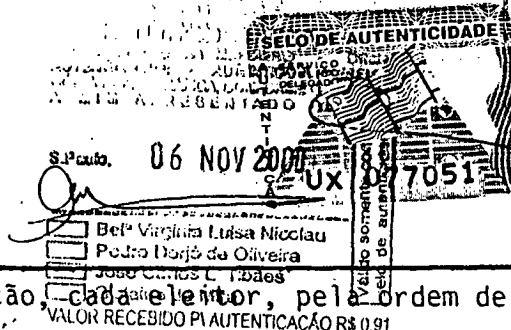
§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.



ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembléia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembléia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembleia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- Edital, folha do jornal que publicou o aviso, resumido, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- Relação dos sócios em condições de votar.
- Listas de votação.
- Atas das mesas coletoras.
- Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- Exemplar da cédula única.
- Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

GOVERNADOR VILA MARINHA
Rua Dr. Pedro de Araújo, 63
Cidade de São Paulo, SP
05000-000
AUTENTICADO A PRESENTE
CONFORME O ORIGINAL
A 06/11/2004

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

06 NOV 2004
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIDOR
BEP Virginia Luisa Nicol
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tiliões
Gislaine de Mira C
VALOR RECEBIDO P/AUTENTICACAO R\$ 7055

Folha nº 57 do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 11136

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPITULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa corrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.

ART 126 - O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1993 (Um mil, novecentos e noventa e três).

Folha nº 58/10
Processo 41/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

23 NOV 1992

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
BÉL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 37.849 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma

SÃO PAULO, 23 NOV 92

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e do Arquivamento pagos por verbos
Escriventes Autorizados
☐ Carlos Alberto Martins de Castanho de Almeida
☐ Bel. Luiz Carlos Lichin, Cordeiro da Silva ☐ Sergio dos Santos
☐ Gaby Pereira Franco

FCR FINMA
serviço 2.864,00
trib. 41 799,24
trib. Serv. 672,40
taxa 23,64
TOTAL: 4.238,72





Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem

30

Benedito da Silva Nicolau
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

Folha nº 59	de
Processo 411/84	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 498 -Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: " e política" por " política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; A- acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latinfundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." A acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.". No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: " Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir " por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Bel. Jafé, Expata, Martellotto
AUTENTICIDADE
CÓPIA REPRODUZIDA
A MIN. APRES.

S. Paulo,

06 NOV 2006

Bel. Virginia Lima
Pedro Denó
José Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

Folha nº 1 de 1
Processo nº 3.166.1
Carlos Roberto Silva
Reg. 1120

Econômicos e Pesquisa. No artigo décimo sexto: Suprimir no 2º parágrafo: "cultu-
ral", e acrescentar ao final do parágrafo: " formação sindical, políticas sociais,
mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pes-
quisa." Adicionar um parágrafo 3º: "A diretoria deve organizar o sindicato nas se-
cretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de traba-
lho, por assuntos de interesse, etc." No artigo décimo sétimo: Substituir o item h
"Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados". Adicionar ao final do
artigo três novos itens: "n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria to-
madas em todas as suas instâncias."; "o) Elaborar e controlar a aplicação de to-
dos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias apro-
vadas pelos congressos e assembleias da categoria."; "p) Reunir-se em caráter ordiná-
rio duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por metade
mais um de seus membros ou pelo seu presidente." No artigo vigésimo quarto: Adicio-
nar ao final do artigo: " São Atribuições dos Coordenadores de Região: a) cumprir
e fazer cumprir o presente estatuto; b) coordenar conjuntamente com os diretores
de região as atividades nas regiões específicas; c) convocar reuniões em locais de
trabalho, para discutir assuntos do interesse local; d) convocar assembleias regio-
nais; e) presidir ou designar quem faça as assembleias regionais ou por local de
trabalho; f) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e de Diretoria na região e
das plenárias de CBS. São atribuições da Secretaria de Formação Sindical: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Formação
Sindical; c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos,
palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores
da categoria e nos princípios fixados por este estatuto; d) propor planos de ação
do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deli-
berações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação
da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem
como dos seus resultados; f) formar dirigentes sindicais e militantes ministrando
cursos específicos. São atribuições da Secretaria de Imprensa: a) Cumprir e fazer
cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Imprensa no Sindicato;
c) manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da cate-
goria e dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades da entidade; e)
manter contato com os órgão de comunicação de massa; f) ter sob o seu comando e
sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e
a gráfica da entidade. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos
Jurídicos. c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vi-
da constitucional do país; d) acompanhar todos os processos individuais e coleti-
vos sob a responsabilidade desta Secretaria; e) representar o sindicato em todas

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

J. SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo, 83
Bel. São Bapista, Marília

AUTENTICAÇÃO: - AUTENTICAÇÃO
COPIA REPRODUZIDA COM VALOR RECEBIDO

S. Paulo.

06 NOV 2000

Boa Virginia Luisa Nicolini
Pedro Dorjé de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Christiane de Mira

VALOR RECEBIDO P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 0,91

Folha nº 6 do
Processo 4574#
Carlos Roberto Silva
Reg. Profissional
31661
Microfilmagem

as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e COMSATs na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaais: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaais; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaais e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria do sindicato. Parágrafo 1º: O congresso"

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

9º SUEDISTRITO, VIA A MARIANA

Rua Dr. Neto 153 - JARDIM AUTENTICIDADE
Bel. José Baptista Monteiro
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICAÇÃO PRESTADA
COPIA REPROGRAFICA CONFORME
A MIM APRESENTADA
S. Paulo. 06 NOV 2000 07:16:03

Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31661
Microfilmagem

Processo 41/95

Carlos Roberto Silva

Reg. 11120

extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral" No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para o feito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sexagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no paragrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do "sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 116 e 117. Acréscimo do título : " Disposições Transitórias" com os seguintes artigos: Artigo 125 : " Os cargos criados pelo presente Estatuto, na dire-

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Folha nº 637/1130
Processo 43/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
34
3661
Microfilmagem

toria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição. Artigo 126:
" O IV Congresso será realizado em fevereiro de 1.993 (Hum mil, novecentos e
noventa e três).

17 NOV 1992

JOSE RIBERTO BATISTA
Secr. Geral

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

ARAQUEN OLIVEIRA DA SILVA

Advogado
OAB SP/95.593
Rua Monte Alegre, n.º 523 - 2.º And.
Fone: (011) 871-5900 C/Fax

200. CARTORIO DE NOTAS-MENDOTTI

Rua Florencio da Abreu, 164 - Tel. 227-3888 São Paulo - SP

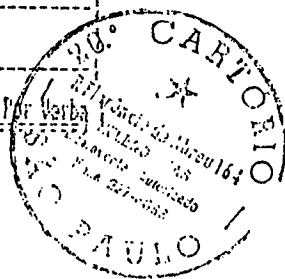
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:

JOSE RIBERTO BATISTA * * * * *

São Paulo, 17 DE NOVENHO DE 1992 477:90

HELENO DIAS (Escrav. Autorizado)

Cada Firma e Prod. Dado Cr\$ 8.453,76 Selos Pagos Por Verba



DISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Neto de Araújo
Autenticidade
06 NOV 2000
UX 1677061
Ber* Virginia Luisa Nicolau
Pedro Dorjo da Oliveira
João Carlos L. Tibães
Gislaine de Mira
RECEBIDO PLAUTENTICAÇÃO

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste"; passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final" do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicaís; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

Maria Celia Matias

MARIA CELIA MATIAS

Diretora

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto de Araújo, 63

Del. João Baptista Martelli

AUTENTICADO: AUT. 11130

CÓPIA REPRODUTIVA COM SELLO DE AUTENTICIDADE

A MIN. APRESENTADO

S. Paulo, 06 NOV 2000

94

Boa Virginia Lusa

Pedro Dorjé de Oliveira

José Carlos L. Tibães

Gislaine de Mira

VALOR RECEBIDO P/ AUTENTICAC

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º

BEL JACINTHO GUGLIELM - Escrivão

RUY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 373.191 - S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Walter K. Takemoto

Suplente

Walter K. Takemoto (1)

SÃO PAULO, 15 JAN 93

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e de Aposentadoria pagos por verb

Escritórios Autorizados

☐ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida

☐ Carlos Roberto Silva

☐ Sérgio dos Santos

☐ Geay Pereira Franco

PCR FIRMA

Emissão 2.864,00

Valor 773,28

Aut. 28,64

TOTAL: 4.238,72

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**

Folha nº 57 do
Processo 470
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

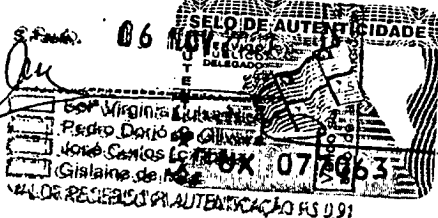
2,6

1.º DISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr. Nilo de Azevedo, 61

REPRODUÇÃO: AUTENTICA A PRESENTE
CÓPIA REPRODUZIDA EM CÉLULA DE FOTÓGRAFO
A MANEIRA APRESENTADA DO DOUTOR

6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
0029003
Microfilmagem

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL



Aos sete dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de São Paulo, em sua sede sito à Rua do Carmo, 239, reuni-ram-se os servidores municipais em Assembléia Geral que, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário Popular do dia quatro de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, à página três, obedeceu a seguinte pauta; a) Contribuição dos Associados; b) Campanha Salari- al. Os trabalhos foram abertos e ficou deliberados os pontos: a) Alte- ração da Contribuição Sindical dos Associados de um por cento para do- is por cento do salário padrão; b) Participação do Ato em S.M.A. no dia nove de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois. A Assembléia ' foi dada por encerrada e foi lavrada a presente ata que é assinada pe- los Srs., Presidente do Sindicato, Walter K. Takemoto e Secretário Ge- ral, José Riberto Batista.

ADVOGADOS
SUZELY MORENO FARSETTI
OAB/SP 100.616
ARAKEM OLIVEIRA DA SILVA
OAB/SP 95.503
Rua Sen. Paulo Egidio n.º 15 - 9.º/904
TEL. 36.3142

08 ABR 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secretário Geral

Walter K. Takemoto
WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO MENOTTI DEL PICCHIA
TABELIAO: PAULO FULVIO G. DEL PICCHIA
OFICIAL MAIOR: ROBERTO S. P. S. FERREIRA
R. Florêncio de Abreu, 164-CEP 01030-SP
Reconheço a *Walter K. Takemoto*
Tema por semelhança
S. Paulo, 08 ABR 1992

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pra. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX 37-8491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma *Walter K. Takemoto*
SÃO PAULO, 10 ABR 1992
Em testemunho da verdade

Selo Estadual e de Atestado de pagamento por verba		POR FIRMA	
Escrivães Autorizados		Escrivão	841,50
☐ Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida		Estadual	65,16
☒ Luiz Carlos Echlin Ferreira de Silva		Cart. Serv.	68,28
☐ Sergio dos Santos		APM	8,41
Selo Paralelo Franco		TOTAL	983,35

ATA DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDSEP

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, reuniu-se a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em sua sede, onde deliberou-se pela mudança do Capítulo I, artigo 1º, do Estatuto da Entidade, no que diz respeito ao endereço da sede, que agora passa a constar como: Rua Silveira Martins, 179, Sé, São Paulo, S.P., CEP: 01019-000.

Sendo só, assinam a presente Ata o Secretário Geral, João Batista Gomes e a Presidente da entidade, Alice de Jesus Vicente.

São Paulo, 24 de dezembro de 1993.

13.º
FABRIL



Alice de Jesus Vicente
ALICE DE JESUS VICENTE
Presidente

João B. Gomes
JOÃO BATISTA GOMES
Sec. Geral

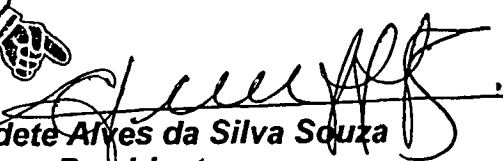


13.º
FABRIL
RECONHECIMENTO DE NOTAS
ANTONIO FLURY DE CAMARGO FILHO
Rua Roberto Simonsen N.º 114
Cerro - SP.
Reconheço por semelhança
Indicadas de
S. Paulo, 04 de FEV de 1994
da cidade

ANTONIO CARLOS SOARES - ESC. AUT.
TAXAS POR VERBA

Extrato de Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Aos quinze dias do mês de Agosto de mil, novecentos e noventa e oito realizou-se no Sindicato dos condutores, R. Pirapitingui, 75 às 14 horas Assembléia Geral Extraordinária para discutir e deliberar sobre: A) Plano de Trabalho para os removidos da saúde e B) Alteração Estatutária. Após a discussão do 1.º ponto: Removidos do PAS, deu-se início a discussão do 2.º ponto – Alteração Estatutária: Foi informado a mudança do Sindicato para a sede própria na Rua Francisco Cruz, 256 Vila Mariana, e foi feita a proposta de alteração (própria) Estatutária no artigo 1.º do nosso Estatuto. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade a mudança para- sede própria para Rua Francisco Cruz, 256 – Vila Mariana. Encerrada a assembléia foi lavrada Ata que segue assinada, pela Presidente, Secretário Geral e o Diretor de Assuntos Econômicos que compôs a mesa.

24º

Cláudete Alves da Silva Souza
Presidente


João Batista Gomes
Secr. Geral


Francisco Alberto Mello
Diretor Assuntos Econômicos

24º Tabelionato de Notas - Túlio Formicola
Rua Senador Feijó, 155 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
Cep 01006-001 - Fone: (011) 3105-7056 - Fax: (011) 232-6373

Reconheço por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, Nº 011098150345

Valores
Firmas R\$...:0,89
P.Dados R\$...:0,80
Total R\$...:0,89

São Paulo, 15 de Outubro de 1998

Em Testemunho da Verdade:
Elza Marie Taquita Gobetti - Escrevente



9º SUBDISTRITO VILA MARIANA

Rua Dr. Neto do Amaral, 155
Bel. João Baptista Maranhão
AUTENTICADO A PRESENÇA
CÓPIA REPROGRÁFICA COM O SELO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO

S. Paulo, 06 NOV 2000

UX 17065

R. FRANCISCO CRUZ, 256 - VILA MARIANA - CEP 04117-090 - CGC 59.950.311/0001-64 - Tels/Fax: 572.3161/572.2589

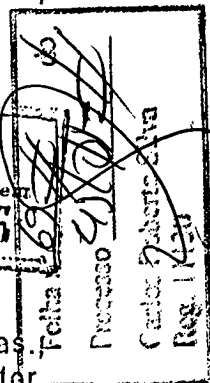
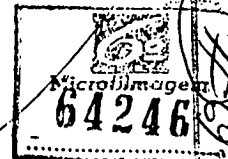
☐ Pedro Dorjô de Oliveira
☐ José Carlos L. Tibães
☐ Gislaíne de Mira

VALOR RECEBIDO P/AUTENTICACÃO R\$ 0,91

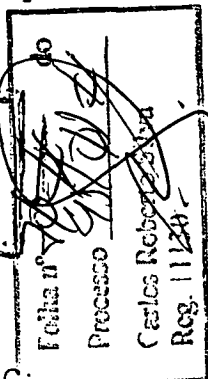
Folha nº 687
Processo 43707
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



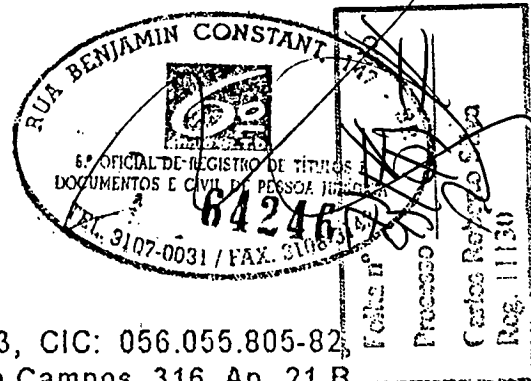
Ata de posse da diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, realizada aos sete dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, na sede social da entidade, à Rua Francisco Cruz, 256, Vila Mariana, em São Paulo, estado de São Paulo. A sra. Presidente do sindicato, Claudete Alves da Silva Souza, saudando os presentes, convidou para compor a mesa dos trabalhos a diretora Junéia Martins Batista, para secretariar os trabalhos da posse oficial do sindicato. A sra. Presidente convidou para se apresentarem todos os diretores proclamados eleitos no pleito realizado nos dias 22 a 26 de março de 1999. Em seguida, observando as formalidades exigidas pelo Estatuto Social, declarou empossados os diretores para o período de 02 de maio de 1999 à 01 de maio de 2002. Os diretores empossados e respectivas funções são as seguintes: Presidente: Claudete Alves da Silva Souza, bras. casada, portadora do RG: 11.370.777, CIC: 042.808.508-77, aux. desenv. Infantil, residente à R. Izidoro de Lara, 65 - ap. 51 A - Cohab. II, Cep: 08253-001; Tesoureira: Junéia Martins Batista, bras., solteira, portadora do RG: 11.051.802-0, CIC: 000.170.418.48, ass. Social, residente à Av. Conceição, 200 Bl. C ap. 23, Diadema - Centro Cep: 09920-000; Secretário Geral: Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira, bras. desquitado, portador do RG: 607.247.2, CIC: 762.461.918-20, enfermeiro, residente à R. Capitão Faustino de Lima, 289 - Bl. 1, Brás - Cep: 03040-900; Secretário de Formação: Maciel Silva Nascimento, bras., solteiro, portador do RG: 17.809.530-8, CIC: 084.665.218-60, orientador social, residente à Av. São João, 802 - Aplo. 84, Centro - Cep: 01036-100; Secretária de Saúde do Trabalhador: Ana Maria de Carvalho Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 23.261.370-9, CIC: 079.748.764-68, aux. adm., residente à R. São José, 62, Itaquaquecetuba - Cep: 08599-480; Secretário de Política Sindical: Wilson Raimundo Rodrigues, bras., casado, portador do RG: 7.867.610-1, CIC: 875.786.708.91, vigia, residente à Av. Nicolau Jacinto, 302 - Bl. 07 ap. 41, Cep: 03687-010; Secretária de Políticas Sociais: Marcellia Cabral dos Santos Matias, bras., separada, portadora do RG: 6.283.359.5, CIC: 010.135.268.99, aux. téc. adm., residente à R. Baía dos Pinheiros, 01 - Pq. Boturussu - Ermelino - Cep: 03806-090; Secretária da Mulher Trabalhadora: Sebastiana Cardoso, bras. divorciada, portadora do RG: 6.459.266, CIC: 571.497.687-43, aux. desenv. Infantil, residente à R. Durval Guerra de Azevedo, 643, Jd. Antonieta Cep: 05852-440; Secretário de Imprensa: José Guilherme de Andrade, bras. solteiro, portador do RG: 19.547.362-0, CIC: 090.539.378-38, aux. téc. adm., residente à R. Pamplona, 943 - São Paulo; Secretário de Assuntos Econômicos: João Batista Gomes, bras. casado, portador do RG: 18.857.016, CIC: 082.423.318-20, téc. Contabilidade, residente à R. Antônio Fonseca, 622 - Vl. Maria Baixa, Cep: 02112-010;



Secretário de Assuntos Jurídicos: Carlos Alberto de Paula Chagas, bras., casado, portador do RG: 7.432.012-9, CIC: 790.537.508-00, encarregado de selar, residente à Av. Aguiar de Haia, 2100- bl 5, Apto. 64-Cid. AE Carvalho Cep 03694-900; Coordenadora da região SUL I: Paula Francinete Costa Leite Queiróz, bras., casada, portadora do RG: 24.407.284-x, CIC: 048.737.388-06, aux. desenv. Infantil, residente à R. Dario Mecali, 11 - Pq. Arariba Cep; 05778-140; Coordenador da região SUL II: Omar Braga Mendonça, bras., casado, portador do RG: 3034729, CIC 434.294.248-87, aux., téc. adm., residente à R. Sinfonia Italiana, s/n Bl. B-20, Ap. 24 - Cj. Palmares Jd. Acaiaí, Cep: 04847-900; Coordenador da região SUDESTE: Vlamir Lima, bras., solteiro, portador do RG: 15.405.500-1, CIC: 045.448.418-76, aux. téc. adm., residente à Av. Benjamim Horris Humicutt, 81- Jd. City, Guarulhos; Coordenadora da região NORTE: Célia Regina Kuhl, bras., desquitada, portadora do RG: 11.532.450, CIC: 1274.826.348-00, aux. desenv. Infantil, residente à R. Diogo Ribeiro, 393 - Vl. Albertina, Cep: 02355-120; Coordenadora da região LESTE I: Irene Batista de Paula, bras., Solteira, portadora do RG: 6.407.919-3, CIC: 668.364.848-49, aux. lec. Hemoterapia, residente à R. Xirica, 264 - Vl. Sata. Izabel, CEP: 03427-040; Coordenadora da Região LESTE II: Nilza Anésio Honório, bras., casada, portadora do RG: 12.484.954-4, CIC 069.178.688-76, aux. desenv. Infantil, residente à R. Soldado Pedro Graciano Moreira, 69, Jd. Sapopemba - Cep: 03977-340; Coordenadora da região CENTRO: Luzia Delmaschio de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 16.788.817.1, CIC: 194.813.608-29, op. Máquinas, residente à R. Macamba mirim, 14 A, Itaim Paulista - Coordenadora da região OESTE: Solange Cristina Ribeiro, bras., solteira, portadora do RG: 19.824.153, CIC 042.807.598-39, residente à R. Anú, 130 - Portal das Laranjeiras; CONSELHO FISCAL: Maria Amélia da S. Costa, bras., separada, portadora do RG: 11.702.149, CIC: 107.516.533-49, ass. Social, residente à Trav. Cânhamo da Índia, 146 - ap. 33, Capão Redondo - Cep: 05868-750; Maria Helena Sebastião, bras., solteira, portador do RG: 77.889.976, CIC: 000.239.678-54, aposentada, residente à R. Alberto Hertze, 70, Jabaquara Cep: 04334-080; Oswaldo de Souza Almeida, bras., casado, portador do RG: 7.831.090-8, CIC: 860.856.388-68, administrador, residente à R. Albino César, 34, Ponte Grande - Cep: 07032-120; Bailde Gonçalves Mezmarics, bras., solteira, portadora do RG: 10.902.747-4, CIC: 046.331.588-05., aux. apoio adm., residente à R. André de Almeida, 1620, Bl. 13 apto. 24 - São Mateus-Cep: 03950-000; Ananísia Nascimento da Cruz, bras., viúva, portadora do RG: 8.841.691-4, CIC: 994.289.898.00, aux. des. Infantil, residente à R. Bonfinópolis de Minas, 31, Santo Amaro - Cep: 04939-230; Maria Lúcia Lima, bras., solteira, portadora do RG: 7.333.890-4, CIC: 081.395.698-81, téc. saúde, residente à Av. 21 de Setembro, 334, Erm. Matarazzo - Cep: 03807-020 DIRETORES DE BASE: Antonio Gomes Bispo, bras., casado, portador do R.G: 13.808.546-8, CIC: 081.282.005/34, ag. Administrativo, residente à R. Arraial da Santa Casa Barrara, 554, Bl E 12 - Ap 11 - cid. Pedro Nunes, Cep: 08061-360;



Adélia Prates Queiróz, -bras., divorciada, portadora do RG: 696.350.5-5, CIC: 066.527.078-02, aux. cozinha, residente à Av. Dona M.^a Belmira Marim, 2620, Grajaú - Cep: 04846-000; Aparecida do Carmo-Ribeiro de Abreu, bras., solteira, portadora do RG: 12.916.666, CIC: 051.559.578-00, aux. léc. adm., residente à R. Alcides Jorge, 86 - Cohab I, Arthur Alvim - Cep: 03589-160; Ana Maria Sabino Viana, bras. casada, portadora do RG: 11.879.540, CIC: 081.395.698-81, residente à R. Antonio Cordon Filho, 69 - cid. Tiradentes - Guaianazes, Cep.: 08470-430; Anacleto Severino da Silva, bras. casado, portador do RG: 3.302.966, CIC: 565.814.408-68, ag. Adm., residente à Rua Panair, 8-a VI. Rio - Guarulhos, CEP: 07124-040; Conceição de Maria Aragão Novaes, bras. casada, portadora do RG: 12.348.939, CIC: 008.314.332-72, aux. desenv. Infantil, residente à R. Vega, 296 jd. Inamar, Diadema- SP Cep: 09973-020; Cecília Machado de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 4.831.651-9, CIC: 323.171.908-91, aux. de enfermagem, residente à R. Frederico Hessel Sobrinho, 61, Slo. Amaro - Cep: 04763-290; Claudete Santos de Lima, bras., casada, portadora do RG: 5.888.703-9, CIC: 170.963.118, aux. de enfermagem, R. Gaspar José Raposo, 128, Jd. M.^a Rita - Cep: 04814-100; Delourdes Aparecida Ferreira, bras., solteira, portadora do RG: 16.104.511, CIC: 906088018/97, aux. des. Infantil, residente à R. São Roberto, 394 - VI Mariela, Penha - Cep: 03617-010; Eni Pereira de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 20.110.928, CIC 104.822.478-35, aux. des. Infantil, residente à R. Claudio Plolomeu, 191 - Jd. Coimbra - Cep: 03693-000; Ezilda Aparecida Pereira Augusto, bras., solteira, portadora do RG: 10.819.863, CIC: 010.828.778-59, ag. Adm., residente à Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 383, Ed. Araçatuba, apto.14 Cep: 02273-010; Euclides Mendes do Nascimento, bras. casado, portador do RG: 20.043.103, CIC: 104.237.788-03, aux. léc. adm., residente à R. Alfredo de Mello, 37 - Itaim. Pla.; Cep: 08110-800; Eduarda Izabel Sacramento Kaiser, bras., casada, portadora do RG: 16.845.522.5, CIC: 142.258.428.35, aux. de desenvolvimento infantil, residente à R. Roberto Cavazana, prédio 29, Ap. 13, São Paulo; Francisco Alberto de Mello, bras., desquitado, portador do RG: 29.16.595-7, CIC: 205.147.949-68, psicólogo, residente à R. Vicente Xavier, 48 - ap. 14 - Itaquera, Cep: 08225-24; Felipa Neres de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 5.969.780.5, CIC: 845.331.968-53, aux. de enfermagem, residente à R. Antonio Lucas, 169 -apto 54 B, Cid. Tiradentes: Cep: 08470-710; Galdino Francisco da Silva, bras., casado, portador do RG: 4959 398-5, CIC 635.413.518-53, encanador, residente à Rua Castro Alves, 148, Liberdade - 01532-900; Gladys Marques de Farias, bras., solteira, portadora do RG: 12.999.793, CIC: 066.151.328-93, aux. des. Infantil, residente à R. João de Laet,, 1423 - c 1, VI. Aurora - Cep: 02410-010; Gerson Pereira Rocha, bras., casado, portador do RG: 13.459.515-4, CIC: 033.053.818-76, sepultador, residente à R. Dr. João Rodrigues de Abreu, 194, Perus - Cep: 05202-090;



Hildete do Carmo Silva, bras., casada, RG: 7.615.227.3, CIC: 056.055.805-82, aux. De enfermagem, residente à Av. Padre Estanislau de Campos, 316, Ap. 21 B – Arthur Alvim Cep: 02724-050; José Marcos Rodrigues do Nascimento, bras. solteiro, portador do RG: 23.384.658-x, CIC: 951.939.878.134, encanador, residente à Cohab Carapicuíba, São Paulo; José Henrique de Melo, bras., casado, portador do RG: 5.456.537, CIC 991.374.108-49, ag. Administrativo, residente à R. Ministro Guimarães Natal, 128, Pq. Jabaquara - Cep: 04358-020; Luiz Carlos Amaral Costa, bras., solteiro, portador do RG: 12.508.386-5, CIC: 936.775.458-20, cozinheiro, residente à R. General Leônidas Cardoso, 108, Guaianazes – Cep: 08420-440; Mauro Antonio Gonçalves, bras., solteiro, portador do RG: 7.584.404.7, CIC: 765.139.398/87, aux. enfermagem, residente à Av. Leonardo Da Vinci, 1400 c- VI. Guarani - Cep: 04313-001; Maria José dos Santos Dólor, bras., viúva, portadora do RG: 11.642.927-6, CIC: 084654048-79, aux. desenv. Infantil, residente à R. José Miguel Barbosa, Cohab I- Arthur Alvim Cep: 03589-170; Maria Andrade de Freitas, bras. desquitada, portadora do RG: 8664028-8, CIC: 011.480.308-08, aux. de enfermagem, residente à R. Andrea Feliciano, 91 ap. 42 B, Cohab I – Itaquera - Cep: 03591-020, Marcia Ap. Silva Castro, bras., separada, portadora do RG: 9.195.878, CIC 008.710.148-89, aux. téc. desportiva, residente à R. Mala Machado, 459, V. Califórnia SP - Cep: 03215-050; Maria Aparecida de Assis, bras., solteira, portadora do RG: 9.776.156, CIC: 126.913.788-3, aux. desenv. Infantil, residente à R. Evolução, 1184 – VI. Moraes, Cep: 04163-001; Placidina Maria de Siqueira, bras., solteira, portadora do RG: 10.988.266, CIC: 004.530.948-03, ag. Adm., residente à R. João Lopes de Almorim, 413, VI. Nova Cachoeirinha – Cep: 06130-050; Rosalino Sebastião Cardoso, bras., casado, portador do RG: 2.818.880, CIC: 652.709.328-49, ag. Adm., residente à Rod. Raposo Tavares K 19, est. 13, Prédio 49, ap. 23 D, Cep: 05576-000; Sandra Ap. Gonçalves de Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 17.229.031, CIC: 132.447.668-03, aux., desenv. Infantil, residente à R. Tomaz Xavier de Almeida, 105, V. Rancho Alegre – Perus – Cep: 05201-060; Solange Souza Santos, bras. solteira, portadora do RG: 5.212.225-6, CIC: 513.387.268-20, aux. desenv. Infantil, residente à R. Angelo Salvador, 62, Campo Limpo - Jd. S. Luiz, Cep: 05846-070; Wagner Augusto Ferreira Antunes, bras., solteiro, portador do RG: 12.415.387-2, CIC: 008.193.998-17, motorista, residente à R. Prof. Roberto Lemos de Pádua, 21, Jd. Palmira Cep: 07075-011. A sra. Presidente, reconduzida ao cargo, conclamou todos os diretores a prosseguirem na luta por melhores condições de trabalho e salário para todos os servidores municipais. A posse oficial na data do início do mandato não foi possível tendo em vista liminar do Tribunal de Justiça, que foi cassada na data de 06.05.99. Nada mais havendo a ser tratado, a cerimônia de posse oficial foi encerrada às 10:00 horas. A presente ata foi lida e achada conforme e vai assinada por todos os diretores empossados.

Diretoria Executiva



Presidente - Claudete Alves da Silva Souza;

Secretário Geral - Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira;

Tesoureira - Junéia Martins Batista;

Secretário de Formação - Maciel Silva do Nascimento;

Sec. da Saúde do Trabalhador - Ana Maria de Carvalho Oliveira;

Secretário de Política Sindical - Wilson Raimundo Rodrigues;

Sec. de Políticas Esportivas - Marcília Capra dos Santos Matias;

Séc. da Mulher Trabalhadora - Sebastiana Cardoso dos Santos;

Secretário de Imprensa - José Guilherme de Andrade;

Secretário de Assuntos Econômicos - João Batista Gomes;

Sec. de Assuntos Jurídicos - Carlos Alberto de Paula Chagas;

Coord. da Região Sul I - Paula Francinete Costa Leite Queiróz;



Omar Braga Mendonça
Coordenador da Região Sul II – Omar Braga Mendonça;

Vlamir Lima
Coordenador da Região Sudeste – Vlamir Lima;

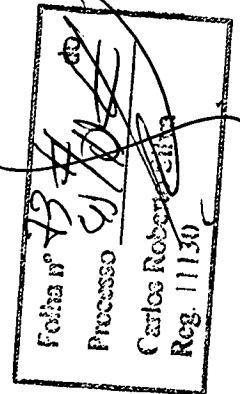
Célia Regina Kuhl
Coordenadora da Região Norte – Célia Regina Kuhl;

Irene Batista de Paula
Coordenadora da Região Leste I – Irene Batista de Paula;

Nilza Anésio Honório
Coordenadora da Região Leste II – Nilza Anésio Honório;

Luiza Delmaschio de Oliveira
Coordenadora da Região Centro – Luiza Delmaschio de Oliveira;

Solange Cristina Ribeiro
Coordenadora da Região Oeste – Solange Cristina Ribeiro;



Conselho Fiscal Efetivos –

Maria Amélia da Silva Costa
Maria Amélia da Silva Costa

Maria Helena Sebastião
Maria Helena Sebastião

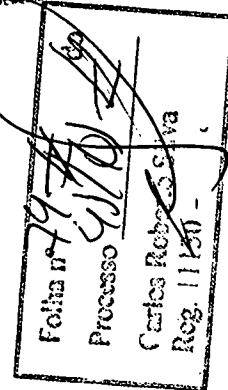
Osvaldo de Souza Almeida
Osvaldo de Souza Almeida

Conselho Fiscal Suplentes –

Bolilde
Bolilde Gonçalves Meznarics

Ananizia Nascimento da Cruz
Ananizia Nascimento da Cruz

Maria Lúcia Lima
Maria Lúcia Lima



Diretores de base –

Adélia Prates Queiróz
Adélia Prates Queiróz

Ana Maria S. Viana
Ana Maria Sabino Viana

Anacleto Severino da Silva
Anacleto Severino da Silva

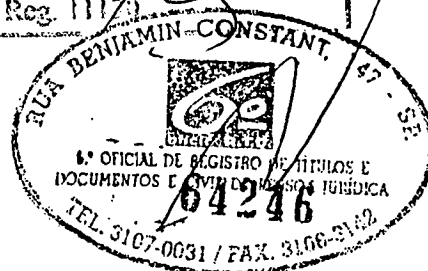
Antônio Gomes Bispo
Antônio Gomes Bispo

Aparecida do Carmo Ribeiro de Abreu

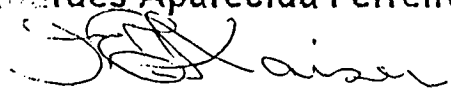
Cecília M. de Souza
Cecília Machado de Souza

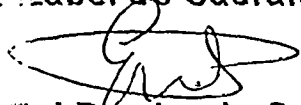
Claudete Santos de Lima
Claudete Santos de Lima

Conceição de Maria Aragão Novaes
Conceição de Maria Aragão Novaes




Delourdes Aparecida Ferreira

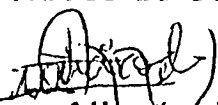

Eduarda Izabel do Sacramento Kaiser


Eni Pereira de Souza


Eucides Mendes do Nascimento


Ezilda Aparecida Pereira Augusto


Felipe Neves de Oliveira


Francisco Alberto de Melo

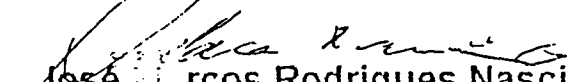

Galdino Francisco da Silva


Jerson Pereira Rocha

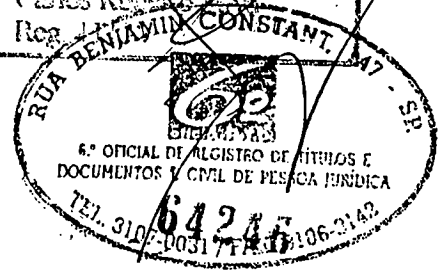

Gladys Marques de Farias


Hildete do Carmo Silva


José Henrique de Mello


José Marcos Rodrigues Nascimento

Folha nº 207/13
Processo 487/13
Carlos Roberto Silva
Reg. 13



Luís Carlos Amaral Costa
Luís Carlos Amaral Costa
Maria Aparecida Silva de Castro
Maria Aparecida Silva de Castro

Maria Andrade de Freitas
Maria Andrade de Freitas

Maria Aparecida de Assis
Maria Aparecida de Assis

Marcelo José dos Santos Dólar
Marcelo José dos Santos Dólar

Mauro Antônio Gonçalves
Mauro Antônio Gonçalves
Placidina Maria de Siqueira
Placidina Maria de Siqueira

Rosalino Sebastião Cardoso
Rosalino Sebastião Cardoso

Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira
Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira

Solange Souza Santos
Solange Souza Santos

Wagner Augusto Ferreira Antunes
Wagner Augusto Ferreira Antunes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta carta para informação rubricados sob

Documento

Folhas de nº 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839,

Folhas de nº 172 de 151 (35) a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DE
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 01 de Março de 2001.

Folha nº	27	do
Processo	11130	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Ofício 03/2001 - FASP

Senhor Presidente

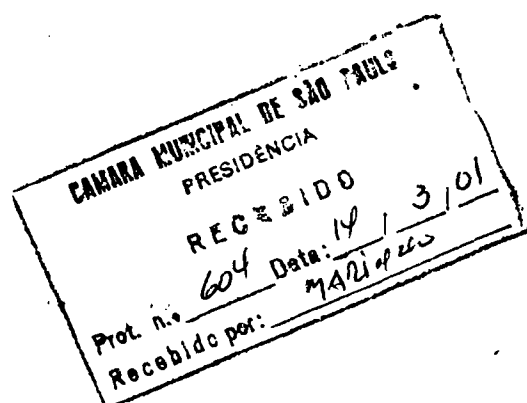
À FASP-Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, que congrega 18 entidades representativas dos servidores públicos municipais, vem solicitar a V.Excia. convocação de audiência pública para o Projeto de Lei de N.º 41/2001, o qual é de grande interesse para o funcionalismo municipal.

Agradecendo antecipadamente sua atenção, valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe nossas

Cordiais Saudações


BERENICE GAZONI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
DD. Presidente da Câmara
EE. NESTA



ENTIDADES FILIADAS

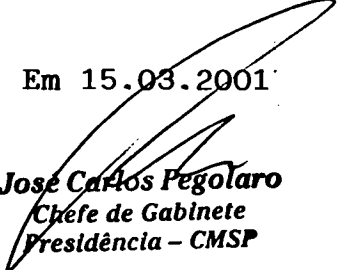
ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS - ADAM
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE APOIO FISCAL
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - ABM
ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITURÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS FARMACEUTICOS E BIOQUIMICOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO S.P.
ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PEDAGOGOS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREV. MUN. S. P.
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO ABASTECIMENTO DA PMSP - ABAST
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DA PMSP
SOC. DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS MUNIC. DE SP- SEAM
SINDICATO DOS AGENTES VISTORES
ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES MUNICIPAIS DE SP
SINDICATO DOS INSPETORES FISCAIS DA PMSP
ASSOCIAÇÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ATENDENTES DE
ENFERMAGEM DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

A Comissão de Constituição e Justiça

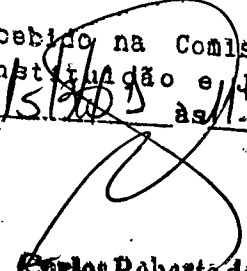
Senhora Assessora Chefe,

Encaminho o presente expediente para as providências que se fizerem necessárias.

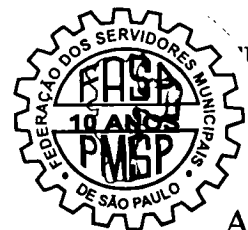
Em 15.03.2001


José Carlos Pegolaro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMSP

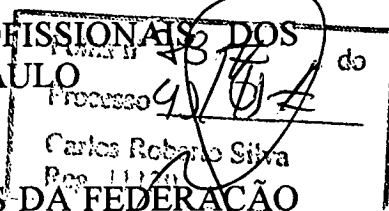
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/01 às 11:55 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ciente
Junte-se ao
Projeto de Lei 411/2000
Junte-se
15-3-2001



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO
DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FASP / PMSP.

Realizada em 01 (um) de março do ano de dois mil e um, às 10:00 horas (dez horas), em sua Sede, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 266 - 13º - Cjs 131/132, reunião da Diretoria, presidida pela Presidente Sra. Berenice Gazoni, pelos diretores da FASP e pelos presidentes das Entidades, cuja presença está devidamente comprovada no livro de presença. A presidente colocou em votação a solicitação para audiência pública a Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei 01-0041/2001, publicado em 17/02/01, página 34 do D.O.M., sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. A Sra Presidente solicitou que cada Entidade compareça à Câmara reiterando a solicitação inicial. A Sra. Presidente marcará audiência com nossa Assessoria Jurídica, Dr. Gustavo, para nos dar respaldo legal sobre a proposta aprovada. Acompanharão a Sra. Presidente nessa reunião o Eng. D'Amaro, Sr. Diniz e o Sr. Guerra. Ninguém mais quis fazer uso da palavra. A reunião encerrou-se às 12:00. Eu, Newton La Scaléia, lavrei a presente Ata, que segue por mim assinada

pela Presidente da FASP, Sra. Berenice Gazoni.

Newton La Scaléia
Berenice Gazoni

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINS

Seção I

Constituição, Denominação, Organização, Sede e Foro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - 42 OFÍCIO
-6 JUL 89 0187662
PROTOCOLO-MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

Folha nº 39 do
Processo 485
Carlos Roberto Silva
Reg. 17130

Art. 1º A Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja sigla é FASP/PMSP, fundada aos doze de junho de 1989, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é uma entidade sindical de segundo grau, de âmbito municipal, apartidária, com objetivos essencialmente profissionais, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria de sociedade civil, distinta da de seus filiados e da de seus dirigentes, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações ou posições assumidas pela mesma e é o órgão máximo dos servidores que prestam serviços à Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A FASP/PMSP é uma organização de classe que agrupa o mínimo de 5 (cinco) sindicatos de servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo, podendo dela fazer parte as entidades não sindicais representativas de servidores da PMSP, sem quaisquer discriminações, respeitados os direitos e a autonomia de cada uma, tendo por objetivo a valorização dos servidores públicos municipais.

Seção II

Da Competência

Art. 2º São prerrogativas da Federação:

- I - representar, quando solicitado, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses individuais e coletivos dos Sindicatos Federados e, de igual forma, os interesses dos funcionários da PMSP que ainda não tenham criado suas respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional;
- II - defender e ampliar com todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses das categorias profissionais, nela compreendidos, perante as autoridades constituídas;
- III - promover a solidariedade e união dos Sindicatos Federados e, entre os funcionários da PMSP ainda não organizados em Sindicatos;
- IV - celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho ou instaurar Dissídio em favor dos funcionários inorganizados em entidades sindicais representativas da categoria profissional, assistir ou re-



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **07** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

presentar os Sindicatos Federados nas ações de idêntica natureza quando solicitado ou autorizado, ainda que tacitamente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - 2º OFÍCIO

-6 JUL 89 0187662

8
Carlos Roberto Silva
Doc 11130

- V - fixar contribuições às entidades federadas;
 - VI - interceder perante as autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que direta ou indiretamente, diga respeito aos interesses do servidor público da PMSP;
 - VII - criar serviços de consultoria técnica em assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais para os Sindicatos federados;
 - VIII - estabelecer contribuições a todos os funcionários da PMSP, não representados por entidades sindicais, por meio de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - IX - eleger ou designar representações da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
 - X - atuar perante os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no sentido de dar solução aos problemas que se relacionem com as categorias profissionais representadas pela Federação;
 - XI - filiar-se a organizações nacionais e internacionais mediante prévia aprovação do Conselho de Representantes.
- Art. 3º Além das prerrogativas a que se refere o art. 2º, compete, ainda, a FASP/PMSP:
- I - promover a conciliação nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de trabalho, de interesse individual ou coletivamente dos Sindicatos federados, quando solicitado e dos servidores da PMSP, integrantes de categorias profissionais não representadas;
 - II - patrocinar a defesa, perante os setores administrativo, judiciário e legislativo, dos interesses próprios das entidades federadas e, individuais dos integrantes das categorias profissionais representadas;
 - III - desenvolver, juntamente com as instituições legalmente reconhecidas, a solidariedade social;
 - IV - tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses do funcionalismo público paulistano ou das entidades federadas;
 - V - emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que digam respeito, direta ou indiretamente aos interesses da categoria, bem como, representar, na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra as medidas que lhe sejam prejudiciais;
 - VI - Colaborar dentro das possibilidades com as entidades federadas, na manutenção de cursos de formação e desenvolvimento profissional e sindical;
 - VII - participar de Congressos, Conferências, Seminários e Encontros Internacionais, Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais, visando



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Juridicas

Página n.º **08** do documento

com **32** páginas. Certidão na
última página.

- sempre os interesses dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- VIII - incentivar a sindicalização e a constituição de entidades sindicais, quadras em seu âmbito representativo;
- IX - estimular o desenvolvimento, especialmente nos setores de Ensino, da Saúde e da Recreação, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- X - organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto;
- XI - organizar e promover Congressos, Conferências, Encontros e Seminários, específicos da categoria, com a participação das entidades federadas;
- XII - manter um sistema de divulgação;
- XIII - realizar estudos e planejamento sócio-trabalhista e sindical.

CAPÍTULO II

Dos Federados, Categorias, Direitos e Deveres

Seção I

Dos Federados e Categorias

Art. 4º Classificam os federados em:

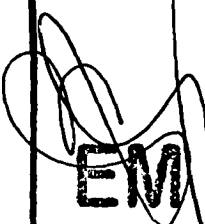
I - FUNDADORES

a) Sindicatos:

- Sindicato dos Inspectores Fiscais da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Sindicato dos Agentes de Apoio Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Sindicato dos Agentes Vistores Municipais;
- Sindicato dos Servidores da Carreira Administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo;

b) Associações:

- Associação dos Técnicos Eletritécnicos do Município de São Paulo;
- Associação dos Administradores Municipais;
- Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônômicos Municipais;
- Associação dos Servidores do Abastecimento da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Associação dos Funcionários Aposentados do Município de São Paulo;
- Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo;
- Associação dos Técnicos em Contabilidade;
- Associação dos Servidores Municipais de São Paulo;
- Associação dos Escriurários Municipais de São Paulo;
- Associação dos Contadores Municipais de São Paulo;
- Associação dos Procuradores do Município de São Paulo;
- Associação dos Motoristas da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Associação dos Pensionistas do IPREM.

 4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **09** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

II - EFETIVOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFÍCIO

-6 JUL 89 0187662

Aqueles que apresentaram ou venham apresentar o seu pedido de filiação devidamente instruído com as seguintes peças:

- a - prova de estarem legalmente reconhecidos nos termos da legislação vigente;
- b - edital de convocação e ata da assembléia geral que autorizou a sua filiação;
- c - relação nominal de seus diretores, dados pessoais e indicações dos respectivos cargos;
- d - cópia autêntica da ata de posse;
- e - cópia autêntica de seus Estatutos Sociais.

Art. 59 De todo ato contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá qualquer entidade federada, recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e dirigido à Diretoria para encaminhamento e apreciação do Conselho em sua primeira reunião.

Art. 60 A Federação manterá registrado os dados necessários à identificação das entidades federadas bem como de seus Delegados Representantes.

Parágrafo único. A entidade federada deverá oferecer os dados necessários, objetivando o cumprimento do presente artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Federados

Art. 79 A todas as entidades que participem do grupo profissional representado pela FASP/PMSP, nos termos do art. 1º do Estatuto Social e satisfazendo as exigências estatutárias e da legislação em vigor, assiste o direito de se filiar à Federação.

Parágrafo único. Quando o pedido de filiação, devidamente instruído na forma do presente Estatuto, for recusado pela Diretoria, poderá a entidade interessada, recorrer ao Conselho de Representantes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 80 São os direitos dos federados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais constituídas pelos Delegados dos Sindicatos federados, em pleno gozo de seus direitos;
- II - usufruir de todos os serviços da Federação;
- III - participar dos Congressos, Conferências, Encontros e Seminários, organizados pela Federação;
- IV - submeter a exame da Diretoria da FASP/PMSP, quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entendam convenientes;
- V - requerer medidas para solução de questões de interesse de seus representantes;
- VI - não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Federação;

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º10.....do documento
com32.....páginas. Certidão na
última página.

VII - requerer, por maioria das entidades federadas, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias do Conselho de Representantes, justificando...

REGISTRO CIVIL DE PESSEL
EXTRAORDINÁRIO
8 JUL 69 187662
PROTÓCOLO-MICROFILME
CARLOS ROBERTO SILVA
Reg. 11130

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Federados

Art. 9º São deveres dos federados:

- I - cumprir as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes, sem prejuízo do direito de defesa e dos princípios de auto-deliberação em assuntos de sua exclusiva competência;
- II - eleger seus delegados do Conselho de Representantes;
- III - pagar, pontualmente, a título de mensalidade, a cota de 5% (cinco por cento), do valor das mensalidades sociais arrecadadas devidamente comprovadas;
- IV - seguir, no âmbito de sua representação, a orientação emanada da Diretoria e do Conselho de Representantes da Federação;
- V - comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, a eleição de sua diretoria, do Conselho Fiscal e dos seus Delegados ao Conselho de Representantes da Federação, acompanhado de dados pessoais relativos aos eleitos e data de posse;
- VI - enviar à Federação, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da respectiva aprovação, um quadro demonstrativo de suas atividades, acompanhado de relatórios com a indicação de número de associados e balanço anual, demonstrando sua situação econômico-financeira;
- VII - comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela Federação e acatar suas decisões;
- VIII - desempenhar com zelo, dedicação e probidade o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IX - prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e, propagar o espírito associativo entre os Sindicatos de servidores públicos da PMSP;
- X - comparecer às sessões cívicas, comemorativas das datas e festas nacionais realizadas pela FASP/PMSP;
- XI - não tomar deliberação de interesse geral do funcionalismo Municipal sem prévio pronunciamento da FASP/PMSP;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XIII - convocar seus delegados para reuniões do Conselho de Representantes da Federação;
- XIV - comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação;
- XV - comunicar a perda de mandato de seus dirigentes e de seus delegados;
- XVI - encaminhar pedido de licença de seus delegados e providenciar a apresentação de suplentes convocados pela Federação;
- XVII - colaborar com a Federação fornecendo-lhe todas as informações, esclareci

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º **11** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

- mentos e elementos solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

XVIII- zelar, quando no uso de bens imóveis de propriedade da FASP/PMSP, pelo cumprimento das condições previstas em Contratos.

Art. 10 O pagamento das quotas federativas a título de mensalidades do que trata o inciso III do artigo 9º, deverá ser feito até o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao vencido.

§1º - O pagamento em atraso das quotas federativas, a título de mensalidade, de que trata este artigo, implicará em multa de 10% (dez por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Os juros de mora incidem sobre o valor do débito corrigido.

§2º - A correção monetária que se refere o § 1º deste artigo, será aplicada 50% (cinquenta por cento) nos primeiros 06 (seis) meses de atraso, após, a incidência da correção será de forma plena.

§3º - No caso de atraso de pagamento das quotas federativas, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, além das penalidades previstas no §1º deste artigo, o Sindicato federado fica obrigado a apresentação do Boletim de Caixa Mensal e Balanço Financeiro dos exercícios correspondentes.

§4º - Verificada a hipótese a que se refere o § 3º do presente artigo, o ingresso da entidade federada nos quadros associativos da Federação, ficará sujeito a decisão do Conselho de Representantes.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 11 As entidades federadas, estão sujeitas às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, pelo voto da Diretoria da FASP/PMSP, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

Art. 12 A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria quando entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades.

Art. 13 Serão suspensos os direitos dos federados:

- I - quando sua delegação sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- II - quando por deliberação ou outra forma, desacatar o Conselho de Representantes ou diretoria.

Art. 14 Serão eliminados do quadro social:

- I - automaticamente, os que sem motivo justificado, se atrasarem mais de 03 (três) meses, no pagamento de suas mensalidades;
- II - os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FASP/PMSP ou das entidades federadas, do qual for representante, se constituírem nocivos à entidade.

Art. 15 As penalidades serão impostas pela Diretoria, mediante o processo regular, e o direito de defesa.

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º 12 do documento
com 32 páginas. Certidão na
última página.

Art. 16 A aplicação das penalidade, sob pena de sua nulidade, deverá ser de audiência da entidade federada, a qual poderá aduzir provas de fato, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber a notificação.

Art. 17 Os Sindicatos federados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na FASP/PMSP, desde que se reabilitem, através da Assembleia do Conselho de Representantes.

Art. 18 Tratando-se de atraso de pagamento, o Sindicato federado poderá reingressar na FASP/PMSP, desde que liquide seu débito de acordo com o artigo 10 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art. 19 A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos na Lei e no presente Estatuto.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 20 A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Delegados Representantes no Conselho da Confederação.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Representantes

Art. 21 O Conselho de Representantes é o órgão soberano da FASP/PMSP, constituído de 02 (dois) delegados de cada entidade federada.

Art. 22 São atribuições do Conselho de Representantes:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes e seus respectivos suplentes;
- II - votar a proposta anual de orçamento;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - aplicar as penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VI - ratificar ou rejeitar atos da diretoria referente a pedidos de filiação de Sindicatos da categoria profissional, bem como de integrantes das categorias de profissionais que ainda não tenham criado suas respectivas entidades;
- VII - fixar as contribuições das entidades federadas;
- VIII - apreciar e julgar os recursos a ela dirigidos;
- IX - deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da FASP/PMSP;
- X - deliberar quanto a filiação da Federação a entidades nacionais e internacionais;

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **13** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO
- 6 JUL 89 0187662
PROTOCOLO-MICROFILME
CAETANO MEDeiros - SÃO PAULO
- Folha nº 26
Processo nº 41876
Reg. 117
- XI - propor medidas visando, basicamente, o fortalecimento da entidade, do mo, da economia, da proteção profissional e do bem estar do servidor público da PMSP;
- XII - deliberar sobre a dissolução da Federação, observadas as disposições legais estatutária;
- XIII - votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) das entidades federadas quites e presentes em primeira convocação e pela maioria absoluta em segunda convocação;
- XIV - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, se assim entender o Conselho de Representantes, observadas sempre as disposições legais vigentes.

Art. 23 O Conselho de Representantes se reunirá:

- I - ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano; para apreciar e deliberar o Relatório da Diretoria, as contas da gestão financeira do ano anterior e sobre o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II - extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente, e quando requerida pela maioria das delegações das entidades federadas, em pleno gozo de seus direitos sociais, para exame, exclusivamente, dos assuntos determinados do pedido.

Art. 24 As reuniões requeridas pela maioria das delegações das entidades federadas, não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do requerimento da Secretaria da Federação.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-lo-ão, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la.

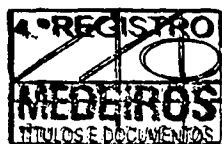
§ 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade.

Art. 25 A convocação do Conselho de Representantes será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data marcada para a sua realização, podendo, esse prazo, ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 1º - A convocação deverá constar de Edital inserto em jornal diário ou no Diário Oficial do Estado, além de comunicação oficial às entidades federadas.

§ 2º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado Instalado se estiver presente a maioria das entidades federadas; em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de Delegados dos Sindicatos federados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - Será considerada presente a entidade que se fizer representar, pelo menos, de 01 (um) de seus delegados.



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º **14** do documento

com **32** páginas. Certidão na
última página.

Art. 26 O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da FASP/PMSP, salvo quando estiver em julgamento, ato de uma responsabilidade, ou da Diretoria, caso em que a presidência da mesa, será delegada a qualquer membro do Conselho de Representantes, por escolha do Plenário.

Art. 27 As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos das entidades federadas presentes.

§ 1º - Estará impedido de exercer o direito de voto, o Delegado que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da FASP/PMSP, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

§ 2º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade definindo o resultado. Na votação por escrutínio secreto, o empate importará na realização de nova votação, uma hora após, salvo quando se tratar de eleição caso em que será realizado novo pleito, observadas as normas estatutárias e legais em vigor.

CAPÍTULO V Da Diretoria

Art. 28 A federação será dirigida por uma diretoria composta de 18 (dezoito) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pelo Conselho de Representantes e terá seu mandato de 03 (três) anos.

Art. 29 A Diretoria será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento Sindical, Diretor de Comunicação, Diretor de Assuntos Parlamentares, Diretor de Valorização Profissional, Diretor de Acompanhamento do Mercado de Trabalho, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros, Diretor Cultural e Diretor do Patrimônio.

Art. 30 Na composição de chapa deverá constar, obrigatoriamente, a designação do cargo de cada candidato, na ordem prevista no artigo anterior.

Art. 31 A diretoria compete:

- I - dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das entidades federadas e do grupo profissional representado;
- II - promover a prestação e execução de serviços internos de natureza técnica, social e assistencial necessárias, subordinados a este Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- VI - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- VII - aprovar ou rejeitar os pedidos de filiação "ad referendum" do Conselho de Representantes;
- VIII - apresentar ao Conselho de Representantes o orçamento da receita e despesa e as propostas de aplicação do capital;

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **15** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

- Folha nº 2877
Processo 817150
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS e TÍTULOS
JURÍDICAS - 2º OFÍCIO
Rec. 11/50
-6 JUL 89 0187882
- IX - propor ao Conselho de Representantes a aplicação de impostos e títulos de renda, na forma da lei;
- X - opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- XI - indicar os representantes da FASP/PMSP nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber esta prerrogativa;
- XII - organizar o quadro de pessoal, contratar e demitir os funcionários e fixar os seus vencimentos;
- XIII - exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal;
- XIV - encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para seu julgamento;
- XV - deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- XVI - designar os delegados às entidades das quais a FASP/PMSP venha a participar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 32 Ao Presidente compete:

- I - representar a Federação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- II - convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias do Conselho de Representantes;
- IV - assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- V - ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto estatutário;
- VI - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- VII - convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- VIII - organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, a se realizar no primeiro semestre de cada ano, devendo do mesmo constar:
 - a - resumo dos principais acontecimentos administrativos e político sindical verificados no curso do ano anterior;
 - b - relação das entidades admitidas no quadro associativo da FASP/PMSP durante o ano;
 - c - relação das entidades que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações do motivo de tal ocorrência;
 - d - balanço geral do exercício financeiro;
 - e - balanço patrimonial comparado;
 - f - demonstração da aplicação da contribuição sindical;

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **16** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

g - parecer do Conselho Fiscal,
Art. 33 Ao 1º Vice Presidente compete:

- I - substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - coordenar e orientar o departamento de aposentados;
- III - exercer funções de administração ou representação para o qual for designado;

Art. 34 Ao 2º Vice-Presidente compete:

- I - substituir ao 1º Vice Presidente, e ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer funções de administração ou representação para o qual for designado.

Art. 35 Ao Secretário Geral compete:

- I - substituir, cumulativamente, ao 2º Vice Presidente, ao 1º Vice Presidente e ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - preparar a correspondência do expediente da Secretaria;
- III - supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- IV - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das reuniões do Conselho de Representantes;
- V - preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da Secretaria.

Art. 36 Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 37 Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário e o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 38 Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - substituir cumulativamente, ao 2º Secretário, 1º Secretário, Secretário Geral e ao Diretor de Patrimônio em suas faltas ou impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FASP/PMSP;
- III - assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- V - dirigir e supervisionar os trabalhos da Tesouraria e manter em ordem, a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- VI - recolher o dinheiro da FASP/PMSP em estabelecimentos de crédito autorizados por lei ou, instituição bancária autorizada pelo Conselho de Representantes;
- VII - apresentar ao Conselho Fiscal, Balancetes mensais e Balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes e Demonstrações.
- VIII - elaborar, anualmente, Relatório Geral das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO

6 JUL 88 0187862

FOTOCÓPIA - MICROFILME
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Foto 87
P. 10

Carla Roberto Silva
Reg. 11141


1.º REGISTRO
MEDEIROS
EM BRANCO
4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página nº ¹⁷₃₂do documento
compáginas. Certidão na
última página.

Parágrafo Único. É vedado ao Tesoureiro Geral, com portância superior a 50 (cinquenta) Piso Nacional de Salário vigente no País.

-6 JUL 89 0187662

Art. 39 Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - substituir ao Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com Tesoureiro Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 40 Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro e ao Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Tesoureiro Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 41 Ao Diretor de Desenvolvimento Sindical Compete:

- I - substituir cumulativamente, ao 2º Tesoureiro, 1º Tesoureiro e ao Tesoureiro Geral em sua faltas ou impedimentos;
- II - promover estudos e colaborar com as entidades federadas visando:
 - a - realizar estudos e campanhas de sindicalização;
 - b - programar a realização de cursos de capacitação sindical;
 - c - promover programação de educação sindical que visem o desenvolvimento do espírito associativo;
 - d - manter, devidamente registrado e catalogado, em lugar próprio, livros, revistas, apostilas, e demais publicações, de preferencias as que se relacionem com questões sindicais e trabalhistas;
- III - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área do Desenvolvimento Sindical.

Art. 42 Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - substituir, cumulativamente, ao Diretor de Desenvolvimento Sindical, em suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar as atividades do departamento da Gráfica, Audio-Visual, som e jornalismo da Federação;
- III - realizar estudo sobre a divulgação de material sindical e trabalhista;
- IV - promover o intercâmbio da Federação e as entidades de comunicação e jornalismo;
- V - promover a publicidade da Federação;
- VI - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades de Comunicação.

Art. 43 Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete:

- I - substituir, cumulativamente, ao Diretor de Comunicação em suas faltas ou impedimentos;
- II - elaborar estudos e ante-projetos de lei sobre matéria de interesse da categoria e entidades sindicais;
- III - acompanhar, emitir parecer e sugerir medidas, sobre projetos de lei e estudos legislativos de natureza trabalhista e sindical;
- IV - informar as entidades filiadas sobre andamento de projetos de lei, suas emendas, encaminhamento e resultado de votação;
- V - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de Assuntos Parlamentares.



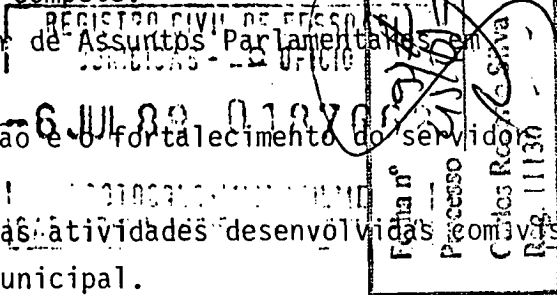
4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **18** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

Art. 44 Ao Diretor de Valorização Profissional compete:

- I - substituir, acumulativamente, ao Diretor de Assuntos Parlamentares em suas faltas ou impedimentos;
- II - efetuar estudos objetivando a valorização e o fortalecimento do servidor público municipal;
- III - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas com vistas à valorização do servidor público municipal.



Art. 45 Ao Diretor de acompanhamento do Mercado de Trabalho compete:

- I - substituir, cumulativamente, ao Diretor de Valorização Profissional em suas faltas ou impedimentos;
- II - efetuar pesquisas de mercado de mão de obra;
- III - acompanhar a evolução do mercado de mão-de-obra na Cidade de São Paulo;
- IV - produzir relatórios e mapas comparativos da situação das diversas categorias profissionais da PMSP, tendo como parâmetro o mercado de mão-de-obra;
- V - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas nessa área de atribuição.

Art. 46 Ao Diretor de Assuntos Jurídicos Compete:

- I - substituir cumulativamente, ao Diretor de Acompanhamento do Mercado de Trabalho em suas faltas ou impedimentos;
- II - dar pareceres, em matérias jurídicas, ligadas aos interesses da FASP/PMSP, suas entidades associadas e dos servidores públicos da Prefeitura do Município de São Paulo;
- III - Assessorar a Direção da FASP quanto aos aspectos jurídicos;
- IV - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pelo Departamento Jurídico.

Art. 47 - Ao Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros compete:

- I - efetuar pesquisas nessa área do conhecimento;
- II - assessorar a Diretoria da FASP/PMSP nos assuntos econômicos e financeiros;
- III - acompanhar a evolução da economia do País, com ênfase para o setor público;
- IV - acompanhar a evolução das finanças públicas do Município de São Paulo, produzindo relatórios periódicos;
- V - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades dessa área.

Art. 48 Ao Diretor Cultural compete:

- I - substituir cumulativamente, o Diretor de Assuntos Jurídicos e o Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros em suas faltas ou impedimentos;
- II - desenvolver atividades culturais que contribuam com a valorização dos servidores públicos da PMSP;
- III - criar condições para que os servidores públicos da PMSP tenham acesso a todas as manifestações culturais da Cidade de São Paulo;
- IV - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades culturais desenvolvidas pela FASP/PMSP.



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º19.....do documento

com32.....páginas. Certidão na
última página.

Art. 49 Ao Diretor do Patrimônio compete:

- I - substituir, cumulativamente, o Diretor de Assuntos Jurídicos, o Diretor de Assuntos Econômicos e Financeiros, o Diretor de Assuntos Parlamentares e o Diretor Cultural em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e supervisionar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da FASP/PMSP;
- III - zelar e manter, devidamente registrados, os bens móveis e imóveis da FASP/PMSP;
- IV - ter sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio da FASP/PMSP;
- V - elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área do Patrimônio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 50 A Federação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos, juntamente com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na forma destes Estatutos, limitando-se na competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 51 Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre o orçamento da FASP/PMSP para o exercício financeiro e encaminhá-lo ao Conselho de Representantes;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- III - reunir-se, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV - atestar juntamente com o Presidente e Tesoureiro Geral a exatidão do documento de conferência dos valores em caixa.

Parágrafo único. A leitura e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço de exercício financeiro e a previsão orçamentária, deverá constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Representantes, a que alude o inciso I do artigo 23 deste Estatuto nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Dos Delegados Representantes Confederativos

Art. 52 O Conselho de Representantes da Federação será composto de 02 (dois) membros eleitos, juntamente com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes da Federação, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A competência do Delegado do Conselho de Representantes da Federação, será de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pela respectiva Confederação.

§ 2º - O delegado eleitor nas referidas Assembleias, será designado pela Diretoria da FASP/PMSP:



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º.....do documento
com32.....páginas. Certidão na
última página.

Art. 53 São Deveres dos delegados:

- I - representar as respectivas entidades no Conselho de Representantes da Federação e participar de suas reuniões;
- II - atender as designações feitas no interesse da Federação e do Conselho de Representantes;
- III - justificar suas ausências ou impedimentos às reuniões do Conselho de Representantes e aos demais atos para que for convocado;
- IV - promover por todos os meios a concórdia entre os companheiros e os trabalhadores;
- V - propugnar pelo desenvolvimento do sindicalismo;
- VI - cumprir as deliberações adotadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria da FASP/PMSP;
- VII - observar os Estatutos e os Regimentos da FASP/PMSP;
- VIII - transmitir às entidades que representam, as decisões emanadas do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral e da Votação

Seção I

Da Convocação das Eleições

Art. 54 As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados no Conselho de Representantes da Confederação da Respectiva categoria, efetivos e suplentes, serão realizadas de conformidade com o disposto na legislação vigente e nos seus Estatutos Sociais.

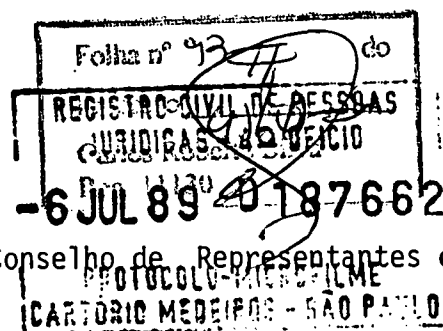
Art. 55 As eleições serão convocadas pelo Presidente da FASP/PMSP, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), antes da realização das eleições, e serão realizadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta), antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 56 O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I - datas, horário e local de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - datas, horário e local das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, bem como da nova eleição na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 57 No mesmo prazo mencionado no artigo 55, deste Estatuto deverá ser publicado aviso resumido do Edital de Convocação, pelo menos uma vez em jornal diário ou Diário Oficial do Estado.

Art. 58 - O aviso resumido do Edital deverá conter:



4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

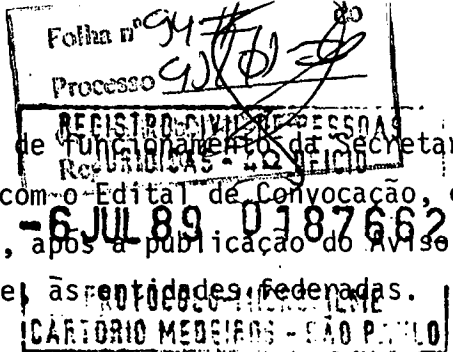
Página n.º **21** do documento

com **32** páginas. Certidão na
última página.

I - data, horário e local de votação;

II - o prazo para registro de chapas e horário; de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo único. O aviso resumido, juntamente com o Edital de Convocação, deverá ser enviado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do Aviso Resumido, por via postal, sob registro ou diretamente às entidades federadas.



SEÇÃO II

Da Inelegibilidade

Art. 59 São inelegíveis para cargos de administração ou representação profissional os que:

- I - não tiverem, definitivamente, aprovadas as suas contas de exercícios de cargos de administração;
- II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III - não forem servidores públicos da PMSP há mais de 2 (dois) anos;
- IV - tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - tiverem menos de 06 (seis) meses de filiação;
- VI - forem menores de 18 (dezoito) anos;
- VII - forem analfabetos.

SEÇÃO III

Do Eleitor

Art. 60 É eleitor todo Sindicato federado que tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da FASP/PMSP antes da data da eleição.

Art. 61 Caberá um voto a cada Sindicato federado, cuja delegação será constituída de 2 (dois) membros, cabendo o direito do voto ao que for designado para esse fim, mediante a apresentação de cópia autêntica da ata de diretoria da Entidade federada, que deliberou sobre a designação.

Art. 62 Havendo divergência quanto à designação do delegado eleitor considerar-se-á votante, pela ordem, o Delegado Representante que ocupar o cargo, hierarquicamente superior, na Diretoria do Sindicato federado, se diretor.

§ 1º - Se houver empate, o voto caberá ao que for sindicalizado a mais tempo.

§ 2º - Permanecendo o empate, quanto ao tempo de sindicalização, votará o mais idoso.

Art. 63 O Sindicato federado deverá estar quite com a contribuição federativa, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. É vedada a outorga de procuração.

SEÇÃO IV

Do Voto

Art. 64 O sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada, previamente, pelos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

 4.º REGISTRO
MEDIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º 22 do documento
com 32 páginas. Certidão na
última página. / .

SEÇÃO V

Da Cédula Única

Folha nº 957
Processo 41/617
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
REG. JURÍDICAS - 42 OFÍCIO

-6 JUL 89 0187662

Art. 65 A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipo de letra uniforme.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 66 As chapas deverão obrigatoriamente, conter:

- I - nome dos candidatos à Diretoria, efetivos, suplentes e os cargos a que concorrem;
- II - nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- III - nome dos candidatos, efetivos e suplentes, junto ao Conselho de Representantes da Confederação.

Art. 67 Ao lado de cada chapa haverá um retângulo, em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO VI

Do Registro das Chapas

Art. 68 O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Art. 69 O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá ser endereçado ao Presidente da FASP/PMSP, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:

- I - fichas de qualificação, em duas vias, de todos os candidatos, assinadas;
- II - xerox autenticada do último hollerith e da Cédula de Identidade.

Art. 70 O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da FASP/PMSP, nos horários previstos no Edital de Convocação, mediante recibo da documentação apresentada.

Art. 71 Será recusado o registro de chapa:

- I - se não apresentar candidatos, efetivos e suplentes, em número suficiente, nunca inferior a 80% (oitenta por cento);
- II - se não contiver fichas de qualificação, regularmente preenchidas e devidamente assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo único. Verificando-se a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 72 Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Federação providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de registro.

 4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º.....23.....do documento
com32.....páginas. Certidão na
última página.

Art. 73 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, seguintes ao término do prazo de chapas, a FASP/PMSP deverá fazer publicar, edital, contendo todas as chapas registradas e abrindo prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de impugnação.

Folha nº 36
Processo 41/88
REGISTRO CIVIL DE DELEGADOS
Rec. JURIDICAS - 2.º OFICÍO
6 JUL 88 1187662

SEÇÃO VII

PROTÓCOLO-MICROFILME
LABORATÓRIO DE FOTÓTIPOGRAFIA

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 74 O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Art. 75 A impugnação que, somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas nos Estatutos Sociais da FASP/PMSP e na legislação vigente, será proposta pela entidade federada por meio de um de seus delegados perante o Conselho de Representantes, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da FASP/PMSP, entregue na Secretaria.

Art. 76 Recebida a impugnação, o Presidente da FASP/PMSP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

Art. 77 Recebida ou não as contra-razões, compete ao Presidente da FASP/PMSP instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias, encaminhando-o para o Conselho de Representantes, que deverá reunir-se no prazo de 10 (dez) dias para decidir.

Art. 78 Após a decisão, julgada procedente ou improcedente a impugnação, o Presidente da Federação providenciará a fixação de cópia do ato no local de votação, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que o número dos demais candidatos não sejam inferior a 2/3 (dois terços) ao preenchimento dos correspondentes cargos.

SEÇÃO VIII

Das Mesas Coletoras

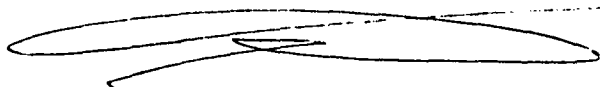
Art. 79 A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, escolhidos dentre os eleitores, cabendo ao Presidente da FASP/PMSP a indicação do Presidente e do suplente da mesma e, aos encabeçadores das chapas concorrentes, os demais mesários em igualdade de condições.

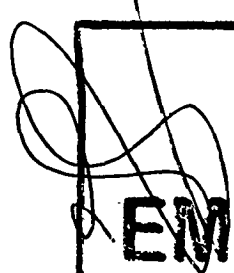
§ 1º - Será instalada mesa coletora na sede da FASP/PMSP.

§ 2º - Os Trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados, um por chapa, indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos entre os membros do Conselho de Representantes. Os fiscais deverão se identificar previamente perante a mesa coletora.

§ 3º - A mesa coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 4º - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenha votado o último eleitor inscrito.





4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
24
Página n.º do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

Art. 80 Não poderão ser nomeado membros da mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda segundo grau inclusive;

II - os membros da Diretoria da entidade.

Art. 81 Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo único. Não comparecendo qualquer membro da mesa, a substituição se fará de acordo com critérios da indicação prevista no artigo 79 deste Estatuto.

Art. 82 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 83 Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX

Da Sessão de Apuração dos Votos

Art. 84 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da FASP/PMSP, ou local designado, imediatamente após o encerramento de votação.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um Secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da sessão eleitoral. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votante, se participaram da votação 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contadas as cédulas. Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito do quorum.

Art. 85 Finda a apuração, O Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações em segundo e terceiro escrutínio e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 86 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

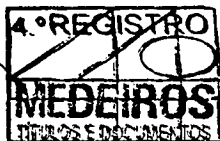
SEÇÃO X

Do Quorum

Art. 87 Não sendo obtido o quorum previsto, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da FASP/PMSP para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente da FASP/PMSP, para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição, será válida com o comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º 25 do documento

com 32 páginas. Certidão na
última página.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 86 deste Estatuto, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes, ressalvada a hipótese prevista no artigo 86 deste Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS - 4º OFÍCIO
-6 JUL 89 0187662

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

SEÇÃO XI

Das Nulidades

Art. 88 Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Não for observado qualquer dos prazos constantes do presente Estatuto.

Art. 89 Será anulável a eleição quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo para os concorrentes.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna nem a anulação da urna implicará na da eleição. Verificada esta hipótese realizar-se-ão escrutínios subsequentes na forma prevista pelo Edital.

Art. 90 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Art. 91 O recurso poderá ser interposto por membros das chapas concorrentes no prazo de 10 (dez) dias a contar do término da eleição.

Art. 92 O recurso será dirigido ao Presidente da FASP/PMSP e entregue, em duas vias, contra-recibo na Secretaria, em seu horário normal de funcionamento.

Art. 93 Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido, para apresentar no prazo de 3 (três) dias, suas contra-razões.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente o prazo de três dias para informar o recurso e encaminhar os autos ao Conselho de Representantes para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias profira a decisão definitiva.

Art. 94 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se proferido e comunicado oficialmente a FASP/PMSP antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, for inferior a 2/3 (dois terços) dos respectivos cargos.

Folha nº	98
Processo	45/89
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **26** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

-6 JUL 89 0187662

Art. 95 Ao Presidente da Federação incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira, dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias autenticadas.

Art. 96 São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital e Aviso Resumido do Edital;
- II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III - cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação de entidades votantes;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - exemplar da cédula única;
- VIII - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente da FASP/PMSP;
- IX - resultado das eleições.

Art. 97 Compete ao Presidente dentro de 30 dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, fazer a comunicação à Confederação que está filiada, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 98 Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único. Nesta hipótese permanecerá a Diretoria em exercício até a posse dos eleitos, salvo se esta deu causa a anulação.

Art. 99 - os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

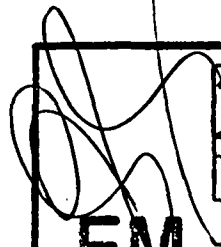
Art. 100 As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral é da competência do Presidente da FASP/PMSP, e passarão, na sua ausência, automaticamente, a responsabilidade de seu substituto legal ou pessoa por ele designada.

CAPÍTULO IX

Da Inelegibilidade para cargos de Administração e Representação

Art. 101 Não podem candidatar-se a cargo administrativo ou representativo:

- I - os que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais e civis;
- II - os que não contarem com pelo menos dois anos de exercício como funcionário público municipal efetivo;
- III - os que tiverem recusadas as suas contas de exercício em cargos de administração pela autoridade competente;
- IV - os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V - os analfabetos;
- VI - os que tiverem suspensos os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso, no âmbito administrativo.;

 4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º 27 do documento
com 32 páginas. Certidão na
última página.

VII - os que forem menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. São também inelegíveis os que não forem brasileiros.



CAPÍTULO X

Das Substituições

Art. 102 Ocorrendo renúncia, abandono, destituição ou licenciamento de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, assumirá o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto, o suplente.

§ 1º - Os suplentes serão convocados pela ordem de sua menção na chapa eleitoral.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da FASP/PMSP.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da FASP/PMSP, será notificado por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 103 - Ocorrendo qualquer hipótese prevista neste Capítulo, será convocada reunião extraordinária da diretoria com o fim específico de preencher o cargo vacante, podendo, de acordo com os interesses da administração da FASP/PMSP, proceder-se à redistribuição dos cargos.

Art. 104 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral do Conselho de Representantes, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

Art. 105 A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes, na conformidade do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que se trata este artigo.

Art. 106 Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados do Conselho de Representantes, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional no âmbito da FASP/PMSP, durante 05 (cinco) anos.

Art. 107 Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado do Conselho de Representantes, a substituição proceder-se-á na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI

Da Perda do Mandato

Art. 108 Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou Delegados do Conselho de Representantes, perderão o seu mandato nos seguintes casos:



EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º 28 do documento

com 32 páginas. Certidão na
última página.

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II - mudança para profissão não enquadrada no plano da Federação, salvo a hipótese de encontrar-se sub-judice ou em processo de reintegração;
- III - exercício de atividade econômica;
- IV - abandono do cargo para o qual foi eleito;
- V - grave violação destes Estatutos;

Art. 109. Considere-se abandono do cargo, para todos os efeitos legais, a ausência não justificada, em 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes.

Art. 110. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso ao Conselho de Representantes na forma do presente Estatuto.

Art. 111. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

Art. 112. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio da Federação

Art. 113. Constitui Patrimônio da Federação:

- I - a contribuição sindical prevista em lei;
- II - as mensalidades das entidades federadas;
- III - contribuições assistenciais;
- IV - as doações e legados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- VI - as multas e outras rendas eventuais e não especificadas.

Art. 114. Compete a Diretoria, a administração do patrimônio social da FASP/PMSP.

Art. 115. Os bens imóveis e outros títulos de renda, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia do Conselho de Representantes, precedida do parecer do Conselho Fiscal, observada a legislação e o presente Estatuto.

Art. 116. As despesas da FASP/PMSP correrão pelas rubricas constantes de seus orçamentos de acordo com as normas legais e vigentes.



4.º REGISTRO

MEDEIROS

TITULO DE PROPRIEDADE

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Página n.º 29 do documento

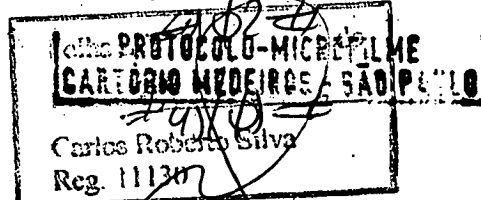
com 32 páginas. Certidão na

última página.

-6 JUL 89 0187662

CAPITULO XIII

Das Disposições Transitórias



Art. 1º A Diretoria Provisória, empossada na Assembleia Geral Extraordinária, deverá:

- I - providenciar, dentro de trinta dias, contados da data de sua aprovação, o registro deste Estatuto;
- II - organizar e promover a eleição da Diretoria a ser realizada na primeira quinzena do mês de outubro de 1989;
- III - designar comissão eleitoral para os fins previstos no artigo 55 e no item anterior;

Art. 2º A Diretoria Provisória será constituída de dezoito membros, empossados pela Assembleia Geral Extraordinária de Fundação da FASP/PMSP.

Art. 3º O mandato da Diretoria Provisória se encerra em 28 de outubro de 1989, quando se iniciará o mandato da Diretoria então eleita.

Art. 4º O mandato da Diretoria eleita na primeira quinzena de outubro de 1989, se encerra em 28 de outubro de 1992.

Art. 5º A eleição de fundação da FASP/PMSP e a eleição a ser realizada na primeira quinzena de outubro de 1989, não se aplica o disposto nos artigos 59, V e 60 do Estatuto.

Art. 6º A comissão de eleição, a que alude o inciso III do artigo 1º, ficam delegados poderes para deliberar sobre o procedimento a ser adotado nas eleições que ocorrerão na primeira quinzena de outubro de 1989.

Art. 7º Às entidades fundadoras fica estabelecido o prazo até 28 de outubro de 1989, para apresentarem a ratificação da Assembleia Geral de sua classe, de sua participação, filiação e indicação dos delegados na Assembleia Geral de Fundação da FASP/PMSP.

José Vicente Tenore

Advogado - O.A.B. 28.682

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º**30**.....do documento
com**32**.....páginas. Certidão na
última página.

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÍVIL 2. - 34.013194.
28 JUL 82 0187895
34.013194-01001000
9.02. 34.013194 0.00 0.00

Folha nº 113 do
Processo 91/013194
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao Ato Registrado de Testes e Documentos.
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em
MICROFILME sob. nº 187662
do Livro de Registro com Provento 376.
06 JUL 1989
São Paulo,
A. R. T. O. R. L. O. M. E. D. E. I. R. O. S.
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Fone: 34-8166
ESCRITÓRIO: Dr. José Augusto L. Medeiros
Selos e Taxas recolhidos por Guia

A. R. T. 720 SP
Total Pago: 625
Esse valor inclui as 7% de juros no
Estado de São Paulo e 2% de multa
de Prejuízo da Inexatidão.

4.º REGISTRO
MEDEIROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

EM BRANCO

4.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Página n.º **31** do documento
com **32** páginas. Certidão na
última página.

A ATM, A PEDIDO.

20/03/05

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagina de informação fabricado sob
documento

fôlha n.º **14** / **20 0301**

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março

Crausa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Reg. 2001686

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 025/01

Ref. Ofício nº 18-Leg.3/0128/2001

Senhor Presidente

Autoria encaminhada
ao Sr. Presidente da CQT.
15/03/01

Em atenção à solicitação contida no ofício em epígrafe, atinente ao oferecimento de informações requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça acerca do Projeto de Lei nº 41/2001, de autoria do Executivo, encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica da manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao ensejo, reitero meus protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
NESTA
JAM/MTOBosff
Resp5

Junte-se
ao PL-41/2001
20-3-2001
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º 105 de prea.
PL-41 de 01
01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

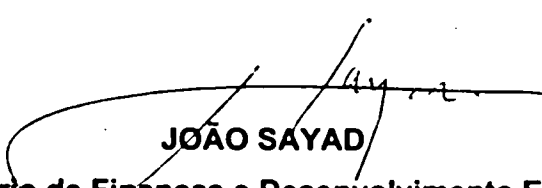
São Paulo, 15 de março de 2001

Ofício nº 090/2001-SFG

Senhor Secretário

Venho, por meio do presente ofício, encaminhar a Vossa Excelência, as informações solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 0041/2001. Encontra-se, pois, em anexo, texto elaborado pelo gabinete desta Pasta contendo os requeridos esclarecimentos.

Na oportunidade reiteramos protestos de consideração e apreço.


JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Ilustríssimo Senhor

RUI GOETHE DA SILVA FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Palácio das Indústrias – Parque D. Pedro II



Folha n.º	106	de 106
n.º	41	de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Informações sobre o atendimento do Projeto de Lei nº 0041/2001 às exigências da Lei Complementar nº 101/2000

Em seu artigo 21, inciso I, diz a referida Lei:

"Art. 21 – é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII, do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição."

Seguem abaixo os esclarecimentos a respeito do atendimento de cada uma das exigências do artigo 21 pelo Projeto de Lei nº 0041/2001.

Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000

A exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entra em vigor e nos 2 subseqüentes de que trata o inciso I do artigo 16 só se justifica plenamente se a despesa em questão for considerada de caráter continuado, visto que o período sobre o qual se exige tais informações é superior a dois exercícios.

No que diz respeito ao Projeto de Lei em tela é controvertido este enquadramento. Na exposição de motivos que o acompanha, diz a a ordenadora da despesa, Helena Kerr, Secretária Municipal da Administração: "É importante destacar que a medida proposta não implica uma despesa permanente, vez que a verba de representação está vinculada especificamente a cargos de confiança de livre provimento em comissão e desde que não providos por servidores municipais. Trata-se, assim, de uma despesa que onera os cofres públicos tão somente enquanto houver o efetivo exercício das funções por seus ocupantes. Não se acarreta, por isso, qualquer benefício ou direito permanente àqueles que a ela façam jus."

Contudo, se o entendimento for o de que a revalorização da verba de representação deve ser entendida como despesa obrigatória de caráter continuado, é preciso lembrar:



Folha n.º	107	de pros.
n.º	PL 43	de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

- a) Que o anexo da exposição de motivos que acompanha o referido PL traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, qual seja, R\$ 655,8 mil/mês, resultante da diferença entre o padrão atual da verba de representação e o padrão proposto no PL, considerados os diversos cargos e o número deles de comissão em livre provimento. Este valor produz anualmente um impacto de 0,25% na folha de pagamento do presente exercício, devendo decrescer esta proporção nos exercícios seguintes, tendo em vista o crescimento vegetativo anual da folha de cerca de 4%.
- b) Que não se ultrapassa, por conta do referido impacto, o comprometimento máximo da receita corrente líquida permitido para os municípios, a que faz referência o artigo 19, inciso III da Lei Complementar.
- c) Que o impacto acima indicado é o máximo que pode vir a ocorrer, pois foi estimado na hipótese de que todos os 1072 cargos objeto dos aumentos propostos venham a ser ocupados por pessoal externo ao quadro atual de servidores municipais, quando, na verdade, muitos desses cargos podem e têm sido ocupados por profissionais que já integram o corpo de funcionários da PMSP.
- d) Que não existe incompatibilidade entre este aumento e o Plano Plurianual (PPA). Esta peça orçamentária trata dos gastos de capital previstos para o período 1998-2001, das despesas de custeio dele decorrentes e dos programas de duração continuada (do tipo Renda Mínima, Leve-leite), não se aplicando, portanto, a verificação de sua compatibilidade com a valorização da verba de representação ora em questão. Cabe simplesmente assinalar que a referida valorização não infringe qualquer das disposições do PPA.
- e) Que existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 13.103 de 23/12/2000), visto que esta reza em seu artigo 19, que o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal.
- f) Que existe compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 13.104 de 30/12/2000), visto que o aumento decorrente da valorização proposta no PL está contemplado no valor orçado para dotação com pessoal aí consignado (R\$ 2.990,3 milhões), o qual representa um acréscimo de R\$ 160 milhões relativamente ao



Folha n.º	108	de	prec.
n.º	PL 45	de	19 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

valor referente ao exercício anterior, enquanto que o aumento anual decorrente da valorização proposta monta a R\$ 8,5 milhões.

Artigo 17 da Lei Complementar 101/2001

Se o entendimento for o de que a revalorização proposta pelo PL constitui despesa obrigatória de caráter continuado, exige o artigo 17 da Lei Complementar que se aponte a origem dos recursos para seu custeio. Como mencionado no item f acima, os recursos para o custeio da revalorização em questão sairão de dotação orçamentária própria da despesa com pessoal tal como consignada na LOA. Na medida em que tal valor já está contemplado na LOA, a concessão do referido aumento não acarretará, igualmente, nenhum impacto do ponto de vista das metas fiscais aí estabelecidas.

Parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição

O referido artigo exige que exista dotação orçamentária prévia para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Conforme já explicado anteriormente, esta exigência está sendo plenamente cumprida pelo PL em tela. O mesmo artigo exige também autorização específica na LDO para que se possa efetuar este tipo de despesa. Conforme também mencionado anteriormente, a valorização proposta pelo PL em questão está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Leinº 13.103 de 23/12/2000), visto que esta reza em seu artigo 19, que o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal.

Inciso XIII do artigo 37 da Constituição

O inciso XIII do artigo 37 da constituição reza que é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração do pessoal de serviço público. O PL em questão não infringe tal determinação, visto que a valorização proposta está vinculada especificamente a cargos de confiança de livre provimento em comissão e desde que não providos por servidores municipais.

SF- Assessoria do Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pepel p/ informação documento revisado sob
fólio n.º 19.20.03.03a DR.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

109

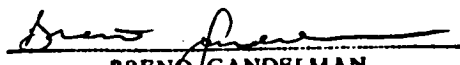
do processo nº PL. 41 de 2001-20 / 03 / 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

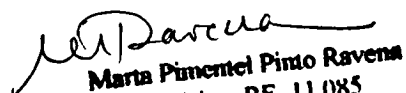
Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Para realização da reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública e Finanças e Orçamento.

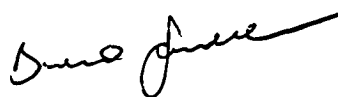
20.03.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

À A.T.M.
Senhor Assessor, Chefe,
Em devolução.
S.P. 21.03.00


Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

À SDA SECRETARIA DA REUNIAO CONJUNTA:
EM DEVOLUÇÃO.
SP. 21.03.00



A.T.M.
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

A ATM.

Senhor Assessor Chefe,

Após realização das Revisões
Conjuntas, em devolução.

S.P., 22-03.07

Ilmo Parens

RF. 11.085

BRUNO GARDINIAN

Assessor Técnico

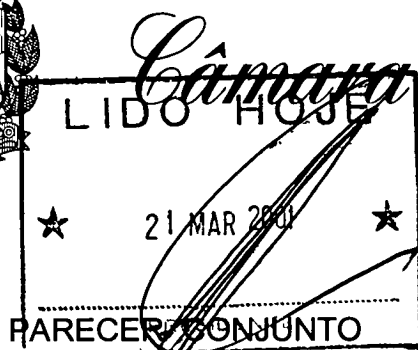
11.085

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Forma n.º 140 de proc.
n.º PL 41 de 01

Leonor da Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 41/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita, que visa dar nova redação ao parágrafo 3º do art. 116 da Lei no. 11.511, de 19 de abril de 1994, e acrescentar ao mesmo artigo 116 um parágrafo sexto. O objetivo da propositura é aumentar o valor da verba de representação de cargos de confiança de livre provimento em comissão de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo Único que acompanha o projeto.

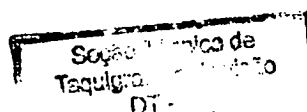
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XII; 37, parágrafo 2º, II e III, e 94, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto merece acolhida, pois a remuneração dos profissionais responsáveis pela administração da Cidade foi negligenciada e mesmo aviltada, não refletindo valores compatíveis com o elevado grau de responsabilidade das tarefas que lhes são impostas. Desta forma, a correção desse desvio tornou-se um imperativo a fim de viabilizar a manutenção de pessoal qualificado para o exercício de funções de confiança no Governo.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, é importante destacar que a medida proposta não implica em uma despesa permanente, uma vez que a verba de representação está vinculada especificamente a cargos de confiança de livre provimento em comissão e desde que não providos por servidores municipais.





Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 141 de proc.
n.º PG.41 de 28.01
Causa L. 10.111 da Z. 10.111
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Trata-se, assim, de uma despesa que onera os cofres públicos tão somente enquanto houver o efetivo exercício das funções por seus ocupantes, não acarretando, por isso, qualquer direito ou benefício àqueles que a ela façam jus. Acrescente-se que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

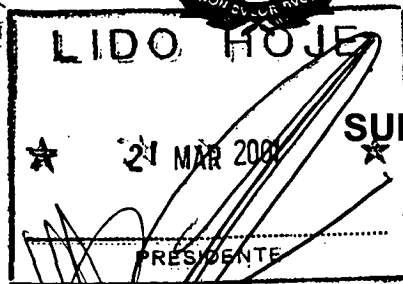
Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO CONTRÁRIO



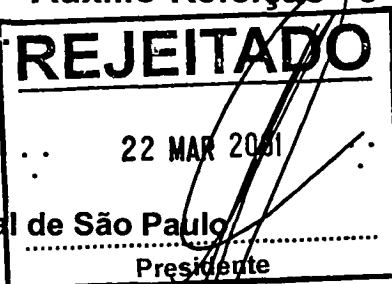
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seus. 1001/11 Jacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta

Registro 10.686
22 MAR 2001

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994 e acrescenta-lhe o § 6º; estabelece critérios para a revisão da Política Salarial dos servidores municipais, inclusive com a fixação de novo valor para a menor remuneração bruta mensal; amplia o benefício do Auxílio-Refeição e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

Presidente

DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - o disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º - O artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal,

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza. “

Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei n.º 11.5111, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal promoverá à revisão da Política Salarial dos servidores municipais, garantindo o atendimento às suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, lazer, saúde, vestuário, higiene, transporte e previdência social, observando os seguintes critérios:

I – piso salarial por categoria, definido em comum acordo entre a administração e representantes sindicais dos servidores municipais;

II – proteção, a qualquer título, da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos;

III – reajustes gerais, em mesma data, sem distinção de índices;

IV – isonomia de vencimentos entre cargos e funções de iguais atribuições, ressalvadas as vantagens de caráter absolutamente individual decorrentes de tempo de serviço, grau de formação e outras, bem como as relativas à natureza, horário e local do trabalho.

V – correção das distorções geradas nos vencimentos dos servidores pelo não cumprimento de legislação salarial vigente.

§ 1º - As revalorizações salariais decorrentes de nova Política Salarial, como definido neste artigo poderão ser implementadas em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para que o Executivo Municipal encaminhe à



Câmara Municipal de São Paulo, para análise e votação, Projeto de Lei instituindo a Política Salarial a que se refere o "caput".

Art. 5º - O artigo 1º e § 1º da Lei n.º 12.701, de 27 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido seu § 2º:

" Art. 1º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso estabelecido no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º -"

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Executivo Municipal regulamente e normatize a concessão de direitos e benefícios assegurados, em lei, a servidores públicos, desde que essa exigência esteja expressa como condição para que surtam efeitos.

Parágrafo único - No caso específico dos direitos assegurados aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação pelo artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo acima fica reduzido para 60 (sessenta) dias.



Art. 7º - O artigo 1º da Lei n.º 12.858, de 18 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seu artigo 2º e parágrafo:

“Art. 1º - Fica instituído Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com uma refeição por todos os servidores municipais.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no “caput” deste artigo deverá ser atualizado anualmente, de acordo com o índice apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.”

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto n.º 40.281, apenas no que respeita ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Clausula nº 116 de pres.
a.º PL 41 de 10 01
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 3º da Lei n.º , de de de 2001

Padrão do Cargo em Comissão

**Situação Nova
Novo % do DAS – 15**

DA-I 01	15 %
DA-I 02	20 %
DA-I 03	20 %
DA-I 04	30 %
DA-I 05	30 %
DA-I 06	40 %
DA-I 07	40 %
DA-I 08	50 %
DA-S 09	80 %
DA-S 09	90 %
DA-S 09	100 %
DA-S 09	110 %
DA-S 09	120 %
DA-S 09	130 %
DA-S 09	170 %
DA-S 09	190 %
SM	195 %



Fecha n.º	117 de prod.
n.º	PL 41 de 10 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Causa nº 10.001/2001 - Carias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686 -

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Substitutivo ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, com o intuito principal de corrigir injustiça daquela propositura em relação à grande maioria dos servidores municipais não atingidos pelo reajuste de vencimentos nele estabelecido.

Na verdade, ao encaminhar o PL em questão, que reajusta remuneração de servidores ocupantes de cargos em comissão o Executivo buscou tão somente dar legalidade à medida irregularmente estabelecida pelo Decreto n.º 40.281/01, que tratou de matéria que deve ser definida exclusivamente por lei. Mas, atendendo ao princípio da isonomia, expresso na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não se pode conceber reajuste de vencimentos que não contemple a totalidade dos servidores. Essa é a razão que justifica a propositura deste Substitutivo.

Entendemos ser este o momento de reparar parte dos prejuízos salariais que atingem os servidores desde 1995 e que reduziram seus vencimentos ao que são hoje. O piso dos vencimentos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, por exemplo, é de R\$ 260,00, valor correspondente a 1,7 salário mínimo nacional; o piso salarial de um professor é de apenas R\$ 397,00, valor incompatível com a pujança de uma cidade como São Paulo e com o que ela representa no cenário nacional.

Daí a necessidade urgente de revisão da política salarial dos servidores municipais, intenção, aliás, já manifestada pela Sra. Prefeita e pela Sra. Secretária Municipal de Administração. Nossa propositura, além de apoiar e valorizar essa intenção, oferece critérios que se baseiam fundamentalmente nos dispositivos da própria Lei Orgânica, complementados pelo reconhecimento, via Poder Judiciário, de que houve reajustes salariais a menor do que determinava a legislação vigente, que importaram, no mínimo, em 25,32%, como admitido pela própria defesa do Município em causas judiciais.

Há, também, por coerência, que se rever o valor da menor remuneração bruta mensal. Os R\$ 260,00 atuais corresponderam, à época de sua fixação, a dois salários mínimos nacionais. É chegada a hora de se recompor esse valor, já

6

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



que está definido, a nível nacional, novo salário mínimo de R\$ 180,00 a partir de 1º de maio deste ano.

O substitutivo que propomos inclui, outrossim, dispositivo que estabelece prazo para regulamentação e normatização de direitos e benefícios assegurados em lei a servidores. Temos acompanhado a lentidão das administrações municipais na implementação de direitos e benefícios legalmente conquistados. No caso específico do que dispõem o artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo proposto é reduzido pois já são decorridos mais de 7 anos de sua vigência, tempo sobejamente suficiente para o desenvolvimento dos estudos necessários à Regulamentação, só não efetivada por falta de vontade política da anterior gestão do Executivo Municipal.

Finalmente, a extensão do Auxílio-Refeição a todos os servidores municipais na forma estabelecida neste Substitutivo, visa também aplicar o princípio da isonomia, já que temos um contingente desses profissionais não atendidos atualmente. O Auxílio-Refeição é um benefício com características abrangentes e que objetiva melhorar as condições de trabalho do servidor, razões que independem de horário, local e natureza de trabalho.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Substitutivo ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa o considerará.



Folha n.º 119 de pres.
n.º PL 41 de 01
Assinatura: [Assinatura]

Crioula / com / 7 / 2001
VOTAÇÃO NOMINATIVA
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Revista 10.686

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2001 - Ver. Cláudio Fonseca (nº 01)

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 30

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 22/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
ARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NÃO				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NÃO				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NÃO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPS	SP	ROGER LIN	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PT	SP	VANDERLEI DE JESUS	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	ERASMO DIAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR MINTZ	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

de 20
23 MAR 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 22
Votos Não: 32
Votos Abst: 0

Total: 54

Assinatura: [Assinatura]

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 22/03/01 - 19:00



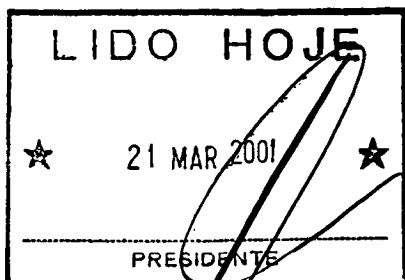
Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.º	120	de	pro.º		
a.º	12	41	de	19	01

Cecilia Lebrão Zaccaria Ayres
Chefe de Seção CS-10-Substituta

Registro 10.685 -

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO 1201/2001 AO PROJETO DE LEI
41/2001.

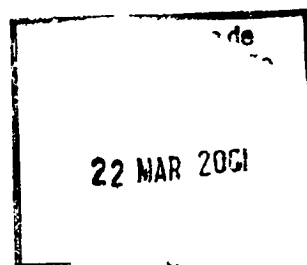


Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Cláudio Fonseca, apoiado por um terço dos Vereadores, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno. A propositura dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994 e acrescenta-lhe o parágrafo 6º, estabelece critérios para a revisão da Política Salarial dos servidores municipais, inclusive com a fixação de novo valor para a menor remuneração bruta mensal; amplia o benefício do Auxílio-Refeição e dá outras providências.

O Substitutivo concretiza o poder de emenda concedido aos membros do Legislativo nos projetos de lei de iniciativa do Executivo previsto nos arts. 64 e 65 da Constituição Federal. Além disso, o Substitutivo guarda relação direta com o projeto de lei 41/2001, aperfeiçoando-o, em conformidade com o art. 273 do Regimento Interno.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o Substitutivo atende aos princípios da isonomia e da legalidade expressos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 127 de pro.
n.º PL 41 de 03

versão Leônida Zaccaria
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

propositura, além disso, atende à urgente necessidade de revisão da política salarial dos servidores municipais a fim de reparar parte dos prejuízos que atingem esses servidores desde 1995.

Favorável, portanto o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

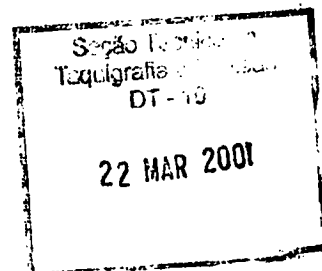
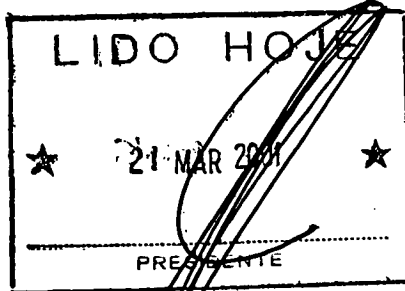
[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"]



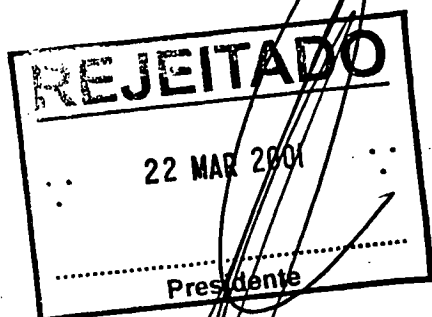
CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 122 de 122
n.º PL 41 de 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção 08.10 Substituta
Registro 10.686

VEREADOR GILBERTO NATALINI



**SUBSTITUTIVO N.º 02 /2001,
AO PROJETO DE LEI N.º 41/2001**



“Acrescenta § 6º ao Artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

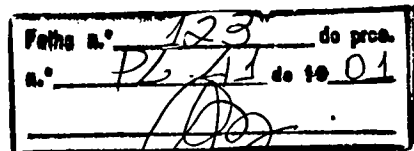
A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º - O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam, nos órgãos de origem, gratificação da mesma natureza.”

Art. 2º - O Anexo IV, a que se refere o Artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos em conformidade com o Anexo Único integrante desta Lei.



Chefe de Seção CS-10-Substituta

Registro 10.696

Art. 3º - Acrescente-se, onde couber, o seguinte Artigo à Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994:

“ Art. - Fica incorporado reajuste de 25% aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, que não exerçam cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - O disposto neste Artigo entra em vigor na data da publicação desta Lei.”

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto n.º 40.281, revogadas as disposições em contrário.”

necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto n.º 40.281, revogadas as disposições em contrário.”

Tomaz
Armando Natalini
Wm
Marcos Zerbini
Elletti
Baroni
BEZERRA



Folha n.º 124 de pros.
a.º PL 41 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

Gen. Leonardo Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-18-Substituta
Registro 10.686

Anexo Único, a que se refere o Art. 2º da Lei n.º , de de 2001.

Padrão do Cargo em Comissão

**Situação Nova
Novo % do DAS 15**

DAI 01	10%
DAI 02	15%
DAI 03	15%
DAI 04	20%
DAI 05	20%
DAI 06	25%
DAI 07	25%
DAI 08	30%
DAS 09	45%
DAS 10	45%
DAS 11	50%
DAS 12	55%
DAS 13	60%
DAS 14	65%
DAS 15	85%
DAS 16	95%
SM	115%



Folha n.º	125	de proc.
n.º	PZ. 41	de 1º 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

Setor Leônidas Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei n.º 41/2001, de autoria do Poder Executivo, introduz alterações à Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre a Organização do Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, além de dar outras providências.

A referida proposta prevê nova redação ao § 3º do Artigo 116 da citada Lei, retirando a expressão “aos aposentados na condição de servidores públicos municipais”, substituindo-na pela expressão “servidores inativos”, ampliando a incidência do previsto pelo dispositivo legal.

Ademais, o Projeto de Lei acresce o mesmo Artigo 116 de um parágrafo 6º, especificando sua aplicação aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam, nos órgãos de origem, gratificação da mesma natureza.

Outra alteração introduzida pelo Projeto de Lei n.º 41/2001 refere-se ao Anexo IV, mencionado pelo Artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, que passa a vigorar com os percentuais dispostos no Anexo Único introduzido pelo referido Projeto de Lei.

Inobstante a concordância, por este parlamentar, das razões que motivaram a propositura do Projeto de Lei n.º 41/2001, no tocante ao



Folha n.º	126	de pros.
n.º	PL 743	de 13 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

Seção Leônidas Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

calamitoso estado em que o Município de São Paulo se encontra e, sobretudo, no que tange ao funcionalismo público, que urge por transformações que viabilizem a formação de um Quadro de Pessoal altamente qualificado, com indispensáveis competência e experiência para responder a demanda e garantir a qualidade da atuação do Poder Público paulistano, venho propor o presente substitutivo que, substancialmente, mantém a inclusão do parágrafo 6º ao Artigo 116 da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994; altera os percentuais presentes no Anexo Único proposto; mantém a redação originária da citada Lei no que tange ao § 3º de seu Artigo 116 e acrescenta, ao sobredito texto legal, um Artigo, concedendo reajuste de 25% aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, que não exerçam cargos de provimento em comissão.

Inegável é o fato de que a remuneração dos profissionais responsáveis pela Administração da Cidade de São Paulo encontra-se incondizente com o elevado grau de responsabilidade das tarefas que lhes são atribuídas. Não se pode negar, outrossim, que a remuneração ofertada pela iniciativa privada é mais elevada do que aquela oferecida pela Prefeitura Municipal. Por estas mesmas razões, alegadas na exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 41/2001, é que venho propor a alteração dos percentuais contidos no Anexo Único apresentado, a fim de aumentar, sim, os percentuais atinentes à verba de representação, mas com uma maior proporcionalidade, capaz de respeitar as condições de o Poder Público efetivar o cumprimento do citado dispositivo legal.

Aos servidores que percebem menor remuneração, foi concedido um maior aumento do percentual referente à verba de representação, enquanto que, com relação ao servidor que detém teto salarial mais elevado, os mesmos índices foram aumentados de maneira menos significativa, e, em alguns casos, mantidos aqueles previstos originariamente pela Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994.

Com relação à alteração proposta pelo Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2001, extinta foi em virtude de mais adequada se apresentar a redação originária da Lei a que se pretende alterar, visto que contempla menor amplitude de incidência de seu Artigo 116.



Folha n.º	127	de 123
n.º	PL. 41	de 12.01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cristina Gonçalves Lagarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

VEREADOR GILBERTO NATALINI

Ademais, o Artigo acrescentado pelo Substitutivo à Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, tem como fundamento os baixos salários e o grande período sem reajuste a que foram esses trabalhadores submetidos, considerando, ainda, sua importância enquanto pilar da estrutura de funcionamento da Prefeitura Municipal. Ressalta-se que a necessidade de valorização das carreiras objeto desta alteração, apesar de não contemplada pelo Projeto de Lei n.º 41/2001, torna imperiosa a concessão de reajuste de 25% aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, que não exerçam cargos de provimento em comissão, motivando sua inclusão pelo Substitutivo.

Por estas razões é que venho propor o presente Substitutivo, visando aprimorar o pretendido pelo Projeto de Lei n.º 41/2001, introduzindo maior proporcionalidade aos valores expressos no Anexo Único que contempla e mantendo, onde pertine, as disposições originárias da Lei n.º 11.511, de 19 de abril de 1994, a fim de garantir, eficazmente, a concretização dos objetivos colimados pela própria proposição a que se refere este substitutivo.

GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB



Forma n.º 128 de pica
a.º PL 41 de 01
Assinatura

CREAT
VOTAÇÃO NOMINAL
Chefe de Seção CS.10-Substituta
RPSDB (n.º 02)

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2001 - Bancada do PSDB (n.º 02)

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 30

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 22/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
PT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NÃO				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NÃO				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NÃO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPS	SP	ROGER LIN	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PT	SP	VANDERLEI DE JESUS	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	ERASMO DIAS	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR MINTZ	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 22

Votos Não: 32

Votos Abst: 0

Total: 54

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Assinatura

Emissão em: 22/03/01 - 18:58



Folha n.º 129 de 129
a.º PL 41 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Câmara Municipal de São Paulo
Registro 10.686

HOJE

★ 21 MAR 2001 ★

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º 02 AO PL 41/2001**

Trata-se de substitutivo apresentado pela Bancada do PSDB acrescentando ao projeto original a incorporação de reajuste de 25% aos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Autárquica, que não exerçam cargos em comissão.

Quanto ao aspecto de legalidade, a alteração proposta em nada modifica o nosso posicionamento exarado em relação ao projeto original.

Pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, justa é a extensão do reajuste aos servidores do Executivo não contemplados, que não recebem aumento salarial real há vários anos.

Portanto, somos FAVORÁVEIS ao Substitutivo apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Favorável pela legalidade

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 MAR 2001

Sim Gabriel

Adriano Aguiar



Folha n.º 130 de pros.
n.º PL 41 de 19 01

VOTAÇÃO NOMINAL
Chefe de Seção CS-10 Substituta

Projeto de Lei nº 0041/2001, do Executivo Registro 10.686

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 30

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 22/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM	PT	SP	VICENTE CANDIDO	SIM
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NAO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	NAO				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NAO				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NAO				
PSDB	SP	DOMINGOS DISSEI	NAO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NAO				
PPB	SP	ERASMO DIAS	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PRONA	SP	HAVANIR MINTZ	NAO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NAO				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NAO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	NAO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NAO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	NAO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NAO				
PPB	SP	WADIIH MUTRAN	NAO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NAO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PRTD	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				

23 MAR 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 31
Votos Não: 23
Votos Abst: 0

Total: 54

Assinatura

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 22/03/01 - 19:02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	131	de proc.
n.º	25.41	de 13.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS - ARSELINO TATTO
LAURINDO
GILSON BARRETO
SALIM CURIATI
JOOJI HATO
VANDERLEI DE JESUS
ALCIDES AMAZONAS
CELSO JATENE
HUMBERTO MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE MARÇO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

SECRETÁRIO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

4138

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/01 às 17h55.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À
ATM, para juntada ao Projeto de Lei
número 041/2001, de autoria do Exe-
cutivo. SP, 23/3/2001.x.x.x.x.x.x.x

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P01 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA:22-03

Folha n.º 132 de proc.

A.º PL 41 Jus 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

O SR. PREESIDENTE (Arselino Tatto -PT) - Boa tarde, com a presença dos nobres Vereadores Arselino Tatto, na Presidência; Alcides Amazonas; Celso Jatene; Gilson Barreto, todos membros da Comissão de Constituição e Justiça, além da presença dos Vereadores Claudio Fonseca, Erasmo Dias e Ana Martins, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública ao Projeto de Lei 41/2001.

Gostaríamos de iniciar esta discussão, primeiramente passando a palavra aos vereadores que quiserem e em seguida às entidades que já se inscreveram. É uma proposta que faço que inicialmente os pronunciamentos seriam de cinco minutos. Caso tenhamos várias inscrições, poderemos reavaliar o tempo talvez para três minutos para que mais pessoas possam se pronunciar. Temos o tempo de 1h30min para realizar esta audiência pública. Indago se algum vereador quer fazer uso da palavra? Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca, do PC do B.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Posso começar, Sr. Presidente?

O SR. PREESIDENTE (Arselino Tatto -PT) - Apenas uma observação. Ainda não temos quórum. São necessários cinco vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, falta um, mas o quórum ocorrerá no decorrer desta audiência pública, até para que não fiquemos esperando.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PREESIDENTE (Arselino Tatto -PT) - Temos os Vereadores Jooji Hato, Laurindo, Salim Curiati, Vanderlei de Jesus, Humberto Martins que deverão estar a caminho.

- Manifestação fora do microfone....P02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P02 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA:22-03

Folha n.º 2 de 133 de proc.

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS-10 Substituta

Registro 10.686
SEÇÃO REVISÃO

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PREESIDENTE (Arselino Tatto -PT) - Questão de ordem acatada, não há problema nenhum em relação a isso. O quórum ocorrerá durante a sessão, o que nos interessa hoje é debater, ouvir as sugestões dos senhores e senhoras, das entidades representativas, porque as notas taquigráficas juntar-se-ão ao processo, todos os vereadores terão acesso para que possam opinar e definir o seu posicionamento no plenário. Mais uma questão de ordem?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PREESIDENTE (Arselino Tatto -PT) - Não necessariamente. Isso não é problema. Nem consta no Regimento a necessidade de quórum. Nós gostaríamos que estivesse a maioria dos vereadores da Comissão de Constituição e Justiça. Deve ter havido algum problema, deve estar a caminho. Já tenho informações de que há vereadores da Comissão na Casa. Por exemplo, eu faço parte da Comissão da Gastronomia e neste momento está acontecendo uma reunião daquela Comissão no 8º andar, então vou faltar lá. Esse atraso é normal.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC DO B) - Quero agradecer inicialmente ao nobre Vereador Arselino Tatto pela oportunidade em poder me manifestar nesta Comissão acerca do Projeto de Lei 41/2001, do Executivo. Esse projeto tem ensejado muito debate, discórdia e não tem sido fácil para podermos, nos debates no plenário ou no Congresso das Comissões que foi realizado ontem, falar das nossas propostas, substitutivos e sobre nossas emendas. Então, esta oportunidade é muito valiosa para as entidades sindicais e para os vereadores também,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P02 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA:22-03

Folha n.º 134 de proc.
a.º PL 41 de 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

talvez em um clima de maior tranquilidade. Então, quero agradecer igualmente a presença dos nobres Vereadores Alcides Amazonas, do PC do B; Celso Jatene, PTB; Ana Martins, do PC do B.

Quero colocar inicialmente que considero, como vereador, que a Sra. Prefeita Marta Suplicy cometeu um grave erro ao encaminhar o projeto de lei com pedido de urgência, que é o projeto que dispõe sobre o aumento das gratificações dos que ocupam cargos do primeiro escalão. Esses aumentos variam de 25 a 40%, mas incidem sobre os DAS variando de 15 a 195. E a repercussão final uma variação de até 41,5% no salário.

Eu tenho me manifestado no sentido de que a princípio somos contra aumento de salários, mas se achamos que se é necessário um pedido de urgência para votar o salário do primeiro escalão, o que dirá esse conjunto de servidores que tem um salário de 205 reais. Então, no caso deles a urgência seria: urgência, urgentíssima, urgentíssima elevada à milésima potência. Imagino que se aqueles que ganham 4,800 mil reais já têm dificuldades do ponto de vista de seus vencimentos para operar sua vida, imaginem aqueles que ganham 205 reais, 260 reais, um professor que ganha 397, uma pessoa do quadro de apoio que também ganha 260 e milhares de servidores. Temos apontamentos e indicadores da própria Secretaria Municipal da Educação que até 320 reais, existem 27 mil pessoas na Prefeitura do Município de São Paulo ganhando até 326 reais e até 56 mil pessoas que ganham 575 reais.

Então, sempre tenho opinado aqui que o ideal seria mandar para esta Casa um projeto de reestruturação das grades de vencimentos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P02 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:AUD:

ORADOR:

DATA:22-03

Folha n.º 135 de proc.

n.º 41 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.680
SEM REVISÃO

gerais dos servidores públicos, tanto dos ocupantes de cargos em comissão, como dos ocupantes dos cargos de provimento por concurso. Essa é minha opinião.

Uma vez que esse projeto chegou aqui e vejo que a urgência é no sentido de eliminar o grave erro que seria pagar a variação dessas gratificações por decreto e o decreto é ilegal. A urgência está muito vinculada à descaracterização da ilegalidade do decreto publicado a partir de 1º de fevereiro, de outra forma não haveria necessidade dessa sangria desatada para aprovar um projeto em caráter de urgência.

Este Vereador quando soube da publicação do decreto conversou com a Secretária Municipal da Administração dizendo que seria um erro fazer a publicação por meio de decreto e que seria inoportuno, tendo em vista que naquela oportunidade a Sra. Prefeita Marta Suplicy vinha pedindo apoio solidário da população para que pudesse reconstruir São Paulo, contribuindo às vezes até com luvas cirúrgicas, 100 reais para consertar uma máquina. Eu acho que ela estava correta ao sensibilizar a população por toda essa desgraça cometida pelos dois governos anteriores, dos quais todos temos conhecimento e não aprovamos. Era necessário, muitos já estavam pegando suas brochas e pincéis para pintar a Cidade, mas ao ver a Sra. Prefeita anunciar esse aumento, pode ser que muitos tenham largado suas brochas e pincéis em um canto. O discurso da unidade do povo para a reconstrução da Cidade foi quebrado. Mas o projeto está aqui e temos de discuti-lo.

Então, eu apresentei um substitutivo...Monteiro



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	136	de proc.
n.º	DL. 41	de 22 01

ROD.: P03 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Greusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
Folha 10.686
REVISÃO

Então, eu apresentei um substitutivo ao projeto do Executivo.

Do que trata o substitutivo, que acho extremamente justo? Nós, funcionários públicos, de 95 para cá, de 94 para cá fomos vítimas de vários ataques à legalidade da lei salarial do Município, que deixou de aplicar reajustes a que nós tínhamos direito em outubro de 94, em dezembro de 94, em fevereiro de 95, em março de 95, em julho de 95, em julho de 97 e vai por aí afora. Isso ensejou quase cem mil ações judiciais, dando oportunidade à criação de 21 índices diferentes concedidos pelo Poder Judiciário, tem 21 tabelas diferentes, gente que ganha desde 10% até 82%, na justiça.

Então, o que este Vereador propôs? Um dos artigos propõe que se faça uma correção das distorções geradas nos vencimentos pelo não cumprimento da lei salarial de 94 para cá. Não estou dizendo que isso seja feito no imediato, a Prefeitura apresente um plano de devolução dessas diferenças. Já ouvi algumas pessoas dizerem: "Mas não é dívida da Marta." Não é dívida da Marta mas é dívida da Prefeitura de São Paulo, quem assume o ativo assume o passivo também. A \Prefeita está agindo corretamente ao juntar os deputados estaduais, os deputados federais e tentar buscar um apoio da sociedade no combate às amarras da lei fiscal, o questionamento do endividamento da Cidade e buscar alternativas. Ela está correta e este Vereador se soma a essas ações políticas da Prefeita no sentido de ter mais recurso para investimentos sociais e até pagar melhor os seus servidores. Então, fazer esse levantamento e fazer uma proposta de parcelamento dessas diferenças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 137 de proc.
n.º PL-45 de 10 01

ROD.: P03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
Registro 10.686
S. REGISTRO

Este Vereador ainda propôs que seja aumentado o piso salarial do funcionalismo público municipal. Quando a Câmara Municipal votou o piso, o salário mínimo era de 130 reais e nós travamos uma batalha, uma luta aqui par poder alcançar dois salários mínimos da ocasião, 260 reais. O salário mínimo vai para 180 reais. Então, estamos propondo que esta Câmara Municipal emende o projeto, apresente substitutivo, a forma pouco importa, é o resultado que nos interessa, que dê um piso de mais ou menos 360 reais.

O impacto, Presidente, financeiro-orçamentário é de cerca de dois milhões e 200 mil no ano, um terço do impacto que vai proporcionar a concessão dessa variação das gratificações aos Das que está na exposição de motivos do projeto, que será de 8,5 bilhões. Então, você aumentar o piso para 360 reais e um quarto do impacto que vai ser gerado na mesma medida que vai beneficiar 1.077 ocupantes de cargos do primeiro escalão. Eu acho que vale a pena e a Prefeita sinaliza com sensibilidade para os problemas dessa massa de servidores que hoje mal tem dinheiro para comer. É uma alternativa.

A outra proposta que nós apresentamos é que nem todos servidores recebe o auxílio-refeição. Recebem os que trabalham 4º horas e, na Educação, quem trabalha no mínimo 30 horas semanais. Agora, nós temos o pessoal das creches que não recebe o auxílio-refeição. Mas não são só eles, tem um pessoal da área da saúde que também não recebe o auxílio refeição. Então, estou propondo que seja estendido o auxílio-refeição no valor de R\$ 6,44 para todos os servidores municipais, independentemente de vínculo e independentemente de jornada. A Secretária da Educação disse que já tomou providências para pagar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 138 de proc.
n.º DL. 41 do 01

ROD.: P03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
SEM REGISTRO 10.686
REGISTRO

proporcional. Proporcional a R\$ 6,44? Além disso, diz que vai ser por decreto. Vai incorrer numa outra ilegalidade, tem que ser por uma lei. Então seria mais uma alternativa, o auxílio-refeição que está contida no projeto.

A outra é que desde 1993, várias categorias profissionais têm o seu direito a enquadramento por evolução funcional. Elas têm esse direito, poder mudar de referência em função de tempo e título, e até hoje não foi regulamentado. Então, o substitutivo está dizendo que, em 90 dias, a Administração Pública municipal precisa providenciar o enquadramento de todos aqueles que têm direito.

Não é um projeto irresponsável, não é um projeto de quem não tem sensibilidade para os problemas da cidade de São Paulo, não é um projeto de quem está numa posição de confrontação direta, de oposição sistemática à Prefeita Marta Suplicy. Este Vereador apoia politicamente o governo municipal da Prefeita Marta Suplicy e terá oportunidade de dizer em plenário, como estou dizendo aqui, as várias medidas que acho corretas que foram adotadas no plano político. Eu me somarei às ações políticas da Prefeita na constatação do endividamento da Cidade, nos juroscorchantes que dizem as receitas municipais e até mesmo a defesa que a Prefeita tem feito em relação aos aspectos que são perniciosos, se não são todos, há aspectos perniciosos, da lei de responsabilidade fiscal.

Agora, até para que a Prefeita possa contar com o apoio da população, dos servidores públicos no plano político nós, da bancada de governo, temos por responsabilidade sermos sensíveis a esse problema colocado aos 140 mil servidores. Tenho certeza que a Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 139 de proc.
n.º PL 41 de 2001

Creusa Leoni
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ROD.: P03 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Municipal, o Vereador Arselino Tatto, o Vereador Celso Jatene, o Vereador João Antonio e outros vereadores quer têm feito o esforço de compreende as emendas, mas que ainda não tem uma posição da oportunidade que podemos votar, que possam mudar no dia de hoje, em primeira votação, abraçando algumas indicações que estamos fazendo para que a gente possa continuar no mesmo rumo.

A outra coisa, para terminar, é que, como muitos que aqui estão, sou professor estadual e sou professor municipal. Fui vítima, como muitos foram, de várias ações que machucaram, agrediram... (P04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: P04 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Folha n.º 140 de proc.
n.º PL 43 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS 10-Substituta
SEM REGISTRO 10.680
REVISÃO

Fui vítima, como muitos foram, de várias ações que machucaram, agrediram muitos educadores, muitos funcionários públicos. Recentemente, não faz muito tempo assim, os professores foram espancados na Avenida Paulista, uma ação que a todos nós sugere condenação. Inclusive aqui na Câmara Municipal muitos vereadores se manifestaram estranhando, condenando a ação do Governo Estadual, que não tem sensibilidade para atender e ainda assim agir com repressão violenta. Fui vítima aqui na Câmara Municipal em 1995, e vejo aqui muitos colegas que estavam comigo, quando o Maluf, para derrotar um direito, para impedir um direito, usou a força policial para, entre outras coisas, até pegar um parecer eu não foi discutido em nenhuma comissão, um parecer que saiu do bolso do colete, na ocasião do Miguel Colasuonno e do Brasil Vita, e foi duro para nós. Eu nunca havia desmaiado na minha vida e desmaiei aqui dentro, apanhando.

Por isso, peço a sensibilização dos vereadores porque não cheguei à Câmara Municipal para perpetuar injustiças e espero que eles compreendam isso. Eu não cheguei na Câmara Municipal para poder assistir, usar métodos que nós condenamos no encaminhamento processual junto com vários vereadores, que inclusive foram solidários comigo, e chegar agora e usar o mesmo expediente de, aos atropelos, pegar parecer, não fazer audiência pública que tenha validade, ouvir a sociedade. No final, podemos até ser derrotados, mas queremos instituir na Câmara Municipal procedimentos democráticos de discussão das propostas que aqui chegam, para que sirvamos de exemplo para a sociedade e também para que digamos que chegamos aqui para ser um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 141 de proc.
n.º PL-41 de 10 01

ROD.: P04 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Cristina Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
SEMAR 10.686
REGISTRO

diferenciador sobre tudo aquilo que foi realizado até o ano passado e nós condenamos.

Era o que eu queria dizer e muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Queria informar que esta audiência pública foi provocada a partir do recebimento de um ofício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, no dia 22 de fevereiro, e de outro ofício do dia 1º de março, da FASP, Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador Erasmo Dias.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pela ordem, Presidente, antes do orador, por gentileza.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Queria saber se V.Exa. já designou o relator para a audiência pública.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não necessariamente precisa ser designado o relator.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu requeiro a designação do relator...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	142	de proc.
n.º	PL-41	18 01

Creusa Leonilda Lacarías Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ROD.: P04 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não existe isso.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu requeiro a designação do relator, um dos membros da Comissão...

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Essa figura não existe. Isso não existe em audiência pública, nobre Vereador.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Então eu indago a V.Exa. quem irá fazer o relatório substitutivo, se necessário for, após a audiência pública.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tudo o que for colhido aqui de sugestões, documentos, notas taquigráficas, tudo será juntado ao processo e encaminhado aos Srs. Vereadores. Não existe essa figura de relator em audiências.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu só indago a V.Exa. se a audiência pública que está sendo feita vai ser simplesmente para compor o processo, ou vai ter oportunidade de fazer um substitutivo ao projeto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Substitutivos poderão ser apresentados antes da segunda votação em Plenário. V.Exa. deveria saber, está aqui comigo há mais de 12 anos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 143 de proc.
n.º PL 41 de 01

Creusa Lacerda Lacarias Alves
Chefe de Seção CS. 16-Substituta

ROD.: P04 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Registro 10.686
SEM REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pode ser feito antes de primeira aprovação do projeto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Da primeira já não ode mais ser feito, porque ontem foram encerradas as discussões e hoje irá a votos em primeira. No intervalo antes da segunda votação em plenário, poderão ser apresentados quantos substitutivos quiserem.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - A Comissão de Justiça irá apresentar, se necessário for?

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Qualquer vereador poderá apresentar um substitutivo. Qualquer munícipe poderá sugerir que um vereador ou uma comissão apresente.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Só para indagar a V.Exa., quero saber se a Comissão de Justiça irá apresentar um substitutivo, se necessário for. Eu quero saber para que haja audiência pública e estritamente seja para compor papel. Isso que eu queria deixar registrado e requerer que Comissão de Justiça assumisse essa responsabilidade de apresentar esse substitutivo baseado no interesse das associações.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Qualquer vereador poderá apresentar substitutivo, se assim quiser.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 144 de proc.
n.º DJ-41 de 10-01

ROD.: P04 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Audiência

ORADOR:

DATA: 22-03-01

SEM REVISÃO

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Pela ordem, Presidente.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Só para esclarecer ao Vice-Presidente da Comissão, Vereador Gilson Barreto, inclusive com base em parte da explanação do Vereador Claudio Fonseca, existe uma expectativa inclusive dos vereadores que compõem a base governista de que entre a primeira e a segunda votação a própria Prefeita possa emendar o projeto.

Então, não é uma coisa extremamente rígida, como V.Exa. está colocando, o fato de a própria Comissão de Constituição e Justiça vir a apresentar. Temos a expectativa inclusive que a própria Prefeita possa se sensibilizar com o que vem acontecendo e possa, ela mesma, vir a emendar o projeto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu só requeri, indaguei e, ótimo, ao menos já tenho uma esperança ai no fundo do túnel.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Gostaria que o nobre Vereador Erasmo Dias fizesse uso da palavra.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - ... (P05)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 145 de proc.
a.º PL. 41 de 19 01

ROD.:P05 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22.03.01

Processo Leonilda Zacarias Alves
CS. 10-Substitu
Chefe de Serviço
SEM REVISÃO

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - Sr. Presidente, nobres Srs.

Vereadores, demais integrantes dessa audiência pública, é a primeira vez que participo de uma audiência pública nesta Casa. Estou presente mais como um cidadão.

Estou nesta Câmara há apenas três meses, e já tomei a liberdade de encaminhar ao Congresso Nacional uma exposição de motivos sobre aquilo que nós, nesses poucos meses que aqui estamos, temos assistido quanto ao problema da remuneração de um modo geral. E a parte final de minha exposição, em minha proposta, diz o seguinte: "Estas ponderações são feitas por um cidadão que teve a oportunidade de viver e conviver situações anômalas no Congresso Nacional - fui Deputado Federal -, na Assembléia Legislativa - fui Deputado Estadual -, e antevejo a repetição, aqui na Câmara de Vereadores, de outras tantas anomalias, distorções e desvios de todo tipo que, sinceramente, já fico, como sempre, cético de qualquer tipo de solução viável, fruto primeiro da nossa Constituição Federal. A Constituição Federal, pela Emenda 19, alterou os artigos 37, 39 e 93, que mudou radicalmente toda a política de remuneração, subsídios, vencimentos - entenda-se o que entender (?).

Vou ser rápido, não precisam ficar nervosos que não chegarei nem aos cinco minutos.

Ainda há poucos dias, quando tramitava esse projeto de lei, fizeram com que eu assinasse um pedido de inconstitucionalidade. Falei que não ia assinar, porque o que há de inconstitucional neste país é a Constituição Federal, porque ela não tem nenhum dispositivo taxativo regulando a política salarial do Governo. Tudo é dependente de leis



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P05 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22.03.01

SEM REVISÃO

complementares que, desde 88, não foram editadas, e a Emenda 19 - de dez anos depois - também não foi editada.

Para V.Exas. terem idéia, para não alimentarem falsa perspectiva, o parâmetro básico da Constituição é o teto, o teto do Poder Judiciário. Até hoje, S.Exas. os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Eleitoral estão discutindo se são 10.120 ou 11.118. E esse é o parâmetro básico previsto no artigo 93, Inciso V, que dá o teto.

Então, nem o teto máximo existe. E agora está-se discutindo um mínimo que, talvez, graças a Deus, vá ser de 180 reais. Assim, já ficamos nós numa situação de legislador - que tenho sido -, de hipocrisia, de incômodo, e numa situação - em que eu mesmo me sinto - de frustrado. Quando eu vejo uma plêiade dessa, ansiosa por alguma perspectiva - e já se fala em substitutivo -, fico descrente de tudo isso.

E, vou dizer aqui, sou oposição taxativa do Governo, sou. Ainda no "Diário Oficial" de ontem, na primeira página, S.Exa. a. Prefeita dá uma aula de ética e cidadania até para Vereador. Diz lá como o Prefeito tem de ser ético, como o Vereador tem de ser ético, coisa que não aceito. A minha idade já é suficiente para ter mais ética do que a Sra. Prefeita. E, quando o Partido dos Trabalhadores, ao falar em remuneração, subsídios, vencimentos, título em comissão ou título em concurso público, esquece aqueles menos afortunados, ele nega a si próprio.

Então, alguma coisa tem de ser feita, isso eu concordo. Mas acho que aético e amoral nesse projeto é, justamente, partindo do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 147 de prop. PL-41 de 19 01
Greusa Leonilda Lacerdas Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituente
Registro 10/040
SEM REVISÃO

ROD.:P05 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22.03.01

Partido dos Trabalhadores, não pensar nos trabalhadores. Assim, sou favorável a qualquer melhoria - e há pouco dizia a nobre Presidente, nossa pensionista (?), que ninguém é contra se ganhar muito. Eu sou contra se ganhar muito. Nesta Casa existem 400 servidores inativos que ganham entre dez e 50 mil reais! É possível uma coisa dessas?! Quando nós, Vereadores, ganhamos 3.400, líquidos, só, só! E o ... (ininteligível) ... tem gratificação, gratificação... Tinha cascata, tinha "cachoeira". Agora dizem que não têm cascata, mas têm gratificação de todo tipo.

Vou encerrar. Quando a gente vê o projeto da Sra. Prefeita em que fala de gratificação de 195 sobre DAS-14, e aí vem com aquela enxurrada de cachoeira, eu digo que não quero frustrar V.Exas. - o que dependesse de nós, nós faríamos -, mas posso garantir que nós não conseguimos nem regular pela ética, pela moral, os nossos vencimentos, pelos quais somos responsáveis, porque em todo o desmando que existe por aí há um culpado, é o Poder Legislativo. Sabem quem é? Somos nós mesmos, porque somos todos servientes. E começa por aqui: se a própria Constituição não regula nada, tudo é inconstitucional. E, quando se fala em dinheiro, é prerrogativa da Sra. Prefeita, ela é quem gere as receitas, ela é quem procrastina as despesas.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrando, Sr. Vereador.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - De modo que apenas lamento profundamente. Aqui já se falou em Oposição e em Situação - meu partido é oposição -, mas o que for para beneficiar particularmente os



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 148 de prop.
n.º PL-41 de 41

ROD.:P05 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22.03.01

SEM REVISÃO

senhores, por meio daqueles que podem fazer alguma coisa - se é que podem -, que são os governistas. Também estou do lado ...(Carla)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 40, 29/03/01a)

244 Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 149 de proc.
PL. A1 de 19 01

ROD.:P06 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22-03

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
SEM REGISTRO 10.686

...eu apenas lamento profundamente, aqui já se falou em Oposição-Situação, meu partido é Oposição, mas o que for para beneficiar particularmente os senhores, por meio daqueles que podem fazer alguma coisa, se é que podem, os governistas... Também estou do lado do Governador Cláudio e do Vereador Anselmo(?). Podem contar conosco. De modo que a nossa participação se encerra neste ponto. Falo, no momento, não em nome do meu partido, mas no meu próprio nome.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Bem-vindo à luta, Vereador Erasmo. Quero transferir esta sessão, até para melhor acomodação de todos, para o salão ao lado. Foi reservado, mas está vazio.

- Pausa para mudança de local.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Vamos dar continuidade aos trabalhos. Faço um apelo ao vereador que for utilizar a palavra para se ater aos 5 minutos. Do contrário, isso acabará prejudicando as entidades que solicitaram tempo maior. Se cada vereador utilizar a palavra por 15 minutos, não conseguiremos ouvir as entidades.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, hoje temos, nesta audiência pública, a discussão do projeto de aumento das pessoas mais favorecidas na Prefeitura de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 450 de prog.
n.º 12.41 d. 20.01

ROD.:P06 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22-03

Greusa Leonilda Pacinas Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.685
SEM REVISÃO

Esse projeto veio para a Câmara Municipal de São Paulo....

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito silêncio, por favor.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Esse projeto chegou à Câmara Municipal, ficou guardado. Sou membro da Comissão de Constituição e Justiça, mas não tive acesso a ele. Apareceu em plenário ontem. Foi feito o Congresso das Comissões, no qual também não tive oportunidade de falar. Quebramos o pau em cima disso, foi um rolo compressor. O Sr. Eliseu Gabriel, que presidiu a reunião, foi irresponsável no Congresso das Comissões, fez as coisas de forma atropelada, passou o rolo compressor, como tantos outros que vimos aqui, foi uma tristeza. Conseguimos chegar ao horário da meia-noite, horário a partir do qual não pode mais haver sessão, senão teria sido votado ontem. Por meio de substitutivos, discussões, questões de ordem, quebra-pau, conseguimos mudar a coisa e chegar a esse projeto que será votado hoje.

Quando a Prefeita fez o decreto - quero ressaltar o trabalho do Vereador Claudio Fonseca que tem se destacado representando muito bem a classe, assim como as entidades, tem corrido os corredores, visitado vereadores e trabalhado muito - apresentei um projeto de lei sustando o decreto da Prefeita. E ninguém faz o Congresso das Comissões para aprovar o meu projeto e sustarmos aquele maldito decreto que está em vigor.

O PSDB sempre esteve (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 151 de proc.
n.º 12.41 de 19 01

Creusa de Almeida Alves
Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:P07 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

O PSDB sempre esteve junto ao PT em todas as lutas anteriores. Combatemos aquele assalto dos 81% do Sr. Paulo Maluf, estávamos juntos, acompanhamos. Mas não esperávamos essa posição da Sra. Prefeita, apoiada pelos vereadores aliados. Sei que esses vereadores hoje estão sufocados. Não sei se a Prefeita tem certeza do que está fazendo. Até na minha maneira nordestina de pensar, falo: "Será que é coisa feita? Tem um grupo querendo desnortear o trabalho da Prefeita?" Queremos nesta Cidade um governo democrático, ético, sério, que dê um direcionamento. Essa é a esperança do povo, do funcionalismo público. É isso que queremos.

Não acredito, não irei acreditar, se observar votação favorável a esse projetos, principalmente dos partidos de esquerda ou centro-esquerda. Pior das hipóteses, com o maior compromisso que tiverem, se abstenham de votar. Façam esse favor para os funcionários públicos municipais. Defendam os pequenos funcionários porque é uma bandeira de luta de todos os partidos de esquerda e centro-esquerda desta Cidade, principalmente da Câmara Municipal.

Não quero saber se o Maluf fez, se o Fernando Henrique fez, se o Mário Covas fez. Hoje está em jogo a questão municipal. Sou vereador e tenho de defender nossa cidade, principalmente os menos favorecidos. Os vereadores que trabalham com periferia, conhecem o servidor público que está lá no bairro pisando no barro. Queremos defender o pequeno...

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Nobre Vereador, seu tempo acabou.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:P07 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 22-03

Folha n.º 152 de proc.
n.º PL 41 de 01

Cremona Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS 10-Substituta
10.686
REVISÃO

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, ontem tive a palavra cerceada por diversas vezes, peço compreensão a V.Exa. que sempre foi democrático e brigou por esses momentos democráticos.

Queremos que esses vereadores que ainda não se conscientizaram disso, que lutam, que brigam pelo pequeno, que não votem, peçam à Prefeita, os vereadores que dão sustentação à S.Exa, que retire esse projeto. Tragam um projeto com aumento para os funcionários pequenos. Pode dar aumento para os grandes também. Se é para evitar a corrupção que querem aumentar R\$ 1.000,00, R\$ 1.500,00, aumentem, mas não esqueçam do pequeno, pois é ele que carrega o piano desta cidade, está em primeiro lugar. O pequeno funcionário sofre, é prejudicado. Quando instalaram o PAS, o pequeno funcionário foi o primeiro a ir para o espaço.

É isso que queremos defender, é isso que o PSDB defende. Sr. Presidente, quero informar que entramos com substitutivo, foi aprovado, peço aos nobres Vereadores que votem favoravelmente, pedindo 25% de aumento para todo servidor, direito, indireto e autarquias. Esse é o projeto do PSDB representado pelo meu Líder, Gilberto Natalini.

Faço um apelo aos vereadores que dão sustentação à Prefeita para que se reunam hoje, mostrem que esses iluminados que fizeram com que Prefeita mandasse esse projeto estão errados, estão afundando.

Outra coisa, Sr. Presidente, há um projeto ainda mais ridículo para autorizar emprego a estrangeiros. Não temos nem emprego para o brasileiro, como iremos dar emprego para estrangeiro? Esqueçam esses caras, não precisamos deles. Como podemos falar de FMI, dos Estados



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 153 de proc.
n.º PL-41 de 01

Creusa Leonilda Lacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ROD.:P07 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 22-03

Unidos se vamos ser coniventes com partido de esquerda dando posicionamento para esse pessoal? Eles que trabalhem nos países deles que têm renda per capita alta, não precisam do dinheiro da cidade de São Paulo.

Esse é meu apelo, Sr. Presidente, e que saia um substitutivo do Congresso das Comissões, mesmo com a participação da Prefeita. É isso que esperamos de V.Exa, da Comissão de Constituição e Justiça, em respeito às entidades e ao funcionário público municipal menos favorecido pois poucos falam em nome deles, os respeitam ou defendem. Eles não têm defensores, apenas algumas entidades estão trabalhando com vereadores que também se dedicam a isso.

Pastor, peço a V.Exa, também presente a esta Comissão, que dê voto favorável aos nossos abnegados funcionários da Prefeitura de São Paulo, rejeitando esse projeto, fazendo com que a Prefeita mande um projeto digno, sério, ético, democrático e honesto para os nossos servidores.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Muito obrigado, nobre Vereador. Temos a presença do Vereador Vanderlei de Jesus e Laurindo, membros da Comissão de Constituição e Justiça. Já há quórum. Oficialmente está aberta a audiência pública. Anuncio a presença do Líder do PMDB nesta Casa, Vereador Carlos Apolinario, do Líder do PSDB, Vereador Gilberto Natalini, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, do PT.

Como os vereadores não estão respeitando o tempo, irei intercalar. Agora falará uma entidade. Está inscrita a senhora



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 154 de proc.
n.º DL-41 de 01

ROD.:P07 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 22-03

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

Claudete Souza, Presidente do Sindisesp. Havíamos acordado, no início, que as entidades teriam um tempo maior. Vamos estipular em 7 minutos.

Tem a palavra a senhora Claudete.

SRA. CLAUDETE - Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	155	de proc.
n.º	DL 41	do 10 01
Chefe de Seção CS. 10-Substituta		
Registo 10.686		

ROD.:P8
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:AUD

DATA: 23-03

SEM REVISÃO

A SRA.CLAUDETE DE SOUZA - Srs. Vereadores, companheiras e companheiros, bom dia. Antes de iniciar gostaria, novamente, que fosse garantido que as entidades pudessem expressar, aqui, seus sentimentos, lembrando que a audiência pública tem como principal objetivo que os membros desta Casa ouçam o que está pensando o conjunto da sociedade civil.

Antes de tecer comentários sobre o projeto e apresentar uma proposta que discutimos ao longo da noite e finalizamos, gostaria de fazer a seguinte observação; que o conjunto do funcionalismo, podem ter certeza, não será usado como massa de manobra a partir de "a, b, c, ou d.". E porque digo isso? Essa situação que hoje se encontram os 147 mil servidores da maior cidade da América Latina tem responsáveis e esses responsáveis são a maioria que foram situação nos últimos oito anos. Como o nobre Vereador colocou a dívida não é da Prefeita, ele tem razão. Ela assumiu o ativo, mas assumiu o passivo também. E esse governo que está aí tem uma tarefa enorme de corrigir os erros que as duas Administrações passadas cometeram contra o funcionalismo. E aí é de enojar o que presenciamos nesses últimos dias aqui na Câmara Municipal em que vereadores que foram reeleitos e que no passado deram um tratamento discriminatório, roubaram 81%, 62%, não prestigiaram o conjunto do funcionalismo, e agora vêm posar de bonzinhos.

Mas a atual conjuntura me obriga também a tecer uma crítica, porque soubemos das manobras que aqui foram feitas para evitar audiência pública, para que o projeto fosse aprovado sem a apreciação do conjunto das entidades, e em relação a isso, quero dizer o seguinte; lamento, considero um equívoco, agora, esses que brigaram



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha n.º 156 de proc.
n.º PL-21 de 10 01

Creusa Leonilda Lacerda Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ROD.:P8 FOLHA:2 TAQ.:Dalva COMISSÃO:AUD
ORADOR: DATA: 23-03

para ter audiências públicas, não fizeram nenhum favor ao funcionalismo. Não fizeram mais do que sua obrigação enquanto legislador. Aqui não tem bonzinho e nem mau.

Faço um apelo para o conjunto dos Srs. Vereadores desta Casa, que iniciem esta legislatura com justiça. Justiça, transparência, moralidade, e garantindo, principalmente a democracia. E nesse sentido, sou solidária ao nosso companheiro Claudio Fonseca.

Concordo, não quero ser repetitiva para que outros companheiros possam dizer, mas temos profunda concordância com quase tudo que o nobre Vereador Claudio Fonseca apresentou, mas temos uma divergência. Não entendemos que tem de se nivelar por baixo, ou corrigir os que ganham menos, e acertar em cima. Defendemos, como entidade que represento, que sempre defendeu o tratamento igualitário sem discriminação. Ou seja, reajustes sem discriminação. O mesmo índice para o conjunto do funcionalismo. E nesse sentido gostaria de pedir a autorização e a sensibilidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e Administração Pública, que irá regular a matéria e os encaminhamentos, que em virtude dos atropelos o nosso sindicato solicitou ao nobre Vereador Beto Custódio apresentar o Substitutivo, e que fosse considerada toda essa dificuldade e fosse permitido um tempo para apresentação, por meio desse gabinete, do projeto que o Sindicato dos Servidores Municipais acredita ser o mais democrático o que termina fazendo justiça ao conjunto dos trabalhadores. E aí para justificar, rapidamente, irei colocar de uma forma muito simples o que diz o projeto. Passamos a noite toda



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:P8

FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 23-03

SEM REVISÃO

checando números para não cometer absurdos na proposta da apresentação.

No ano de 2000 a Prefeitura de São Paulo gastou com o conjunto do funcionalismo 35%, muito além do que diz a Lei Camata. Se estender 39% para o conjunto do funcionalismo, a folha subirá para 49%. Ainda ficando abaixo do que diz a Legislação Federal. E, por fim, a questão da confiança. Esta legislatura tem a responsabilidade de rever e apontar para o Executivo que é necessário modificar a 11.722, de 13 de fevereiro de 95, que cometeu um crime com a Cidade. Que precisa dar tratamento igualitário ao conjunto dos servidores, porque na nossa concepção de prestadores de serviços ao público, é de confiança todos os servidores, e aí queremos discutir uma proposta com esta Casa, de pensar no plano de cargos, carreira e salários que acabe com essa desgraceira do DA e com o cargo de confiança e valorize quem tem conhecimento da máquina. A cada quatro anos muda-se o gestor. E nós, servidores ficamos, e muitas vezes, nós, que temos o conhecimento da máquina pública, ficamos nas mãos de pessoas que nunca pisaram numa unidade pública e aí cometem os maiores absurdos, porque vêm com a visão da iniciativa privada. Defendemos, por exemplo, a carreira até para diretor de departamento, por meio de concurso público para de fato valorizar o conjunto dos servidores que é quem cuida da cidade.

Este é um momento de reconstrução que concordamos ser necessário, mas só será reconstruída esta cidade depois da desgraceira que partidos que infelizmente conseguiram reeleger seus vereadores que aqui estão e que são os responsáveis por toda essa desgraceira, se tivermos a cumplicidade do funcionalismo. E para que se tenha essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 158 de proc.
n.º PL-41 de 10-01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta

ROD.:P8	FOLHA:4	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:AUD
ORADOR:		DATA: 23-03	Registro 10.680 SEM REVISÃO

cumplicidade, o funcionalismo não pode mais ser tratado como servo.

Tem que ser tratado como trabalhador.

Portanto o mesmo índice para o conjunto do funcionalismo, sem discriminação. Para finalizar, darei um exemplo para os Srs. Vereadores do que entendemos por cargo de confiança. Obviamente sabemos das prerrogativas do Executivo e do Legislativo. E quero aproveitar para registrar. Na concepção que acreditamos no papel do legislativo, a obrigação dele, é legislar a favor da cidade e fiscalizar o Executivo. Nos últimos oito anos essa foi a tônica e a maior crítica aqui nesta Casa, porque as bancadas anteriores não tinham esse posicionamento. Chamamos para a reflexão, que esse partido que ajudamos a eleger, que está no governo, que acredito ser sério, honesto, apenas, está cometendo um equívoco, momentâneo que repense essa questão, e aí vai um exemplo do que achamos de cargo de confiança. Não sei se os senhores sabem, mas existem servidores públicos morando em favelas, porque foram despejados pelo fato de não terem dinheiro para pagar o aluguel. Há servidores públicos mendigando para comprar remédios médicos, porque essa Casa e a bancada situação anterior, subtraiu da nossa verba do hospital 7,4 milhões o que fez com que nosso hospital hoje esteja a ver navios. Sucateado totalmente. E aí cargo de confiança, quero exemplificar aqui um companheiro chamado Maguila, trabalhador na Regional, da zona Norte e que foi despejado e está há quatro anos, morando na Regional. Quando encerra o expediente, ele dorme na Regional. Esse é um cargo de confiança como o conjunto do funcionalismo, porque se ele não fosse de confiança, ele teria entrado no esquema de corrupção apoiado por muitos membros que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTI

ROD.:P8

FOLHA:5

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 23-03

SEM REVISÃO

pertenciam a Legislatura e que infelizmente foram reeleitos e que está lá nessa situação.

Gostaria de ter a sensibilidade dos Srs. Vereadores de tratamento igual, justo, democrático e repense esse grande equívoco, e para finalizar, eu não tiro a culpa do Sr. Wadih Mutran, Myryam Athie e outros que foram reeleitos que são os verdadeiros culpados pela desgraça do funcionalismo. Pela desgraça da Cidade. E agora, queremos, sim, o voto deles favorável ao funcionalismo. E esse voto é o mínimo que podem fazer para tentarem corrigir uma injustiça que ao longo desses oito anos ajudaram, junto as esses governos corruptos que administraram nossa cidade

O sr. Arselino Tatto



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 160 de proc.
n.º PL 41 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.:P09	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:AUD
ORADOR:		DATA: 22-03	Registro 10.686 SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Alcides Amazonas...

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, não foi apresentado em plenário o requerimento que encaminhou pelo sindicato o substitutivo. Não foi apresentado em plenário, não.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Gostaria de cumprimentar todos os Srs. Vereadores que compõem a Mesa, as lideranças e servidores públicos.

Falarei rapidamente, mesmo porque, atendendo o apelo do plenário, gostaria de estar expondo mais sugestões e o objetivo dessa audiência pública, é exatamente que os Srs. Vereadores tomem conhecimento das reivindicações. Os vereadores já vêm debatendo essa questão há algum tempo. A Bancada do PC do B tem discutido esse assunto, desde a publicação da Sra. Prefeita que encaminhou o projeto para a Câmara Municipal, temos feito as nossas críticas da forma inclusive de como foi encaminhado. Achávamos que essa audiência pública poderia ter acontecido antes da realização do Congresso das Comissões e ter tentado aprovar em primeira votação.

Entendemos, fazendo parte da base desse governo, que esse projeto encaminhado pela Sra. Prefeita, não irá discriminar os funcionários públicos.

Porque digo isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 164 de proc. n. PL 43 do 001

Censal L. 10
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:P10 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

Por que eu digo isso? Fiquei abismado até lá na outra sala, pessoas que durante muitos anos massacraram os servidores públicos serem aplaudidas, inclusive chamadas de companheiros, pessoas que colocaram a tropa de choque em cima dos servidores públicos em frente à Câmara Municipal.

Vou votar a favor desse projeto porque acredito nesse governo, e sei que não vai virar as costas para os servidores públicos e vai elaborar uma política de salários.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não vou admitir que interrompam e desrespeitem qualquer orador. Peço a gentileza de fazer silêncio.

O SR. - Ouvi atentamente os servidores, vou continuar ouvindo. O PC do B, que historicamente defendeu os trabalhadores e os servidores públicos não vai abrir mão dessa luta. E a Prefeita tenho certeza de que vai discutir uma política de salários com os servidores públicos. E vamos votar a favor dessas emendas, pois esse governo, que não tem 90 dias ainda, tem um compromisso muito claro com o povo de São Paulo, com vários projetos sociais.

Portanto, acho que devemos dar um voto de confiança à Prefeita. Hoje ela teve a coragem de encaminhar esse projeto, mas poderia ter utilizado os mesmos métodos do Maluf e do Pitta, quando o salário vinha via PRODAM. Alguém sabe quanto ganhava, por exemplo, um secretário municipal do Prefeito Pitta ou do Prefeito Maluf? Ninguém sabe. A Prefeita ousou abrir esse debate, e a bancada do PC do B está junto com vocês e vai cobrar do governo uma política salarial, que não temos há mais de cinco anos.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 92 de proc.
n.º 12.79 de 16.01

Creusa de Almeida Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:P10 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Quero anunciar a presença do Vereador Goulart, do PMDB, do Vereador Edivaldo Estima, do PPB, e do Vereador Eliseu Gabriel, vice-líder do governo.

Passo a palavra ao líder do governo, Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Sr. Presidente, Arselino Tatto, membros da Comissão de Justiça, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, primeiro quero elogiar a postura da Comissão de Justiça, que convocou esta audiência pública, e fazer um esclarecimento. Eu afirmei da tribuna da Câmara que a audiência convocada para hoje, às 12h, era uma concessão da Comissão de Finanças. Fui criticado por alguns, dizendo que não, que era resultado de uma convocação de associações e sindicatos. Mas somente depois tomei conhecimento de que havia um ofício de associações e sindicatos, solicitando audiência pública, dirigida à Comissão de Administração Pública.

Também soube que o Vereador Apolinario, presidente dessa Comissão, e como lhe compete pelo Regimento, havia designado uma audiência com base nesse ofício, para o dia 28. Mas ela não poderia ter marcado audiência antes de o processo ter chegado às suas mãos, pois esta é a norma do Regimento. Quem poderia colocar uma audiência nesse momento era a Comissão de Justiça, e o Vereador Arselino Tatto então acabou convocando a reunião para este momento.

Muitos de nós aqui já nos encontramos muitas vezes, em muitas ocasiões, nem sempre tão democráticas quanto nesta audiência. Já nos encontramos muitas vezes no meio da rua, do mesmo lado, e do outro lado a tropa de choque para reprimir o funcionalismo. Já nos encontramos em outras lutas mais amplas, para procurar assegurar a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	163	de proc.
P.L.	41	n.º 01

ROD.:P10 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

ORADOR:

DATA: 22-03

democracia neste país. Ignorar isso, neste momento, talvez seja uma expressão que espero não ocorra...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 164 de proc.
a.º DL 41
Creusa de Paula Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:P11 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22-03-01

SEM REVISÃO

Já nos encontramos muitas vezes no meio da rua do mesmo lado e do lado de lá a tropa de choque para reprimir o funcionalismo. Muitos de nós já nos encontramos em lutas mais amplas para assegurar a democracia deste País. Ignorar isso neste momento talvez seja uma expressão que espero não ocorra de fazer prevalecer o interesse legítimo em muitos momentos, mas corporativista em cima das questões gerais, dos problemas maiores que a cidade de São Paulo vive, que o Brasil vive. Quero colocar dessa maneira o início da minha intervenção porque é inconcebível que qualquer pessoa mesmo com o interesse mais corporativista possível querer tratar o Governo de Marta Suplicy, um governo democrata, como se fosse o Governo do Maluf e do Pitta porque não é. Tem história, tem tradição e muito do que é esse Governo está inspirado no acúmulo do verdadeiro sindicalismo e dos funcionários públicos de São Paulo. Muito da proposta do governo foi retirado da luta do movimento sindical e dos funcionários públicos de São Paulo. Quem não acreditar nisso, quem não reconhecer pelo menos isso está colocando o menor como se fosse o maior, o interesse menor como se fosse o maior.

Outra coisa que quero dizer é que entendemos a política. Já fui oposição a Orestes Quércia, já fui oposição a Maluf e Pitta. Tenho a primeira oportunidade de ser situação com a Marta Suplicy, mas não admito hipocrisia porque um governo que tem 90 dias não pode ser comparado com o da União que tem 6 anos e não reajusta o funcionalismo; não pode ser comparado com o Governo do Estado que tem 6 anos e arrocha o funcionalismo, e, mais do que isso, não pode ser criticado porque em 1995 para remunerar outros quadros, outra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 165 de proc.
n.º PL 41 de 01

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.086
SEM REVISÃO

ROD.:P11 FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Constituição

ORADOR:

DATA: 22-03-01

política, para fazer outras coisas das quais discordo, deu um aumento de 204% só para secretário executivo, assessor especial e até hoje não deu sequer 1% de aumento para s seus funcionários. Que autoridade tem o PSDB para criticar esse projeto que gasta 8 milhões de reais com 1022 funcionários quando deu 204% de aumento para Ministros, secretários executivos e assessores especiais em 1995? Que autoridade tem o PMDB enquanto partido? Ressalvo a posição individual dos Srs. Vereadores, do PMDB, do PDT, do PL, vereadores que estão interessados em salvar esta cidade.

O maior golpe que os funcionários públicos levaram foi com o PL 41/95, foi a maior rasteira que se deu nos funcionários com a tropa de choque na porta da Câmara. O PMDB votou para derrubar o funcionalismo. Que autoridade tem para vir criticar esse projeto? Não é possível tratar as coisas desse jeito. Mais do que isso, como pode o PTB, o partido do Maluf, do Pitta que arrasou a política salarial de São Paulo, criticar um Governo que tem 90 dias nessa sede. Que autoridade tem? Não tem autoridade, não pode criticar.

Em último lugar, quero dizer a todos os senhores que nesses últimos 20 dias não houve outra coisa que o Governo tenha feito nas suas áreas específicas com a participação do Governo nesta Casa que não fosse discutir o problema salarial do funcionalismo. 1% de aumento para os funcionários públicos significa 30 milhões no ano. São Paulo tem 450 milhões para investir durante todo o ano em tudo. Nós não podemos ser irresponsáveis. A Prefeita Marta Suplicy acaba de mandar uma carta, acabo de receber, resultado das conversas das bancadas que compõem a base governista, todas, resultado das preocupações dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 166 de proc.
n.º DL 41 de 10 01
Creusa Alves
Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:P11 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Constituição

ORADOR:

DATA: 22-03-01

SEM REVISÃO

vereadores que sustentam o Governo e de outros vereadores que embora não façam parte da bancada governista são sinceros e buscam resolver o problema realmente, com responsabilidade.

Peço licença ao Sr. Presidente para terminar meu pronunciamento com esta carta e demonstrar de uma vez por todas a seriedade e o compromisso de um Governo democrático e popular que tem 90 dias assentado.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Quero garantir a palavra do nobre vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - A carta é dirigida a mim e estou transmitindo a todos os senhores:

"Sr. Líder, em nossos recentes entendimentos, V.Exa. nos informou sobre a preocupação dos vereadores desta Casa, em especial da base governista de iniciar"...vou repetir "iniciar um processo de recuperação salarial para os servidores municipais.

(O interesse é mais ...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 167 de prop.
n.º 15.41 de 20.04

Creusa Leonilda de Aguiar Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: P12 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

O interesse é mais pronunciado em relação aos funcionários de remuneração mais baixa, sobre os quais pesa duramente o arrocho salarial imposto pelos últimos governos. Convencido de que essa é uma importante proposta, resolvi enviar nas próximas horas projeto de lei que prevê abono salarial...

- Manifestação entre os presentes.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - ...que fixa...Isso vai ser discutido.

- Manifestação entre os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Por favor, silêncio. Conclua Vereador.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Convencido de que essa é uma importante proposta, resolvi enviar, repito, para iniciar um processo de recuperação salarial, nas próximas horas projeto de lei que prevê abono salarial que fixa em R\$360,00 a menor remuneração mensal recebida pelo servidor público municipal. Como poderão V.Exas. verificar e o conjunto dos Vereadores deliberarem, tal medida vai beneficiar 11 mil servidores públicos que recebem atualmente o piso de R\$260,00 reais, resultando na prática em reajuste de 39% sobre os vencimentos atuais. Como demonstração de apreço a V.Exas e ao conjunto de nossa base aliada, tomamos a iniciativa de encaminhar esse esclarecimento antes do envio formal do projeto de lei. Com votos de estima e consideração. Marta Suplicy, Prefeita de São Paulo". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Vou passar a palavra...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 168 de proc.
n.º PL-41 de 19 01

CRAMA Leonilda Alves
Chefe de Seção CS.10 Substituta
Registro 10.686

ROD.: P12 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

- Manifestação entre os presentes.

- O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Vamos passar a palavra à Sra. Berenice Gasone(?), Presidente da FASP.

- O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente! Sr. Presidente, é para informar que abono salarial não precisa de projeto de lei, pode ser feito até por decreto.

A SRA. BERENICE GASONE(?) - Srs. Vereadores, meus colegas funcionários públicos municipais. A Federação das Associações Sindicais dos Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo. entidade que congrega a Associação dos Administradores Municipais, a Associação dos Agentes de Apoio Fiscal, a Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo, a Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo, a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos, a Associação dos Funcionários Aposentados, a Associação dos Médicos Veterinários, a Associação dos Pedagogos, a Associação dos Pensionistas, a Associação dos Procuradores do Município de São Paulo, a Associação dos Servidores de Abastecimento, a Associação dos Servidores Públicos Municipais, a Associação Odontológica da Prefeitura, a Sociedade de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, o Sindicato dos Agentes Vistores, a Associação dos Contadores, o Sindicato dos Inspectores Fiscais, a Associação dos Auxiliares de Enfermagem, e mais, a UNSP - União Nacional dos Servidores Públicos, entidade vinculada, é uma entidade apartidária. É uma entidade que não é vinculada a nenhum partido político, a nenhuma central sindical. É uma entidade que sabe aqui o colega Claudio Fonseca e também todos os colegas que estão aí, que tem lutado nas mais diferentes



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 169 de proc.
n.º PL 41 de 10.01

Alves
Chefe de Seção CS.10. Substituta
Registro 10.686

ROD.: P12 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

administrações, seja de que partido for, ao lado do funcionário público municipal.

Vejam bem, caros colegas, esse projeto é um projeto inconstitucional, e é sim, Vereador, com todo respeito, discriminatório. Discriminatório porque dá a uma pequena parcela de servidores um reajuste em média de 40%, exatamente àqueles servidores que mais recebem. Ele é duplamente discriminatório porque discrimina funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo que exercem cargos comissionados e funcionários que vêm de fora, que não são da Prefeitura, somente esses vão receber aumento. Ou seja, quem é funcionário da Prefeitura do Município de São Paulo não precisa de uma verba de representação maior. Isso também não é verdadeiro. Como se o salário que ganhasse na Prefeitura fosse absolutamente superior aos que vem de fora recebem. Isso não é verdade.

A Federação parabeniza os Vereadores e as bancadas que têm apresentado substitutivos, inclusive o Sindicato dos Servidores. É uma tentativa de conseguir, uma tentativa válida, justa, de conseguir um reajuste, de conseguir sanar de alguma forma essa situação. Mas a nossa proposta, tendo em vista as ilegalidades do PL 41, é diferente. Primeiro, o projeto aumenta verba de representação para poucos e isso fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é despesa temporária, pois não consta do projeto que esses cargos serão extintos na vacância. Na exposição de motivos do Executivo, diz que vai propor que a verba para o projeto seria encaminhada junto à proposta de readequação orçamentária. Ocorre que essa proposta...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 170 do proc.
n.º PL. 41 do 1º 01

Creusa Leonilda Aguiar Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.: P13 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

Registro 10.686
SEM REVISÃO

Ocorre que essa proposta não foi encaminhada e nem vai ser encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo, conforme notícias veiculadas pela imprensa. Então o projeto é inconstitucional. Teria, sim, Vereadores, Vereador Claudio Fonseca, que acompanhar. Dessa forma, não pode, de forma alguma, ser colocado em votação. A concessão de verba de representação aos Secretários Municipais é inconstitucional, é vedada pelo parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, há o vício insanável da iniciativa da lei. Se a Câmara Municipal de São Paulo não atender esses mandamentos constitucionais, acontecerá que fica claro o ato de improbidade administrativa da Prefeita e dos Vereadores que aprovarem a lei. Esse alerta é feito de acordo com o parágrafo 4º do artigo 37 e as modificações da Emenda Constitucional nº 19. A modificação do parágrafo 3º do artigo 116, da Lei 1.111 de 94, não acrescenta nada e mantém a regra da cabeça do artigo. Com isso, o inativo que era funcionário público, quando exercer cargo em comissão, não poderá receber a verba de representação. Por isso, caro Vereador, também o projeto é discriminatório. O acréscimo do parágrafo 6º do artigo 116 também fere a Constituição, artigo 39, inciso XVI, porque quem ocupa um cargo em comissão não pode ser colocado à disposição da Prefeitura sem prejuízo de vencimentos, é acumulação ilícita de cargos. O projeto não pode prosseguir.

Dentre essas ilegalidades que estamos apontando aos Srs. Vereadores, queria citar uma grande ilegalidade que não está no projeto, é a questão de justiça. Em 1995, quando todas as entidades unidas aqui, estiveram em luta contra a revogação da nossa lei



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DELEGADA *Creusa Lebrão Alves*

Folha n.º 171 de 171
a.º PL 41 de 01
La proc. 01
Chefe de Seção CS. 10-Substância

ROD.: P13 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

Registro 10.680
SEM REVISÃO

ORADOR:

DATA: 22-03

salarial, exatamente no momento em que nos era dado o reajuste de 81%, os Srs. Vereadores, esses mesmos Vereadores que agora são Situação, estiveram, sim, do nosso lado. Falaram, lutaram! Srs. Vereadores, como é que agora podem dizer que não temos direito? O que é que nós queremos além de sermos ouvidos em audiência pública? Queremos sentar à Mesa com a Administração, caro Líder, Vereador José Mentor, queremos sentar à mesa e fazer uma ampla negociação que contemple todos os funcionários públicos municipais, que restabeleça as grades salariais dos funcionários, que foram solapadas a despeito da revogação da lei e das decisões judiciais que têm sido dadas.

Dessa forma a nossa solicitação é: vamos parar com a votação desse projeto, vamos impedir sua aprovação, vamos sentar todos à mesa e negociar para resolver de que forma vamos solucionar a questão dos salários dos servidores, de que forma vamos equacionar a questão, respondendo tanto à população da cidade quanto a todos os servidores.

Era isso, muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. Nós definimos um tempo de no máximo 5 minutos, ninguém está respeitando. E há uma pressão muito grande, e com razão, de várias pessoas que se inscreveram. Gostaria de garantir a palavra a todos aqueles que se inscreveram. Peço encarecidamente, mais uma vez, a colaboração dos oradores para que se atenham ao tempo. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

ROD.: P13 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

172
01 CP 22.41/04
Chefe de Seção ES.10-Substituta
Registro 10.000
SEM REVISÃO

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Sr. Presidente Arselino

Tatto, meus Colegas Vereadores, meus senhores e minhas senhoras. Não quero aqui fazer um discurso, quero conversar com vocês. Audiência Pública eu entendo, o objetivo da audiência pública não é aplaudir um e vaiar outro. Entendo que audiência pública é convocada para que os dois lados, um tem de convencer o outro das suas verdades. Isso é democracia. Tento convencer que estou certo e esse alguém tenta me convencer de que ele está certo e vamos tentar entrar num acordo.

Quero iniciar dizendo a vocês que sou filho de um funcionário público. O meu pai foi funcionário do Instituto Biológico durante 35 anos. Quando ele saia do Instituto Biológico, ele e a minha mãe iam lavar prédios à noite para criar a mim e as minhas duas irmãs. Meu pai faleceu há 6 anos, a aposentadoria da minha mãe, após 35 anos de serviço, que meu pai foi funcionário... Gostaria que os senhores me ouvissem para facilitar o nosso entendimento. Depois de 35 anos de trabalho do meu pai, a aposentadoria que minha mãe recebe hoje é um salário mínimo. Um salário mínimo recebe a minha mãe. Minha mãe recebe R\$180,00 reais de aposentadoria. Se por bondade de Deus eu não tivesse tido um pouco de sorte na vida, para me tornar empresário e ter algum sucesso na vida, para comprar uma...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 173 de proc.
n.º 25.49 de 01

Assessoria Técnica
Chefe de Seção CS.10-Subsúbia
Registro 10.680

ROD.: P-14 FOLHA:1

TAQ.: idelci

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: P-14

SEM REVISÃO

~~O Ex. Sr. Vereador (11) ...~~
~~... CARLOS APOLINÁRIO (PMDB) ...~~
M... Se por bondade de Deus eu não tivesse tido um pouco de sorte na vida para me tornar empresário, ter algum sucesso na vida para comprar uma casinha e colocar minha mãe dentro, com 180 reais ela só poderia morar em baixo do viaduto. Nem na favela poderia morar porque lá tem de pagar conta de luz e com 180 reais ela não ia conseguir pagar.

Estou falando isso para dizer aos funcionários públicos que conheço o problema de vocês, porque fui criado por um funcionário público, que sofreu a vida inteira como os senhores sofrem.

Para não tomar muito tempo já vou concluir. Ouvi alguns discursos dizendo que o Governo Pitta não deu o aumento que merecíamos. O Governo Maluf não fez aquilo que o funcionário merecia. Vou citar um versículo bíblico que diz: "Basta cada dia com o seu mal". Se o Governo Pitta não prestou, graças a Deus acabou. Se o Governo Maluf não prestou, graças a Deus já passou. Hoje quem governa a Cidade é a Prefeita Marta Suplicy. E ela que governa a Cidade. Então, se for justificar, dizendo: "Como ninguém prestou vamos continuar não prestando", "Ninguém fez nada vamos continuar não fazendo"... Não é assim. Eu não era Vereador na Legislatura passada, assumi neste mandato. Se vereadores do passado eram contra o funcionário e hoje, por demagogia ou não, querem ficar do lado dos funcionários, eu quero que eles fiquem. Se são demagogos ou não, na eleição vocês dão o troco. Mas agora, quem quiser votar do lado do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 174 de proc.
n.º 41 de 01
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: P-14 FOLHA:2

TAQ.: idelci

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: P-14

SÊM REVISÃO

funcionários eu vou aplaudir, porque interessa-me o voto deles, ainda que com demagogia.

Quando o Líder da Prefeitura tomou o microfone, pensei que ia anunciar um aumento para os funcionários. Pensei que ele ia dizer o seguinte: "A prefeita, dentro de 24 horas, vai mandar um aumento de 10% para todo mundo". O que ele leu aqui, como grande notícia? Quem ganha 260 reais vai passar para 360 reais. Quanto dá de aumento?

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Cem reais.

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Vereador...

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Vereador Carlos Apolinario, por gentileza, conclua.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Só mais um minutinho. Srs. funcionários, é de forma respeitosa que estou me dirigindo aos senhores.

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Não, eu quero ouvi-lo, querido. O Vereador aqui ao lado é que está gritando.

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Srs. funcionários:

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Sim, senhor. Srs. funcionários, quero encerrar e gostaria que me ouvissem.

- Manifestações simultâneas longe do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 175 de proc.
n.º PL 11 de 1901
Creusa Leal da Silva
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.: P-14 FOLHA:3

TAQ.: idelci

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: P-14

Registro 10.686
SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Silêncio, por favor. Temos 12 pessoas inscritas e não vai dá para ouvir todo mundo dessa forma.

Continue, Vereador.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Senhoras e senhores, querei afazer só mais três colocações.

Vem um abono de 100 reais, que não é aumento salarial, para 11.000 pessoas, disse o Líder da Prefeita. Agora, quanto é que recebem os secretários municipais, que são a nata? De 4.700 vão para 6.000. O administrador regional, de 3.000 para 4.800. Enquanto alguém recebe um abono de 100 reais, os marajás recebem um aumento - não é abono - de 1.500 reais.

Se vocês estão contentes com isso, quem sou eu para brigar contra o funcionário público? Eu sou um vereador que tem só um voto. Se vocês acham que a Prefeita está certa, se vocês estão contentes com isso por ideologia partidária, eu respeito.

Se alguém diz que vai continuar passando fome mas vai ser PT até morrer, Deus o abençoe. Corintiano também é assim! (Risos)

- Manifestações simultâneas longe do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - É que sou palmeirense. (Risos)

Então, Sr. Presidente, quero agradecer aos funcionários, os que quiseram e os que não quiseram me ouvir. É uma pena! Estou participando do primeiro Congresso de Comissões aqui na Câmara, nobre Vereador Arselino Tatto. Pensei que num Congresso eu pudesse concordar ou divergir das opiniões. Eu respeito a opinião, por exemplo, da Claudete - que falou aqui - que é a primeira suplente de vereadora do PT.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 176 de proc. 41 de 10 01

Graciosa Leonilda de Almeida Alves
Chefe de Seção CS. 10 - Substituta
Registro 10.686

ROD.: P-14 FOLHA:4	TAQ.: idelci	COMISSÃO: AUD	
ORADOR:	DATA: P-14		SEM REVISÃO

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Terceira?

- Aparte fora do microfone.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Meus amigos funcionários: quem me ouviu, muito obrigado; quem não me ouviu, muito obrigado também. Quem gosta de passar fome, continue passando fome. Quem quiser melhorar a vida, estou do lado de vocês para melhorar.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tem a palavra a Sra. Maria Benedita - a Benê - do Sinesp.

A SRA. MARIA BENEDITA - Cumprimento todos da Mesa e os companheiros presentes.

Primeiro quero registrar minha indignação inicial: Acho que a Mesa não deu a importância ao evento de hoje. Tanto é que a convocação foi para o auditório Pedroso Horta, onde ficamos confinados. Aí, felizmente, o bom-senso prevaleceu e mudamos para cá, em situação um pouquinho mais confortável.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Posso esclarecer?

A SRA. MARIA BENEDITA - Eu gostaria. Por favor.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Até para dialogarmos com urbanidade há necessidade de esclarecimento. Este espaço estava reservado inicialmente para outra atividade...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE *Leonilda Lacartas Alves*

Folha n.º 177 de proc.
n.º 15.41 de 01
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registo 10.680
SEM REVISÃO

ROD.:P-15 FOLHA:1

TAQ.: idelci

COMISSÃO: AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

Este espaço estava reservado com antecedência para outra atividade. Essa atividade foi cancelada hoje às 11,30h. Então, a Comissão não tem nada a ver com o espaço. Temos cinco CPIs funcionando nesta Casa, além das comissões permanentes. Não existe espaço suficiente para tantas atividades. OK?

A SRA. MARIA BENEDITA - Agradeço o esclarecimento. Acho que veio em boa hora para evitar um clima ruim entre a Mesa e os presentes.

Quero lembrar o seguinte: o funcionário público de hoje mudou. Não é aquele de antigamente, quando se iniciou a República, em que ele era indicado pelo Governo. Hoje os funcionários públicos desta cidade, em sua maioria são concursados, comprometidos, que têm por obrigação prestar um serviço excelente à população.

Nesse projeto, uma das justificativas que acabou vindo a público por meio da imprensa, a Secretária de Administração chegou a declarar que a população espera excelência nos serviços.

A população espera excelência, sim, mas não só dos 1.072 beneficiados por esta lei, como dos 147.000 funcionários públicos. Todos nós temos de dar um excelente serviço à população. Então, não dá para concordar que apenas 1.072 funcionários tenham de prestar excelente serviço à cidade de São Paulo. Devem ser super-homens, porque numa cidade com mais de 10 milhões de habitantes, acreditar que os 1072 vão fazer sozinhos todo o trabalho que a Cidade merece, é brincadeira.

Uma coisa que quero deixar registrado é o protesto, pois pela palavra do Vereador que trouxe o manifesto da Sra. Prefeita, virá um



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Chefe de Seção CS.10 Substituta
Registro 10.686

ROD.:P-15 FOLHA:2	TAQ.: idelci	COMISSÃO: AUD
ORADOR:	DATA: 22-03	SEM REVISÃO

abono. Somos frontalmente contra um abono. Queremos um reajuste único para toda a categoria, porque não dá para aceitar que uns sejam mais iguais que os outros.

Quando começou o Governo, a Prefeita fez um apelo à população, fez uma catanção, passou o chapéu, veio brocha, tinta, pintura... Foi admirável, todo mundo concordou porque a Cidade estava uma calamidade pública. Agora, de repente não se passa mais o chapéu e escolhe uns poucos, iluminados, que ganharão um bom salário, em detrimento do restante do funcionalismo. Isso não dá para aceitar. A gente fica duvidando da ética. Onde está a ética num momento como este? O conjunto do funcionalismo quer um aumento igual para todos.

Mais uma coisa que nos deixa abismados. Um Vereador disse que está pasmo, que está abismado. Nós também, porque de repente a pessoa muda de lado. Eu acredito nas pessoas, no ser humano, na coerência. Se tenho historicamente um membro desta Casa do lado do funcionalismo, acredito que em toda a ideologia que ele tem, vai continuar tendo bom-senso para analisar as propostas.

O que a gente pede para a bancada presente, é que analise o mérito deste projeto. Que não seja guiado por cor ideológica. Que ele se atenha a seus princípios e pondere se este é o momento de estar favorecendo uns em detrimento de outros.

Gostaria até que houvesse um esclarecimento depois. De parte da Mesa ouvi de um Vereador do PC do B, que a bancada está coesa e vai votar favorável ao projeto.

O SR. _____ - (Fala longe do microfone) Não vai acontecer!



Câmara Municipal de Lapa

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 179 de proc. 01
n.º 179
Chefe de Seção CS. 10-Substituía

ROD.:P-15 FOLHA:3	TAQ.: idelci	COMISSÃO: AUD
ORADOR:	DATA: 22-03	SEM REVISÃO

A SRA. MARIA BENEDITA - Gostaria que o Vereador companheiro de luta que está na Mesa, que publicamente retomou lutas históricas...

Em 1995, por exemplo, está presente na memória de todo mundo. Todo mundo que veio aqui à frente reportou-se a 1995. Em 1995 nós estávamos aqui. Olhamos nos olhos de muitos Vereadores com quem a gente podia contar naquela ocasião. A gente achava e eu acredito que, apesar da minha cor ideológica, eu tenho princípios de que não posso abrir mão. Tenho de ficar ao lado dos meus companheiros. (Palmas)

- Manifestações simultâneas longe do microfone.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Depois.

Tem a palavra a Sra. Raquel Guizoni (?) Vice-Presidente do Sinpem.

A SRA. RAQUEL GUIZONI - Srs. Vereadores da Mesa, colegas, acho que esta audiência pública vem trazer um espaço para nós servidores públicos. No nosso entendimento a Sra. Prefeita deveria ter-nos ouvido, antes de enviar o PL 41 para a Câmara. Por quê? Porque nós do Sinpem entendemos que é absurdo e inoportuno que a Prefeita encaminhe à Câmara um projeto para conceder reajuste de 40% apenas para os cargos de confiança.

Nós até analisamos o seguinte: frente a um governo democrático e popular, frente à questão da ética e da transparência, acho que é até justo que a Prefeita tenha feito o que fez na primeira parte. Ninguém é contra haver uma transparência, que os secretários e os cargos de confiança tenham reajuste adequado de acordo com o mercado. Nós protestamos é contra a exclusão dos demais servidores municipais nesse projeto. Verificamos agora, pela voz do Líder do Governo. Acho



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Folha n.º 180 de proc.
a.º PL-41 do 1º Q1

Creusa Leonilda Zacarias Alves

ROD.:P-15 FOLHA:4

TAQ.: idelci

COMISSÃO: AUD

Registro 10.686

ORADOR:

DATA: 22-03

SEM REVISÃO

que isso mostra que a nossa pressão é necessária. E não vamos parar enquanto a gente não conseguir o que a gente merece. (Palmas)

Porque agora a Prefeita...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 181 de proc.

41 de 01

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta

ROD.:P16 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Aud. Pública

ORADOR:

DATA:22.03.01

10.636
REVISÃO

... nós verificamos agora, pela voz do Líder do Governo, acho que isso já mostra que a nossa pressão é necessária e nós não vamos parar enquanto a gente não conseguir o que merece, porque agora a Prefeita está fazendo uma questão que devia ter feito quando encaminhou o projeto à Câmara, ao mesmo tempo que desse a questão do funcionalismo pública estivesse junto com o primeiro escalão. Portanto, nós achamos que ainda é hora do governo democrático e popular tomar posição coerente e transparente de fato, de posição de governo que nós esperamos e ajudamos eleger. (Palmas)

O apelo que fazemos aos Srs. Vereadores é que de fato forcem, até podem votar na emenda da Prefeita, quer dizer, pode votar no projeto da Prefeitura, mas nesta Câmara tem que sair já, hoje, ou amanhã alguma proposta para o funcionalismo pública. Nós não aceitamos a continuidade do arrocho salarial, nós exigimos que no mínimo 25.32% seja um reajuste a ser analisado e discutido com as entidades do funcionalismo e apoiado e aprovado por todos os vereadores desta Câmara. (Palmas) Porque vai ser um momento, inclusive, de uma situação ontem que apreciei nesta plenária indefensável, constrangedora de ser de quem votou no arrocho salarial dos 81% está fazendo agora de grandes defensores do funcionalismo. Vote 25.32% para pelo menos aqueles que nos apunhalaram e nos atacaram com um arrocho salarial promovido em 95, que pelo menos recupere um pouco e se coloque de fato como grandes defensores do funcionalismo público.

Queremos o quê? Coerência da bancada Governista, que apoia a Prefeita, mas apoie as emendas favorecendo a nós servidores e servidoras públicas. Queremos, além dos 25.32%, auxílio refeição para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:P16 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Aud. Pública

ORADOR:

DATA:22.03.01

Registro 10.686
SEM REVISÃO

todos, independente da jornada, queremos também, além disso, uma recuperação, ou reparação, melhor dizendo, de uma injustiça cometida na área da educação desde 93, que é a evolução funcional do pessoal do quadro de apoio que deve ser colocado também para todo funcionalismo público. Estou falando como Sinpeem, estou levantando questões específica e gerais do funcionalismo público.

Por último quero dizer o seguinte, essa posição da Prefeita nos constrangeu muito porque no dia que nós estávamos em audiência pública em SMA, onde foi anunciada os 40% para primeiro escalão, nós recebemos um comunicado de que o funcionalismo público teria os 3.26% parcelado em três meses, são dois pesos e duas medidas, que espero que neste momento a Dona Marta, a bancada Governista e todos os vereadores desta Câmara possam reparar aquilo que é necessário para que de fato a gente possa apresentar um serviço público de qualidade para essa população sofrida de São Paulo. Isso passa por uma valorização do funcionalismo público. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. CLAUDIO FONSECA - Eu tenho um compromisso com o Presidente de falar em 30 segundos e vou falar. Este Vereador pertence à Bancada do PC do B. Teria muito constrangimento se estivesse votando numa questão ideológica, doutrinária e programática contra o meu partido, não estou fazendo isso. Para quem está acompanhando meu trabalho fui dos primeiros a começar a questionar o projeto da Prefeita e apresentar substitutivo. Acompanhe meu voto. Não voto no projeto do Executivo. (Palmas).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha n.º 183 de proc.
n.º 41 de 01
Creusa Leal da Silva
Chefe de Seção CS.10, Secretaria
Registro 10.686

ROD.:P16 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Aud. Pública

ORADOR:

DATA:22.03.01

SEM REVISÃO

O SR. ARSELINO TATTO - Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. GILBERTO NATALINI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sra. Vereadora Ana Martins, funcionários, dirigentes de entidades, senhoras e senhores, poderia falar aqui como líder de um partido de Oposição, líder do PSDB, partido que votou na Prefeita Marta no segundo turno, mas não compõe o governo, que não compõe a base governista e aqui tem uma postura de crítica ao Governo.

Nós do PSDB já votamos aqui alguns projetos da Prefeita Marta e da bancada do PT favoravelmente, banco do povo, votamos favorável e alguns outros projetos. Aquilo que nós achamos que vem ao encontro dos interesses dos nossos ideais votarem a favor. Mas não vou falar aqui como líder de um partido de oposição, vou falar aqui como funcionário público municipal exilado do PAS, hoje licenciado e se estivesse trabalhando estaria no Hospital Municipal do Campo Limpo ganhando 700 reais líquidos por mês, cirurgião com 25 anos de carreira. Quero falar como um cidadão e queria entender, tirando partido, tirando....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	184	de proc.
n.º	41	01
Câmara Municipal de São Paulo		
Chefe de Seção CS. 10		

ROD.:P17	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Audiência Pública	Registro 10.686
ORADOR:		DATA: 22.03.01		SEM REVISÃO

Quero falar como cidadão e queria entender, tirando partido, tirando ideologia, tirando governo, tirando a Oposição, limpando essa névoa de discussão ideológica e partidária, queria entender como pessoa como um governo, como um partido que a vida inteira se construiu sobre o alicerce da pregação da justiça social assume um governo e com 30 dias no governo manda um projeto de lei que aumenta em 40% exclusivamente cargos de confiança de nomeação do Poder Executivo municipal? Não entendi essa medida, não consigo compreender o que move esse projeto. Tenho certeza de que os secretários municipais e os senhores administradores podem agüentar um bom tempo ainda trabalhando sem necessidade desse tipo de aumento. Tenho certeza.

Não entendo o motivo pelo qual a Prefeita Marta vem se desgastar e o PT, vereadores do PT altamente constrangidos pela situação de votar em alguma coisa tão ilógica, tão irracional como esta. Dizer para nós que é para adquirir quadros para o serviço público, trazer da iniciativa privada é um desrespeito profundo àqueles profissionais da Prefeitura, para os quadros de carreira que dão tudo de si para engrandecer o serviço público municipal. É dizer que não existe dentro dos quadros da Prefeitura gente suficiente para ser nomeada para um governo digno e sei que tem, sei que tem, conheço. Esse argumento não é argumento.

Então, em nome do bom senso, em nome da razão, em nome da conciliação, de ajudar um governo que tem como tarefa profunda reconstruir uma cidade destrozada, pediria à Prefeita Marta que tomasse uma medida corajosa, retirasse este projeto da Câmara Municipal de São Paulo. (Palmas) Que a Prefeita Marta pudesse fazer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 185 de proc.
n.º 47 de 01
Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção C6.10 Substituta

ROD.:PI7 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 22.03.01

Registro 10.686
SEM REVISÃO

isso em nome da história do PT, em nome do compromisso com esse funcionalismo, com a verdade, com a dignidade, com a honra, com respeito pela cidade. Queria que a Prefeita Marta tivesse a lucidez de apaziguar os ânimos, retirar esse projeto, abrir as portas da Prefeitura, constituir uma comissão de alto nível, chamar o funcionalismo, chamar os vereadores para participar, acompanhando e discutindo. Vamos dar um tempo e o funcionalismo vai ter paciência de esperar um certo tempo, porque sabe que a Prefeitura está destrozada, mas quem ganha como eu, 700 reais líquidos fica muito revoltado de ver um secretário municipal, que não precisa... Quem me diz que o banqueiro João Sayad precisa de mais um mil e 500 reais no holerite para sobrevivência. Que é isso? Que o Dr. Jorge Wilhelm precisa disso, que a Dra. Stela Goldenstein precisa de um mil e 500 reais a mais para viver. O único secretário que talvez precise, e acho que ele abre mão é o Secretário da Saúde Eduardo Jorge, que é um pobre como eu, o único, mesmo assim acho que ele está constrangido com essa história.

O SR. ARSELINO TATTO - O tempo está terminando.

O SR. GILBERTO NATALINI - Terminando, Sr. Presidente, não falei muito porque não tivemos muita chance nesta Casa para debater este assunto, porque o trator funcionou por cima de nós. Ontem foi cassada a discussão do projeto, de duas horas passou para uma. Então me desculpe do entusiasmo.

Quero termina dizendo a vocês o seguinte, seria muito digno da parte da Prefeita que ela retirasse o projeto. Esse abono que veio hoje só veio porque a reação foi muito grande o funcionalismo se indignou, porque, caso contrário, nem abono iria ter aqui, iria ser um



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Creusa Leonilda Zacarias Alves

Folha n.º 186 de pros.
n.º 12 de 10

ROD.:P17 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Audiência Pública

Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ORADOR:

DATA: 22.03.01

aumento seco daqueles que estão sendo chamados hoje, para tristeza nossa e de São Paulo, os marajás do PT. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO - Quero também anunciar a presença da Dra. Vereadora Havanir Nimtz, do PRONA, do Vereador Beto Custódio, do PT, do Vereador Nabil Bonduki, do PT, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, do PL.

Tem a palavra a Sra. Joselina Bastos, do Sinpeem.

A SRA. JOSELINA BASTOS - Sou da diretoria do Sinpeem. Queria aqui me reportar à fala do Vereador José Mentor, quando perguntou com que autoridade esses partidos que sempre apoiaram o malufismo agora estão criticando o projeto da Prefeita. Queria responder a ele que autoridade que temos nós para criticar este projeto. Esses partidos que durante esses oito anos nunca fizeram nada para o funcionalismo e deixaram o funcionalismo com salários arrochados, agora nós esperávamos uma atitude diferente da Sra. Marta Suplicy e é com autoridade de quem acreditou no programa dessa coligação que estamos aqui repudiando esse projeto. Nós nunca esperávamos de uma administração petista, e aí queria, Vereador Arselino Tatto, lembrar a você que você era um que defendia e o Maluf criticava o projeto de renda mínima, a prefeita que defende o projeto de renda mínima para quem ganha como renda familiar até 453 reais não pode ter um servidor que ganha 205 reais...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa Leomida Zacarias Alves

ROD.:18

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22 3 2001

Registo 10.686
SEM REVISÃO

...você, que você era um que defendia e criticava o projeto Maluf de renda mínima; uma Prefeita que defende o projeto de renda mínima para quem ganha, com renda familiar, até 453 reais, não pode ter um servidor que ganha 205 reais.

Esse aumento que ela está dando é apenas para quem não é servidor, para quem não tem cargo base. Não é verdade que ela não arrumaria pessoas, porque tinha uma fila de gente para pegar esses cargos políticos. Ela poderia escolher a dedo quem quisesse.

As pessoas, quando assumem um cargo político, não é para procurar emprego; é para desenvolver um projeto político-social. Agora, os servidores precisam do salário para a sobrevivência. E essa sobrevivência tem de ser garantida.

O Sinpeem está defendendo 25,32%. E de onde vêm esses 25,32% para todos? Foi o índice a que a Prefeitura chegou. A Prefeitura do Pitta assumiu como dívida com o funcionalismo público. E mais de 10 mil pessoas ganharam na Justiça. Nós não estamos pedindo absurdo. O índice do sindicato é 82,52%. Isso é o que a Prefeitura deve para todos os servidores da dívida dos 81%. Mas não estamos pedindo isso agora. Ela disse que a situação está difícil, e está difícil, mesmo! Mas quem abriu essa campanha salarial foi a Sra. Marta Suplicy.

Não é política do PT dividir categoria. Ela está fazendo da gente uma sanfona. Primeiro, deu por cima; agora, dá por baixo para os servidores que ganham menos. Nós não temos vocação de sanfona. Isso é uma política divisionista, para dividir a categoria, desmobilizá-la, contentar uns poucos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha n.º 128 de proc.
n.º 47 de 04

Creusa Letícia de Sá
Câmara Municipal de São Paulo
Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:18

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de

ORADOR:

DATA: 22 3 2001

SEM REVISÃO

E tem mais! O piso é 205. Isso daí, muita gente não vai ver nem o cheiro, porque você ganha um adicional, vai descontar nesses 360; você tem um adicional noturno, vai... Não brinquem com a miséria, por favor! Para quem fala em Banco do Povo! Não adianta ir distribuir merenda como janta, porque merenda é merenda, não é janta. O que queremos é salário, não é ficar dando janta para o povo, porque isso é populismo barato. Nós não elegemos o PT para fazer populismo barato, viu, Sr. Arselino Tatto. Nós não queremos populismo barato. Nós não queremos janta nas escolas. Nós queremos merenda e queremos salário, salário digno e justo para todos os servidores, e que tenham condição de sobrevivência.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Gostaria que V.Sa. se dirigisse ao Secretário de Abastecimento com essas soluções, porque eu fui eleito para legislar e fiscalizar.

Tem a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Srs. Vereadores, senhores presentes, boa tarde a todos. Sou do Partido Democrático Trabalhista. Também sou professor de Física; dei aula muitos anos. Hoje sou vereador. Elegi-me pela primeira vez neste ano.

A lei que a Prefeita enviou à Câmara, na verdade, faz uma alteração do artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994. Esse artigo dava para todos os cargos, a partir do DAI-1, DAI-2, DAI-3, etc., uma gratificação, um acréscimo de salário, numa determinada proporção em relação ao DAS-15. Essa lei mudou. Por exemplo, o DAI-1 tinha 5% a mais nos cargos de livre provimento; o DAI-2, 10%. Isso em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DEBILDA

Folha n.º 189 do proc. n.º 2.41 de 01

Creusa Leal da Silva CS.10-Substituta

ROD.:18 FOLHA:3 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça
ORADOR: DATA: 22 3 2001 SEM REVISÃO

relação ao DAS-15, que é mais ou menos 1,7 mil. O que a Prefeita fez foi alterar esse quadro. Ela mudou o DAI-1, que ao invés de ter acréscimo de 5% em relação ao DAS-15 passou a ter 15%, e foi crescendo. Aí, vemos o DAS-16 e dá a impressão: "Puxa vida, estamos dando um grande aumento para os 'marajás'". Mas vejam lá! No DAS-16, passou-se de 95% para 190% do DAS-15. O que isso significa? Significa que há um aumento, dependendo do DAI que a pessoa tenha, numa determinada proporção.

Então, os funcionários, os novos funcionários, os funcionários em cargos de livre provimento, que recebem esses cargos de confiança... O DAI-1 recebi 391 reais e passou a 555; o DAI-2 recebia 504 e passou a 667; e assim por diante. Existe um aumento da gratificação. Não foi aumento salarial. Se você for pensar em termos de proporção em relação ao salário, o que acontece é que o DAI-1 vai ter 42% de aumento. E vai diminuindo esse percentual, chegando no Secretário Municipal, que tem 28% de aumento. Então é importante entender isso. Na verdade, está tratando dos cargos de livre provimento.

Quero dizer... segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	130	de proc.	
N.º	PL 41	de 16	01
Zacarias Alves			
Chefe de Seção			
SEÇÃO DE REGISTRO			

ROD.:19

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22 3 2001

Quero dizer outra coisa. Sou o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e estou na CPI da Dívida Pública. Vamos entender alguns números, que é importante todos conhecermos, porque todos nós queremos dar o maior aumento possível. É lógico. Fui professor a minha vida inteira e sei o que é isso. Todo mundo quer. Acho que o aumento deveria ser de 200% para todo mundo, obviamente. Todos vocês gostariam disso. Mas quero dizer o que está acontecendo com a dívida pública.

O nosso Orçamento, do Município, é da ordem de 8 bilhões por ano. No Governo Jânio Quadros, a dívida acumulada ao final do mandato dele, se a gente considerasse o orçamento fixo, era como se fosse 12 bilhões. No Governo Erundina, ele baixou para 0,8 do Orçamento e foi subindo, subindo. Hoje, temos uma dívida de 18 bilhões, quase três vezes o Orçamento de tudo o que a Prefeitura arrecada num ano. Foi feita uma negociação horrorosa pelo Governo Pitta com o Governo Federal, que o Governo Municipal não tem recursos nem para se mexer, praticamente.

Mas nós, do PDT, resolvemos dar crédito de confiança para a Prefeita Marta, a estamos apoiando, pela seguinte razão. Ela mostrou, pela primeira vez, a possibilidade de iniciar um processo de discussão salarial do achatamento que existe no servidor municipal. Então, entendemos que os sinais, a negociação, as informações, o compromisso que ela teve com a nossa bancada e com outras é de que se está iniciando processo de recuperação salarial.

O que houve, hoje, é um aumento da gratificação...

- Vaias no plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 191 de proc.
n.º PL-41 de 20 01
Creusa Leonilda Zaccaria Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686
SEM REVISÃO

ROD.:19

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO: Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22 3 2001

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Silêncio, por favor.

Quero garantir a palavra o nobre Vereador. Para encerrar, nobre Vereador.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - Vou encerrar.

Dá para entender o que foram tantos anos de funcionalismo sem nenhum tipo de apoio. Funcionários, inclusive analfabetos, que entraram há 30 anos na Prefeitura, continuam analfabetos, sem nenhum apoio da Administração para a formação dos funcionários. Tudo isso foi compromisso da Prefeita. Não só iniciar o processo de valorização do funcionário, como já nesse momento aumentar em 40% o piso salarial. Quem ganha pouco sabe muito bem o que é aumentar 40%. É muito pouco falar em 100 reais, mas é 40%. É o início de uma recuperação que, temos certeza, a Prefeita Marta Suplicy, junto com o apoio da Câmara Municipal, vai conseguir. Sempre estive na Oposição e hoje estou apoiando a Situação da Prefeita Marta.

É absolutamente diferente o tratamento que os funcionários começaram a ter agora do que era antes. Eu atuei na luta política durante muitos anos. Fui preso pela ditadura. Fui torturado. Fui espancado na rua.

- Manifestações no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Silêncio, por favor.

O SR. ELISEU GABRIEL (PDT) - É só vocês entenderem que Maluf, Pitta e ditadura são exatamente o oposto do que é isto aqui. Existe aqui um relacionamento democrático, que os funcionários estão exigindo. Nós apoiamos as exigências dos funcionários. E vamos apoiar a Prefeita em função disso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 192 de proc.
n.º 12.41 de 29 01

Greusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Gabinete CS 10-Substituta
Registro 10.616
SEM REVISÃO

ROD.:19
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

DATA: 22 3 2001

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tempo encerrado.

- Manifestações no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Silêncio, por gentileza.

Quero anunciar a presença dos vereadores Dalton Silvano e Ricardo Montoro, ambos do PSDB.

Tem a palavra o Sr. João, Sociedade de Engenheiros e Arquitetos Municipais, SEAM.

Peço, encarecidamente, que os oradores se atenham ao tempo. Temos ainda seis inscritos.

O SR. JOÃO - Quero cumprimentar os vereadores e os presentes. Quero justificar a minha presença como simples servidor municipal, representando a minha associação, filiada à minha federação.

Antes de colocar a minha proposta, queria fazer essa justificativa entendendo que justifica o nosso tempo de trabalho que estamos abrindo mão, estando aqui defendendo os nossos direitos, os nossos interesses, na medida em que tenho certeza de que estamos debatendo com a nossa Prefeita, que acredito e tenho certeza ser pessoa bem-intencionada. Dentro dessa linha, quero propor algumas coisas para esclarecimento e para chamar o bom senso. Na leitura do projeto, ele, na minha opinião, está um pouco equivocada. Quero chamar a atenção para esse aspecto, o que faço como servidor municipal.

Quero ler um trecho da exposição de motivos do PL 41. "O estado de calamidade em que se encontra São Paulo, terceira maior cidade do mundo e quinto maior orçamento deste País, requer a sua



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 493 de proc.
a.º PL-43 de 23 01
Crensa Leonilda Zaccarias Alves
CREP-Comissão de Constituição e Justiça
Registro CS.10-Substituta
10.600
SEM REVISÃO

ROD.:19 FOLHA:4

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22 3 2001

reconstrução bem como exige intervenções extremamente complexas. Para responder a essa demanda e garantir a qualidade da atuação do Poder Público paulistano, impõe-se a formação de um quadro de pessoal altamente qualificado... segue



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 194 de proc.
n.º PL 41 de 19 01

Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.:20 FOLHA:1

TAQ.: valéria

COMISSÃO:audiência

ORADOR:

DATA: 22.03.01

Registro 10.686

SEM REVISÃO

Municipal. E temos aqui um trechinho dessa exposição de motivos do projeto, PL41... Só um minutinho, pessoal. "O estado de calamidade em que se encontra São Paulo, terceira maior cidade do mundo, e quinto maior orçamento deste País, requer a sua reconstrução, bem como exige intervenções extremamente complexas. Para responder a essa demanda e garantir a qualidade da atuação do Poder Público paulistano, impõe-se a formação do quadro de pessoal altamente qualificado, com reconhecida competência e experiência..."

- Manifestação fora do microfone.

-

- O SR. - "...esses profissionais, todavia constata-se que a remuneração não só - preste atenção, pessoal, porque serve para todos nós - que a remuneração não só na iniciativa privada como também outros entes governamentais, mesmo de menor porte, é muito mais elevado do que aquela hoje oferecida nesta Prefeitura". Essa é a exposição de motivos do projeto da Prefeitura, o qual estamos debatendo. Dentro desse espírito é que eu concordo que a remuneração do servidor está muito aquém das nossas necessidades, eu venho trazer aqui as aspirações dos servidores que ficaram indignados com essa exposição de motivos, na medida em que só existe pessoal altamente qualificado e com reconhecida competência e experiência fora da Prefeitura, pelo que estou entendendo aqui. Entendo o seguinte: a experiência do serviço público se faz aqui dentro do serviço público. Não existe serviço público na iniciativa privada. Eu trabalho há 20 anos na Prefeitura. Eu subi muito morro lá da Freguesia do Ó atendendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 195 de prop.
n.º PL 41 de 13 01

ROD.:20 FOLHA:2

TAQ.: valéria

COMISSÃO:audiência

DATA: 22.03.01

ORADOR:

Cleusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substância
Registro 10.686

plantões, 3h da manhã, inclusive no Governo Erundina, e fiz isso com muita satisfação porque estava ajudando a comunidade. Isso é uma experiência que se adquire ao longo dos anos e está aqui "com competência". Competência, produtividade, experiência profissional são componentes da competência profissional e essa experiência nós temos, é formada dentro do serviço público. Não sou contra esse projeto de valorização, sou a favor, mas desde que seja estendido ao restante do funcionalismo, Srs. Vereadores. Nós queremos ajudar a Administração Pública, não somos contra, é preciso valorizar o servidor público. É preciso entender que precisamos hoje pensar em termos de modernidade da Administração Pública. Vamos apagar o passado, que por décadas prejudicou o funcionário público no nível federal, estadual e municipal. Tenho certeza de que a nossa Prefeita, que considero bem intencionada, eu a conheço pela mídia e acho que é bem intencionada, quer a modernidade. Vamos dar exemplo nesta maior cidade do País, vamos criar modernidade dentro da Prefeitura, valorizando seus recursos humanos pois assim estaremos dando o start para a qualidade de vida da população, Srs. Vereadores. Não somos contra que venham pessoas de fora trabalhar aqui não, que sejam valorizados, mas vamos ter equanimidade com os funcionários municipais, porque isso vai gerar conflitos, teremos problemas de discriminação que vai ser negativo para a disposição de trabalho dos funcionários. Isso é um alerta. Não estamos sendo contra nem oposição à Prefeita, é um alerta de um servidor de 20 anos de carreira; entrei com concurso público na Prefeitura. Estamos aqui para colaborar. Vamos retirar esse projeto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 196 de proc.
a.º PL 41 de 19 01

Assinado por: *Adelino Tatto*
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.:20 FOLHA:3

TAQ.: valéria

COMISSÃO:audiência

ORADOR:

DATA: 22.03.01

Registro 10.636
SEM REVISÃO

conforme disse a presidente da Federação, Berenice, vamos negociar, vamos discutir com quem tem experiência de serviço público, pessoal.
(Palmas)

O SR.PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra o Sr. Adelson Queiroz.

O SR. ADELSON QUEIROZ - Boa tarde aos colegas funcionários públicos, boa tarde Srs. Vereadores. Olha, eu me inscrevi para aqui estar falando com a mesma preocupação que teve o meu antecessor aqui. E quero lembrar um pouquinho a quem vive nesta Cidade que no ano de 1979 nós munícipes e residentes tivemos uma grande greve de funcionários públicos e estavam em greve também aqueles funcionários públicos que hoje estão relacionados com o lixo. Que pena, hoje não temos nenhum funcionário público do lixo para estar conosco aqui porque terceirizaram tudo. O que aconteceu ali? São Paulo ficou cheia de lixo e quase a população veio para a rua em greve para pedir a volta dos competentes lixeiros desta Cidade. Então, o que quero colocar a vocês? Nós, funcionários públicos desta Cidade, somos todos competentes. Se assim não fôssemos, não estaríamos aqui buscando a cobrança dessa indignidade que foi essa justificativa desse projeto. E quero discordar em parte com o colega que me antecedeu e com o Vereador Natalini também. O que queremos é que seja estendido a todos esse aumento porque se retirar esse processo em mais um ano, dois anos, vamos ficar esperando o aumento. Então, capacidade eles têm de fazer emendas e aqui conclamo as emendas feitas pelo Vereador Claudio Fonseca e nem que ele seja o único a votar contra esse projeto, eu vou



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 197 de proc.
n.º PL 21 de 01
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Gracilda Lacarini Alves

ROD.:20 FOLHA:4

TAQ.: valéria

COMISSÃO:audiência

Registro 10.635

ORADOR:

DATA: 22.03.01

SEM REVISÃO

continuar defendendo os funcionários públicos junto com o nosso sindicato, o Simpeem. Gostaríamos que essas emendas fossem colocadas no projeto e votado o mais rápido possível o nosso aumento, e não retirar, porque aí mais tempo teremos de esperar.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Quero anunciar a presença do Vereador Roberto Tripoli, do PSDB.

Tem a palavra o Sr. João Batista Gomes.

- Manifestações fora do microfone.

-

O SR. JOÃO BATISTA GOMES - Srs. Vereadores, companheiras e companheiros servidores, gostaria de acrescentar aqui à fala...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 198 de proc.
n.º 71.41 de 20 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-16-Substituta
Registro 10.686
PREVISÃO

ROD.: P21 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Defesa CS-16-Substituta

ORADOR:

DATA: 23-03-01

- Manifestações fora do microfone.

O SR. - Srs. Vereadores, companheiras e companheiros servidores, eu gostaria de acrescentar algo à fala da companheira Claudete, Presidente do Sindisep. No mínimo, o projeto encaminhado a esta Câmara Municipal é indecente. Em 1994, quando o Prefeito Paulo Maluf enviou à Câmara o quadro dos profissionais da Administração, abria a porta para que acontecesse a bandalheira que está acontecendo, de não termos reajuste salarial. Em 1994, quando se aprovou a verba de representação, o Sindisep dizia que aquilo era maracutaia para beneficiar os que vêm de fora, em detrimento dos trabalhadores de carreira. Sempre defendemos que os trabalhadores do serviço público fossem, de fato, qualificados. Para isso, é necessário um plano de carreiras que permita que o trabalhador prossiga em sua carreira. Hoje os companheiros que recebem 260 reais, com essa proposta do Governo, receberão 360 reais. Mas continuarão a receber esse salário de 360 por mais 6,7, 8 anos, porque abono não é política salarial. Política de abono é política de miséria. (Palmas)

Essa carta da Prefeita Marta é inoportuna e indecente, assim como o projeto que enviou a esta Casa. É inaceitável que se continue com essa política. Lembramos o abono de 60 reais que esta Casa concedeu e que, depois, o Prefeito Pitta tirou. E os trabalhadores continuaram à míngua, continuaram sofrendo o arrocho salarial.

Por isso, companheirada, não podemos ficar medindo as palavras. O único projeto que deve ser colocado à discussão é o que estende ao conjunto do funcionalismo esses 39%. Qualquer outra coisa é



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE *Zacarias Alves*
Creusa Leal da Silva CS. 10-Substituta

ROD.: P21 FOLHA: 2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 23-03-01

Registro 10.686
SEM REVISÃO

miséria, é fazer cortina de fumaça. E como milhares de vezes falamos, parece que há cheiro de pizza no ar.

Então, na audiência pública, o José Mentor vem aqui dizer que a iniciativa é louvável, que chegou a carta. Infelizmente o Vereador não permaneceu aqui para ouvir a resposta das entidades. Leu a carta da Marta e foi embora. É esse o respeito, companheirada?

Acredito que, de fato, é necessário separar o joio do trigo, sem dúvida nenhuma, porque, nos 81% tomamos borrachada lá fora. E não foi só dos malufistas, não. Tomamos borrachada da polícia de Mário Covas, que mandou a polícia para prender e machucar trabalhadores. Assim como mandou borrachada nos 100 mil professores estaduais em greve na Avenida Paulista. E o governo Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, há 7 anos não concede reajuste salarial aos servidores públicos federais.

Por isso, companheiros, não dá para aceitar esse abono salarial. Conclamo aos Srs. Vereadores, às entidades do funcionalismo, que esse projeto seja rejeitado ou que haja extensão dos 39% à toda a categoria. E lembramos que mais tarde vai haver plenária. Fiquemos todos na galeria para fazer pressão e vermos, desta vez, quem serão os traidores da categoria. (Palmas)

O SR. - Tem a palavra o Sr. José Guilherme.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Sou dirigente do Sindisep. Sra. Vereadora, Srs. Vereadores, Sr. Presidente, meus companheiros e companheiras de luta e de trabalho nessa Prefeitura Municipal. Temo, como os demais dirigentes, de algo que possa estar acontecendo: o famoso ditado de Brasília do gato de Ministério e do cachorro de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 200 de proc.
n.º 12.41 de 01

Creusa Eudora de Moraes
Chefe de Seção CS. 10-Substituta

ROD.: P21 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 23-03-01

REGISTRO 10.686
SEM REVISÃO

ministro. O gato de Ministério é cara fiel ao Ministério, que é de carreira e vai permanecer. O cachorro de ministro é aquele que vê o ministro, late, o gato se esconde, e quando sai o cachorro o gato volta. O gato é fiel à casa. O cachorro, ao dono. O dono da casa pode mudar, que o gato permanece. O cachorro acompanha o dono. Eu, José Guilherme, e outros companheiros de Sindisep, que defendemos esse Governo, que fomos à rua para ganhar votos para ele, lembramos dos 81% que nos foi tirado neste salão. As pancadas foram dadas ali. A mesa da presidência ficava aqui, e nós ficamos num pequeno corredor separado por grade. Tivemos naquele momento uma prova de quando o funcionalismo é agredido na mais vil moeda que é mexer no seu dinheiro, ele veio para a rua. Estou vendo todos - D.Laura, Gilberto... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA DT-10

Folha n.º 201 de proc.
n.º PL 41 de 09.01

Assinada por: *[Assinatura]*
Chefe de Seção CS.10-Substância
10.686

ROD.: P22 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22-03-01

SEM REVISÃO

Estou vendo todos - D.Laura, Gilberto, companheira Claudete, companheiro João, Costa, Benê - todo mundo, porque aqui está o grosso das entidades. E não são entidades que subiam ou sobem no caminhão da Direita, mas que têm uma posição firme. Sindisep e Sinpeem sempre se mantiveram firmes. Algumas outras entidades até em caminhão de candidato do PFL subiram.

Então, Sr. Presidente, não sei como se dará, não sei como é o processo, mas eu gosto do debate e vou concluir antes que me chame a atenção. O debate que tem de ser travado aqui é o da falta de oportunidade para esse projeto. Nós, trabalhadores, e os Srs. Vereadores, principalmente os da bancada governista, sabem que, quando se mexe com reajuste salarial, se não há tratamento isonômico, igual para todos, se mexe em um vespeiro. Darei um exemplo sob minha responsabilidade: não vi a exoneração dos 1.076 cargos. Exoneraram meia dúzia de chefes de gabinete, meia dúzia de diretores de departamento. Darei um exemplo da Saúde: a Sra. Maria Elisa Avelino - confirmam, Srs. Vereadores - é uma aposentada com DA-12 incorporado e está agora contratada - já era contratada do Maluf e do Pitta -, recebendo sobre esse DA-12. Ela vai receber, por baixo, uns 3 mil reais como aposentada e mais o valor pago de 3 mil e pouco, porque ela recebe sobre o DA-12. Ela vai ter, no mesmo holerite, dois salários. Seu salário não vai bater no teto, porque seu holerite faz a diferença.

Em relação ao Vereador Gilberto Natalini. Conversamos ali fora e perguntei a ele: "O senhor abriu mão dos vencimentos desta Casa para ficar com os vencimentos da Prefeitura?" "Não, recebo por aqui."



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 202 de proc.
n.º PL 41 de 21

ROD.: P22 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 22-03-01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
SEMPRE VIS.40

"Então, não é 700, o senhor recebe 3 mil e 500 reais." Os deputados em cargo de secretário municipal nenhum deles optou pelo salário municipal. Podem pegar o Eduardo Jorge, seu irmão, o Gilmar Tatto, não.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É verdade.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Ficaram com o cargo, recebendo pela Assembléia, porque é lícito, não há nenhum problema, nenhuma imoralidade. Enquanto eles estiverem no exercício do mandato, não é imoral. Quero apresentar argumentos acerca da inoportunidade do projeto, que é grande. Solicito que, vista a emenda do Sindisep e conversado, que a gente não fique num teatro aqui. Nós somos sérios, os senhores nos conhecem, sabem que somos de luta, somos pessoas que estamos nas ruas, lutando. Eu recebo 665 reais. Nem o abono de 360, nem o projeto como estava me favoreceu em nada. Eu nunca tive cargo, isso posso dizer de peito cheio. Sou um simples escriturário na Prefeitura, no exercício de mandato sindical. Então, é importante repensar isso para que não tenhamos de fazer cartaz, que não tenhamos de ir para a rua e convocar novamente todos os trabalhadores e trabalhadoras municipais a estarem no plenário a partir das 14h para assistirmos a essa votação. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Gilberto Mota.

O SR. GILBERTO MOTA - Em primeiro lugar, estou aqui na qualidade de cidadão, aposentado e, como todos vocês, pessimamente remunerado. Esta é a grande verdade. Fazendo um comparativo, uma agente escolar recebe, no mínimo, 260 reais. Sobre o aumento dado aos secretários, que deveriam estar colaborando com a Prefeita quando ela



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 203 de proe.
n.º PL-43 de 1904

ROD.: P22 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Constituição e Fusão

ORADOR:

DATA: 22-03-01

SEM REVISÃO

Creusa Leonilda Lacerdas Alves
Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

sai pedindo que todos colaborem, até no Exterior, os secretários deveriam colaborar agora e aceitar seu salário como está até que as finanças se equilibrem. Não estou contra a Prefeita, acredito na consciência sábia de cada um dos Vereadores, da responsabilidade que têm pelo mandato que receberam do povo. E muito mais do que isso, o exemplo já demos aqui quando mudamos 28% dos vereadores. Mas, lamentavelmente ainda há muitos que não deveriam estar aqui e estão. Pelo comparativo, vejam só, os 40% são equivalentes a 6 salários de uma agente escolar. Não queremos esmola, queremos justiça. Queremos igualdade, sem discriminação. Não somos contra que os técnicos ganhem os 40%, mas queremos que a Prefeita reconheça - e tenho certeza que pelo espírito de justiça dela isso acontecerá - com os nobres Vereadores presentes, que também são religiosos evangélicos, que procurarão a Prefeita e ela vai reconhecer que cometeu uma injustiça, não por ignorância, mas pela situação e falta de orientação.

Quando vejo presente o Adélcio, prostrado, lembro que há 25 anos estávamos juntos e ele deitava no chão - isso dia 7 de abril de 1979. Nós paramos, e não havia sindicatos, as associações eram poucas, só dos lixeiros, mas vencemos. Nós, unidos, ninguém jamais deixará nós... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT. Leandra Alves

Folha n.º 204 de proc.
n.º PL. 41 de 49

Creusa Leandra Alves
Chefe de Seção CS.10 Submista

ROD.:P23 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

Registro 10.686
SEM REVISÃO

ninguém jamais deixará nós, e se não tivermos eco nisso, teremos de procurar a Ouvidoria e fazer os nossos processos.

Srs. Vereadores, muito obrigado. Eu acredito piamente na consciência dos senhores.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Obrigado. Tem a palavra o Sr. Leandro Valter, do Sindsep.

O SR. LEANDRO VALTER - Boa tarde para a Mesa, Srs. Vereadores, companheiros funcionários públicos, este é um momento muito importante para nós, que temos acompanhado o debate na Câmara Municipal.

A companheira Raquel colocou uma questão que temos de amadurecer aqui. O problema desse projeto, além dos cargos de confiança, que questionamos, tem essa questão da injustiça, que está colocada aí e que mobilizou os trabalhadores para estender o reajuste a todos os servidores, a proposta que os sindicatos municipais estão colocando e outros companheiros estão apoiando.

Outra companheira, também dirigente sindical, falou na arrancada da nossa campanha salarial. Há muito tempo não tínhamos oportunidade de colocar este debate, desta forma. E apesar da inoportunidade desse projeto acredito que esta é o momento de recuperar a luta e derrubar essa injustiça colocada neste momento.

Sabemos que os servidores federais está há anos sem aumento, como os servidores estaduais e municipais, então é muita demagogia neste momento determinados Vereadores colocarem essa questão como se fosse eminentemente municipal. É importante arrancarmos uma campanha para recuperar a justiça no município de São Paulo e também travar uma



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE *Creusa Leal da Silva*
CS. 10-Substituta

ROD.:P23 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

205 de proc.
25.41 de 10
Chefe de Seção
Registro 10.686
SEM REVISÃO

luta de todo o funcionalismo para recuperarmos a dignidade dos servidores públicos.

E esse debate na Câmara Municipal e na cidade de São Paulo é um debate aberto para a sociedade. Embora haja uma injustiça nessa situação colocada, ela cria a possibilidade de os servidores saírem à rua para uma luta verdadeiramente grande em relação à recuperação da sua dignidade.

Temos de acompanhar esse projeto após a audiência pública e lutar pela extensão dos 39% para todos os servidores. Mas isso não vai parar na Câmara Municipal. A partir desta discussão aqui temos de fazer uma grande negociação e as entidades dos servidores municipais têm de estar juntas nessa luta. O importante é a unidade dos servidores públicos municipais e de todos deste estado.

Muito obrigado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Quero anunciar a presença do Vereador Ítalo Cardoso.

Sr. Airson da Costa, último inscrito, também do Sindsep.

O SR. AIRSON DA COSTA - Boa tarde. Sou ex-conselheiro municipal, ex-dirigente sindical, "ex o diabo", mas continuo como funcionário público, exonerado nas gestões Jânio Quadros e Paulo Maluf, retornando por uma liminar. Mas hoje estou aqui com vergonha da bancada do PT, Tatto. Repete o que aconteceu em dezembro de 1991, quando tiraram os impostos do lixo, da coleta, do nosso salário. Não foi isso que nós, servidores, defendemos na campanha para a Dona Marta, que no dia seguinte à eleição disse que quem vai governar é a Marta, e não o PT. Eu sou militante do PT, companheiro. Eu quero o meu



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	206	de proc.	
n.º	PL. 41	de 19	01
São Paulo			
Creusa Leonilda Zafra Alves			
Chefe de Seção			
Registro 10.680			
SEM REVISÃO			

ROD.:P23 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA: 22-03

salário. Sabe quanto é o meu salário? Trezentos e sessenta reais.

Entrei no dia 2 de junho de 1978.

Então temos de discutir, sim. Convoco o Claudio, a Raquel, a Claudete, que teve 14 mil votos, e vamos colocar no boletim do sindicato o que o PT está fazendo conosco. Não tem outra discussão. Esse é o Partido dos Trabalhadores. Eu senti vergonha ontem quando o Mentor foi comparar o aumento do ministério com o aumento que a Marta deu para o seu secretariado. A dose do veneno é a mesma. Está matando, companheiro. Não estou pedindo favor, estou pedindo respeito por mim e por todo o funcionalismo. Na época do Maluf não se fazia greve nem manifestação, mas tem na época da Marta, que vai roubar 39% do nosso salário. Vamos fazer manifestação e greve.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano. Vamos fazer um acordo entre os Vereadores que vão falar.



Câmara Municipal de São Paulo	
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10	
ROD.:P24 FOLHA:1	TAQ.:Camilo
ORADOR:	COMISSÃO:AUD
	DATA:22-03
Folha n.º 207 de proc. n.º 15.43 de 19 01	
Creusa Leonilda Zacarias Alves	
Chefe de Seção CS. 10-Substituta	
Registro 10.686	
SEM REVISÃO	

(Arselino Tatto)

Vamos fazer um acordo entre os Vereadores que vão falar.

Como há três Vereadores inscritos, cada um usará três minutos.

Às quinze horas, encerrarei os trabalhos.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Companheiros presentes, estou muito à vontade para falar, enquanto Vereador e enquanto sindicalista. O PSDB, nos últimos quatro anos, marchou junto com o PT na luta pela moralidade e ética na política. Foi declarado pelo nosso partido oposição à prefeita Marta Suplicy, oposição política ou programática, mas o PSDB disse que tudo aquilo que for bom para a Cidade de São Paulo, vai apoiar. Um aumento discriminatório como esse não é bom para a cidade de São Paulo, porque o funcionário público é parte integrante e importante da cidade de São Paulo.

Digo com tristeza que ontem não pude ocupar da tribuna, querido Vereador Arselino Tatto e Vereadores do PT, o PT não pode usar os mesmos instrumentos que o ex-prefeito, que os governos anteriores usaram. Usaram para encerrar ontem a discussão, que seria para ser de duas horas, apenas uma hora. Mudaram o Regimento Interno. Quem foi? A tropa de choque do Pitta, e ontem foi usado contra nós.

O PSDB vai marchar junto, e o Vereador que me antecedeu disse: "Esse é um momento importante." O projeto, em primeira votação, será aprovado porque a bancada da situação tem maioria. Sendo aprovado, tem que se abrir uma grande negociação, e aí chamo atenção de todos os Srs. Vereadores, para que se possa estender esse aumento para toda a classe do funcionalismo público. Esse é um grande momento. Não vamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	228	de proc.
n.º	12.45	de 19 81
Creusa L. da Silva		
Chefe de Seção CS. 10-Substância		
Registro 10.686		
SEM REVISÃO		

ROD.:P24 FOLHA:2 TAQ.:Camilo COMISSÃO:AUD
ORADOR: DATA:22-03

retirar o projeto da pauta, não, porque não teremos outra oportunidade. Vai ser aprovado, porque eles têm a maioria, mas, posteriormente, os senhores organizados deverão, então, buscar, com apoio do PSDB, uma melhoria para toda a classe.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Srs. Vereadores e funcionalismo público, respeitando todas as entidades presentes, levantarei alguns pontos de reflexão e seriedade. Gostaria que o PSDB, aqui, fizesse o discurso da lei que o Sr. Fernando Henrique Cardoso fez, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Estamos aqui no Município, não queremos dividir a categoria.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria que o Sr. Ricardo Tripoli -

- Conversas fora do microfone.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Silêncio.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quero continuar o meu raciocínio.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Vamos respeitar a nobre Vereadora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	209	de proc.
n.º	2.41	de 10

ROD.:P24 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:AUD

ORADOR:

DATA:22-03

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta
SEMPREVISAO 10.036

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria que nas próximas falas, tratem o funcionalismo com respeito. Gostaria que meu companheiro, Vereador Claudio Fonseca, trouxesse-me aqui o debate que fizemos para não enganarmos ninguém e não sermos demagógicos. Quando se diz 25% para todos, 40% para todos, são bandeiras, direito de o funcionalismo lutar, mas se exige responsabilidade.

O SR. - Demagogia (fora do microfone)

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Existem várias opções que se fazem na vida, a opção da política de bandeiras só mentirosas, demagógicas, ou defender aquilo que é direito do funcionalismo lutar, mas que, na hora de concretizar, precisa haver alguma negociação.

O que propomos? Qual foi a opção do ex-governador Mário Covas, pessoa que tenho grande respeito? Desempregar 125 mil pessoas na educação. Qual foi a opção que o Governo Federal fez? Privatizou, terceirizou. Olhem o desastre da Petrobrás! Opções existem hoje, a opção é da Sra. Prefeita sim. Por isso, É a melhor medida a ser tomada? Não é, mas temos sim que, na segunda votação, fazermos emendas que vão de encontro principalmente aos funcionários de baixo salário e que se garanta, no piso, nunca menos de que dois salários mínimos.

Precisamos sim pensar que a Prefeitura tem quase 90 dias de novo Governo, é importante que ela se firme na sua proposta, para que o funcionalismo não continue sendo enganado, que a haja uma Mesa de negociação, que repense na reestruturação dos cargos e que se continue persistindo, sim, que o funcionalismo, 147 mil pessoas, tenha suas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Creusa Leonilda Zacarias Alves

Folha n.º 215 de proa.
n.º 41 de 01

ROD.:P24 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:AUD

Chefe de Seção CS-10 Substituta

ORADOR:

DATA:22-03

Registro 10.686
SEM REVISÃO

reivindicações atendidas, e não é a demagogia que hoje vai resolver tudo, porque isso não é verdade, é demagogia.

- Conversas fora do microfone. (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 2/11 de proc.
n.º PL-41 de 10/01

Creusa Leal da Silva Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.086
SEM REVISÃO

ROD.:P25 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:AUD
ORADOR: DATA:22-03

- Conversas fora do microfone.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Por favor, Por favor.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Gostaria de ter 30 segundos -

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Nobre Vereador, isso aqui não é a casa da mãe Joana, é uma audiência pública.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Aqui é a Câmara Municipal.
V.Exa. não quer ouvir a verdade.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Aqui tem presidente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - Eu só quero 30 segundos.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não deu a palavra a V.Exa.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - V.Exa. me concede a palavra?

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não dei a palavra a V.Exa.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O PT não quer ouvir a verdade.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Não dei a palavra a V.Exa.

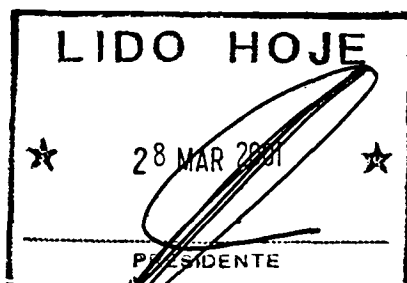
O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - O PT não quer ouvir a verdade,
não vamos falar do Sr. Fernando Henrique Cardoso, vamos falar de
Câmara Municipal da cidade de São Paulo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Estão encerrados os nossos
trabalhos.

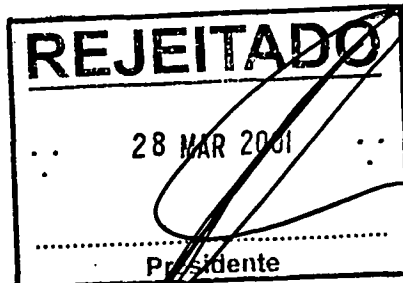


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

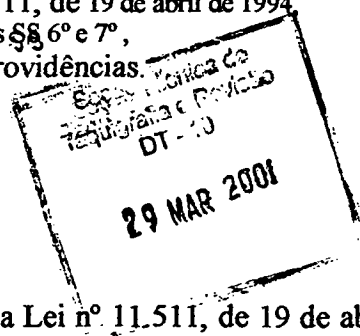
Folha n.º 212 de proa.
n.º 1245 de 10.01



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001



Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe os §§ 6º e 7º, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º - O artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados a disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza.”



Câmara Municipal de São Paulo

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Art. 3º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º - Os Profissionais da Administração Municipal, enquanto não forem integrados na forma desta lei, receberão aumento de 10% (dez por cento) independentemente da jornada de trabalho, sendo incorporados à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40. 281, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Handwritten signatures and numbers (14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100) are present below the text.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	214	de pros.
n.º	254	de 29

Cristina Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta

ROD.: 13 FOLHA:3

TAQ.: idelci

SESSÃO: 12ª SE

DATA: 28-03

ORADOR:,

Registro 10 686
SEM REVISÃO

O SR. SECRETÁRIO (Paulo Frange - (PTB) - Vereador Edivaldo

Estima, substituído pelo Vereador Wadih Mutran.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, ela ordem, o nobre Vereador Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, posso estar equivocado, mas para mim há um fato inusitado. Não tenho conhecimento dessas emendas, mas preciso fazê-lo. Requeiro de V.Exa. que todas as emendas ao substitutivo cheguem ao meu conhecimento. Como é que vou tomar conhecimento? Não há outro modo. É o único parlamento do mundo...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há uma diferença entre o Regimento Interno desta Casa e o da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

O SR. ERASMO DIAS (PPB) - Sim, mas preciso tomar conhecimento. Requeiro que todas elas cheguem ao meu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa, e atendendo a primeira questão de ordem, do Vereador Domingos Dissei, foram propostas oito emendas: cinco de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, uma de autoria do Vereador Domingos Dissei, duas da

Folha n.º 215 de pros.
n.º 12.42 de 19 01
Substituta
Registro F. 686

**ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA APRECIACÃO E
EMIÇÃO DE PARECER CONJUNTO SOBRE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2001-
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e um, às 19 horas, no Auditório Oscar Pedroso Horta, 1º andar, reuniram-se as Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento, sob a presidência deste Vereador, Eliseu Gabriel, conforme Artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Edilidade, e com a presença dos Srs. Membros, Vereadores: Vanderlei de Jesus, Humberto Martins, Alcides Amazonas, Celso Jatene, Arselino Tatto, Laurindo, João Antônio, Antônio Paes "Baratão", Lucila Pizani Gonçalves, Roberto Trípoli, Milton Leite, Ítalo Cardoso, Augusto Campos, Adriano Diogo, Ricardo Montoro e Bispo Atílio Francisco dei início aos trabalhos para apreciação do substitutivo do Vereador Wadih Mutran, apresentado em segunda discussão e votação ao PL 41/2001, de autoria do Executivo. A votos foi aprovado o parecer conjunto. Nada mais havendo a tratar dei por encerrada a reunião. E, para constar, eu, Vereador Eliseu Gabriel assino a presente e solicito que seja juntada aos autos, bem como cópia da lista de presença por mim lavrada.

Eliseu Gabriel

Vereador Eliseu Gabriel, Presidente



Folha n.º	215	de pro.
n.º	1213	de 89

Câmara Municipal de São Paulo

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Diretor de Serviços AS. 10-01-01-01
Registro 10.686

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, não há nada que lhe obste o prosseguimento, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LISTA DE PRESENÇA Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Alfaro *1-2* *Laurinho*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Paes
[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

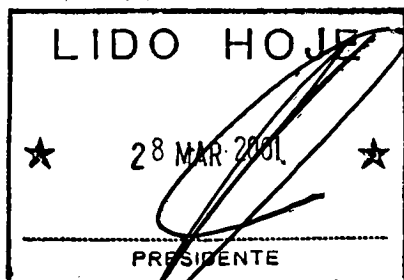
Osvaldo Gabriel
[Signature] *[Signature]*
Adriano Fogaça *[Signature]*
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	217	de pres.
n.º	PL - 41	de 19 01

Crus: Leonilda Tassara Alves
Chefe de Seção CS.19-Substituição
Registro 10.686



PARECER CONJUNTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO
41/2001.



DAS COMISSÕES REUNIDAS
/2001 AO PROJETO DE LEI

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário pelo Nobre Vereador Edivaldo Estima, apoiado por um terço dos Vereadores, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno. Nele, o Ilustre Vereador estende aos servidores municipais, independentemente da jornada de trabalho, aumento de 10% (dez por cento) incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. A proposta concretiza o poder de emenda dos membros do Legislativo previsto nos arts. 64 e 65 da Constituição Federal.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto corrige uma injustiça, que é a de deixar sem reajuste milhares de servidores municipais, enquanto a uma minoria é concedido um reajuste substancial.

Favorável, portanto, o parecer.



Folha n.º	218	de pres.
n.º	25.43	de 12.01

Câmara Municipal de São Paulo

Creusa Leonilza Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 19-Substituta

Registro 10.686

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, não há nada que lhe obste o prosseguimento, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



Folha n.º 219 de 219
n.º 12 de 01

Cruzeiro do Sul
VOTAÇÃO NOMINAL

Chefe de Seção CS.10 Substituta

Registro 10.636

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/01, Ver. Wadih Mutran

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 34

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 28/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NAO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NAO				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	NAO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NAO				
PT	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	NAO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	NAO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NAO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NAO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NAO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NAO				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NAO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	NAO				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NAO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NAO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PSDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NAO				
PT	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NAO				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	NAO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NAO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NAO				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	NAO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	NAO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NAO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

Seção Tática
29 MAR 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 20

Votos Não: 31

Votos Abst: 0

Total: 51

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/03/01 - 19:52



Folha n.º 220 de pros.
n.º PL 41 de 2001

Creusa Leonilda Catanzar Alves
Chefe de Seção CS-10-Sabotagem

VOTAÇÃO NOMINAL

Registro 10.635

Projeto de Lei nº 41/2001, do Executivo

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 34

Nº Vot.: 5

Data Sessão: 28/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
ARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	NÃO				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	NÃO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NÃO				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	NÃO				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
DB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	ABST.				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	NÃO				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	NÃO				

29-MAR 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 29
Votos Não: 20
Votos Abst: 1

Total: 50

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/03/01 - 19:54

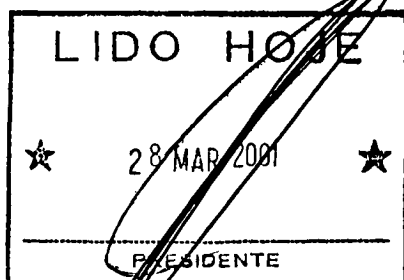
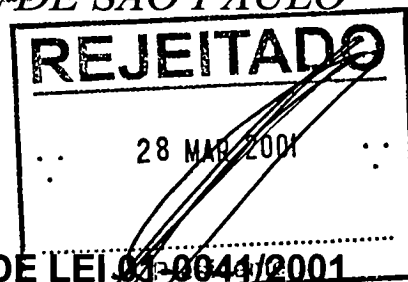
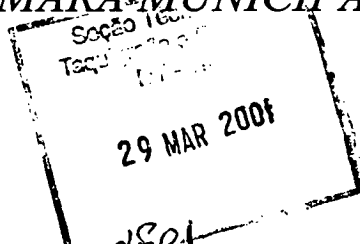


Folha n.º 221 de proc.
n.º PL 41 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta

Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei
sob n.º 01-0041/2001 e remunera artigos

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - O artigo 1º e § 1º da Lei n.º 12.701, de 27 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido seu § 2º e acrescido o § 3º:

“Art. 1º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de maio de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso estabelecido no “caput” deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º -

§ 3º - O abono a que se refere o parágrafo anterior incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores em

3



Folha n.º 222 de 222
n.º 47 de 1001

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registo 10086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

quatro parcelas trimestrais, decorridos 90 (noventa)
dias de sua vigência."

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

Sala das sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura de Emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, por entendermos ser este o momento de se rever o valor da menor remuneração bruta mensal percebida pelos servidores municipais.

O piso de R\$ 260,00 percebidos, por exemplo, pelos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, corresponde a 1,7 salário mínimo nacional, mas, à época de sua fixação, equivaliam a dois salários mínimos nacionais. É chegada a hora de se recompor esse valor, já que está definido, a nível nacional, novo salário mínimo de R\$ 180,00 a partir de 1º de maio deste ano.

Nossa proposta, além de revalorizar a menor remuneração do servidor municipal, estabelece a incorporação do abono, instituído pela Lei nº 12.701/98, Esta diferença salarial, uma vez fazendo parte integrante do padrão de vencimentos do servidor, corrige a quase totalidade das distorções salariais geradas pelo descumprimento da legislação salarial vigente no Município, a partir de 1994.

Não se trata, pois, de nenhum favorecimento a estes trabalhadores. A aprovação desta Emenda corrige injustiça flagrante cometida com aqueles que menor remuneração percebem por seus serviços prestados ao município.

Essas as razões que, entendemos, justificam propor Emenda ao PL 01-0041/2001, certos de que esta Colenda Casa a considerará.

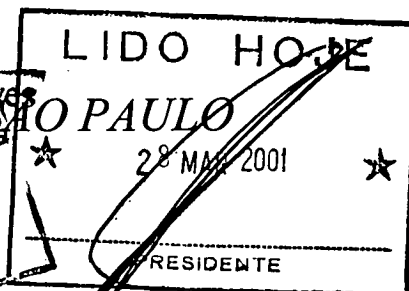


Folha n.º 224 de 224
a.º 01 de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registro 10.686

29 MAR 2001



EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei
sob n.º 01-0041/2001 e remunera artigos

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

28 MAR 2001

Art. 4º - O Executivo Municipal promoverá à revisão da Política Salarial dos servidores municipais, garantindo o atendimento às suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, lazer, saúde, vestuário, higiene, transporte e previdência social, observando os seguintes critérios:

- I - piso salarial por categoria, definido em comum acordo entre a administração e representantes sindicais dos servidores municipais;
- II - proteção, a qualquer título, da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos;
- III - reajustes gerais, em mesma data, sem distinção de índices;
- IV - isonomia de vencimentos entre cargos e funções de iguais atribuições, ressalvadas as vantagens de caráter absolutamente individual decorrentes de tempo de serviço, grau de formação e outras, bem como as relativas à natureza, horário e local do trabalho.
- V - correção das distorções geradas nos vencimentos dos servidores, a partir de 1994, pelo não cumprimento de legislação salarial vigente.

§ 1º - As revalorizações salariais decorrentes de nova Política Salarial, como definido neste artigo poderão ser implementadas em até 5 (cinco) parcelas mensais.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	225	de prog.
n.º	PL 11	de 01

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Deputada Estadual - 1ª Substituta
Registro 10.686

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara Municipal de São Paulo, para análise e votação, Projeto de Lei instituindo a Política Salarial a que se refere o "caput".

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

CLAUDIO FONSECA

PC do B



JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura de Emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, pretendemos, principalmente, corrigir injustiça daquela propositura em relação à grande maioria dos servidores municipais não atingidos pelo reajuste de vencimentos nele estabelecido.

A justificativa para essa Emenda está na própria Exposição de Motivos apresentada pelo Executivo, que reconhece a situação aviltante da remuneração dos profissionais responsáveis pela administração desta Cidade e declara a intenção de proceder equacionamento e reestruturação global dos quadros de servidores municipais e respectivos vencimentos.

Nossa propositura, além de apoiar e valorizar essa intenção, oferece critérios que se baseiam fundamentalmente nos dispositivos da própria Lei Orgânica, complementados pelo reconhecimento, via Poder Judiciário, de que houve reajustes salariais a menor do que determinava a legislação vigente, que importaram, no mínimo, em 25,32%, como admitido pela defesa do Município em causas judiciais.

Entendemos ser este o momento de reparar parte dos prejuízos salariais que atingem os servidores desde 1994 e que reduziram seus vencimentos ao que são hoje. O piso dos vencimentos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, por exemplo, é de R\$ 260,00, valor correspondente a 1,7 salário mínimo nacional; o piso salarial de um professor é de apenas R\$ 397,00, valor incompatível com a pujança de uma cidade como São Paulo e com o que ela representa no cenário nacional.

Além disso, a presente proposta de Emenda atende ao princípio de isonomia consagrado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, segundo o qual não podemos conceber reajuste de vencimentos que não contemple a totalidade dos servidores.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará.



Folha n.º 227 de pros.
n.º PL de 19 01

Câmara Municipal de São Paulo
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686
29 MAR 2001

LIDO HOJE
28 MAR 2001
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei
sob n.º 01-0041/2001 e remunera artigos

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - O artigo 1º da Lei n.º 12.858, de 18 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seu artigo 2º e parágrafo

“Art. 1º - Fica instituído Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com uma refeição por todos os servidores municipais.

Parágrafo único - O valor do Auxílio-Refeição estipulado no “caput” deste artigo deverá ser atualizado anualmente, de acordo com o índice apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.”

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

CLAUDIO FONSECA

PC do B

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



Folha n.º	228	de pres.
n.º	PL 41	do 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
chefe de seção CS-10 Substituta
Registro 10.686

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura de Emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, com o intuito de estender o benefício do Auxílio-Refeição a todos os servidores municipais na forma estabelecida no dispositivo proposto.

A medida também visa aplicar o princípio da isonomia, já que temos um contingente desses profissionais não atendidos atualmente. O Auxílio-Refeição é um benefício com características abrangentes e que objetiva melhorar as condições de trabalho do servidor, razões que independem de horário, local e natureza de trabalho.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará.



Folha n.º 225 de pros.
n.º 16.43 de 19 01

Grupo 1 - Condição de Trabalho - Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Chefe de Seção CS.16-Substituta

Registro 10.686

204 29 MAR 2001

LIDO HOJE
28 MAR 2001
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei
sob n.º 01-0041/2001 e remunera artigos

REJEITADO
28 MAR 2001
PRESIDENTE

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Executivo Municipal regulamente e normatize a concessão de direitos e benefícios assegurados, em lei, a servidores públicos, desde que essa exigência esteja expressa como condição para que surtam efeitos.

Parágrafo único - No caso específico dos direitos assegurados aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação pelo artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo acima fica reduzido para 60 (sessenta) dias.

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

CLAUDIO FONSECA

PC do B

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda cuida de inclusão ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, de proposta de dispositivo estabelecendo prazo para regulamentação e normatização de direitos e benefícios assegurados em lei a servidores.

Temos acompanhado a lentidão das administrações municipais na implementação de direitos e benefícios legalmente conquistados. No caso específico do que dispõem o artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo proposto é reduzido pois já são decorridos mais de 7 anos de sua vigência, tempo sobejamente suficiente para o desenvolvimento dos estudos necessários à Regulamentação, só não efetivada por falta de vontade política da anterior gestão do Executivo Municipal.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei sob nº 01-0041/2001, acrescenta dispositivo sob artigo 4º e renumera artigos

O Artigo 3º do PL passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal. "

Acrescente-se, numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

" Art. 4º - Fica concedido vale-alimentação, no valor diário de R\$6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser fornecido, mensalmente, a todos os servidores municipais. "

Renumerem-se os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma n.º 9220 de pres.
a.º 1º de 13 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do executivo, com o intuito de evitar infringência à Constituição Federal, além de corrigir injustiça daquela propositura em relação à grande maioria dos servidores municipais não atingidos pelo reajuste de vencimentos nele estabelecido.

Na verdade, com esse PL, o executivo procura dar legalidade à medida irregularmente estabelecida pelo Decreto 40.281/2001. Além disso, na forma proposta, o executivo municipal contraria o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, que estabelece que os **subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

A adoção do termo **subsídio** pela Reforma Administrativa definiu a espécie de remuneração desses agentes políticos, constituindo-a obrigatoriamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **verba de representação** ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da CF. Assim, está vedado instituir e/ou aumentar qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, **verba de representação** ou outra qualquer.

Atendendo ao princípio da isonomia, expresso na CF e na Lei Orgânica do Município, só se pode conceber revalorização de vencimentos que contemple a totalidade dos servidores. Essa é a razão que justifica a nova redação que propomos para o artigo 3º do PL.

O índice fixado nessa nova redação pretende reparar parte dos prejuízos salariais que atingem os servidores desde 1995. Hoje, por exemplo, o piso dos vencimentos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação é de R\$ 260,00, valor correspondente a apenas 1,7 salário mínimo nacional; o piso salarial de um professor é de R\$ 397,00. Os 40% de revalorização ora propostos representariam significativa melhora na qualidade de vida do servidor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 233 de pro.
n.º 25.42 de 20 01
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção OS. 10-Substituta
Registro 10.686

Finalmente, a extensão do vale-alimentação a todos os servidores municipais na forma estabelecida nessa emenda, visa aplicar o princípio da igualdade, já que muitos deles não percebem esse benefício.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001.

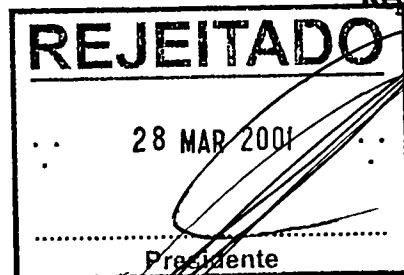
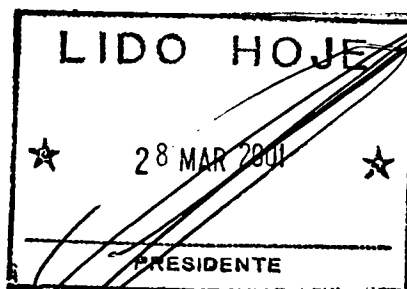


Folha n.º 234 de pros.
n.º PL-78 do 01

Câmara Municipal de São Paulo

Carla Leoni Zaccaria
Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



EMENDA Nº 06 /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2.001 DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Acrescente-se onde couber, artigo, renumerando-se os demais:

Art: Os servidores municipais, quer ocupando cargos em comissão ou efetivos, deverão ser beneficiados pela lei n.º 12.651/98, enquadrando-se nos moldes da mesma, tendo direito a complementação da Renda Familiar, garantida pelo Programa de Renda Familiar Mínima Municipal.

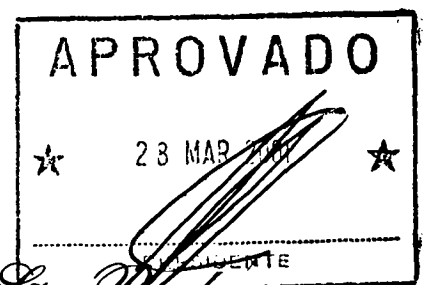
Sala das Sessões,

DOMINGOS DISSEI
Vereador

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

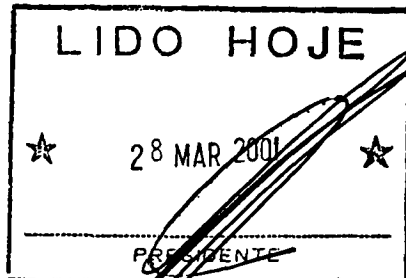


Câmara Municipal de São Paulo



EMENDA Nº 07

2001 AO PROJETO DE LEI Nº 411/2001



Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta
Registro 10.686

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Art. 1º. Acrescenta art. 4º., 5º., 6º., e 7º., ao PL 41/2001, renumerando-se os demais.

"Art. 4º. Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º. de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º. – Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono de valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

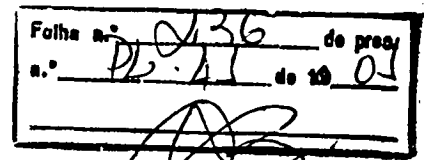
§2º. – Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º. – O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

- I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário, e
- II – os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Art. 6º. – As disposições constantes desta lei aplicam-se:

- I – aos proventos dos inativos;
- II – aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº. 9160, de 3 de dezembro de 1980, nº. 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº. 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- III – às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;
- IV – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste



Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Requisito 10.686

caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º., cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

III – aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

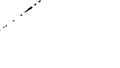
Presented
under to GOVERNOR

3



~~XXXXXXXXXX~~
Laurinich

Amara Ayo



Impressario

Handwritten signature: *W. H. H. H.*

Lin

[Handwritten signature]

Post-Operative Surgery

Shower Cabinet

Chow
What - 1000
HUMBOLDT
pre-10



ATILU



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	237	de pro.
n.º	12	de 19

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva fixar em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a menor remuneração bruta dos servidores municipais, bem como conceder abono, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

A Lei n. 12.701, de 27 de agosto de 1998, atualmente em vigor, fixou em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de julho de 1998, a menor remuneração bruta a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, dispondo, ainda, sobre a concessão de abono aos servidores municipais, na forma que especifica.

Verifica-se pois, que dado o tempo decorrido o piso mínimo remuneratório do servidor municipal encontra-se defasado, impondo-se a necessidade de elevar-se o seu valor.

Assim, impulsionados pelo objetivo permanente de valorizar o funcionalismo publico e norteados pelo firme propósito de recompor as menores faixas de remuneração auferidas, respeitados os recursos financeiros existentes, os vereadores abaixo assinados encaminham esta emenda à deliberação de Plenário.

A emenda busca compatibilizar, a um só tempo, os interesses da Administração e do funcionalismo, sempre com a finalidade de elevar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A emenda cuida, em primeiro lugar, de alterar, a partir de 1º de abril de 2001, de R\$260,00 para R\$ 360,00, o valor da menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

O texto concede, ainda, um abono de valor correspondente à diferença entre aquela remuneração e a importância de R\$ 360,00 para os servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso ora fixado.

Destarte, a medida proposta beneficiará efetivamente, a partir de 1 de abril do corrente ano, 10.831 servidores ativos e inativos e 2.692 pensionistas que percebem remuneração bruta mensal até R\$ 360,00 correspondendo ao total de 13.523, dos quais 2.215 servidores e 1.247 pensionista situam-se na faixa salarial de R\$ 260,00.

Impende ainda ressaltar que a medida em pauta, além de beneficiar um expressivo contingente de servidores e pensionistas, observa as disposições contidas no Decreto n. 40.219/00 e na Lei Complementar n. 101/00.

Cabe assinalar que, de acordo com as manifestações das Secretarias Municipais de Administração –SMA, e de Finanças e Desenvolvimento Econômico- SF, o impacto financeiro-orçamentário será de R\$ 743.200,00 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos reais) por mês, correspondendo a um acréscimo de 0,35% da folha de pagamento, sendo que, no presente exercício, o impacto total será de R\$6.688.740,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta reais) e, em cada um dos dois exercícios subseqüentes, de R\$8.978.400,00 (oito milhões, novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), conforme a planilha de cálculo elaborada.

Desta forma, esperamos que os Egrégios Pares aprovem a presente Emenda.

SR. ASSESSOR DA JUSTIÇA, PARA NÃO
HAVER DÚVIDAS, FOI LIDO ASSIM:

...

EMENDA Nº 03

O Executivo, em continuidade
à Política de gestão de pessoal,
no prazo...

Folha n.º	238	de pros.
n.º	12	de 10

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10,686



Folha n.º 233 de 2008
n.º 233 de 2008

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Registro 10.686
Câmara Municipal de São

APROVADO

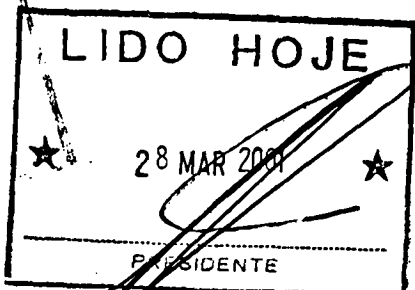
★

28 MAR 2001

PRESIDENTE

EMENDA Nº 08

2001 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2001



Concede prazo para o Executivo propor revisão da Política Salarial.

Art. 1º. Acrescenta artigo, onde couber, ao PL 41/2001, renumerando-se os demais.

SEM CONTINUIDADE À POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL

“Art. 1.º – O Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, tomará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do Servidor Público Municipal.”

Sala das Sessões, em

Sala das Sessões, em

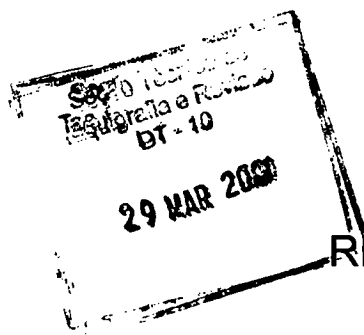
Handwritten signatures and names:

- Carlos
- Barata
- Eisen Gahnel
- Vanderlei
- Abreu
- Laurindo
- José Otávio
- Other illegible signatures and initials



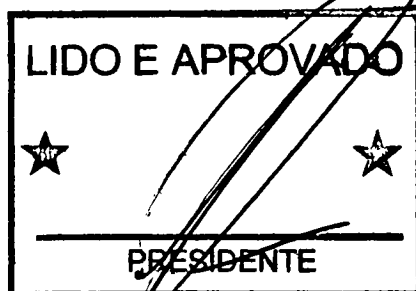
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 240 de prop.
n.º PL 41 de 01
Câmara Leônidas Lacanã de Azevedo
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



REQUERIMENTO

Sr. Presidente:



Requeiro, na forma regimental, a votação em bloco das Emendas apresentadas ao PL 41/01, nos seguintes grupos:

Grupo 01 – Emendas no. 01 a 06 ;

Grupo 02 - Emendas no. 07 a 08 .

Sala das Sessões, em

Joseeta
Ver. JOSÉ MENTOR
A



Folha n.º 42 de proc.
n.º 21.41 de 18.01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
VOTAÇÃO NOMINAL
Chefe de Seção CS II - Substituta

Registro 10.686

Votação em Bloco das Emendas do Grupo I - (Emendas de 001 a 006)

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 34

Nº Vot.: 7

Data Sessão: 28/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PT	SP	ADRIANO DÍOGO	NÃO				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	NÃO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NÃO				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	NÃO				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
S/ PARTIDO	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	NÃO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NÃO				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NÃO				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NÃO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	NÃO				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	NÃO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
B	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PTB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	NÃO				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO CARDOSO	NÃO				

SESSÃO
29 MAR 2001

[Assinatura]

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOSO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 14

Votos Não: 30-31

Votos Abst: 0

Total: 45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/03/01 - 20:15



Folha n.º 243 de prop.
n.º 8241 de 1901

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS-10 Substituta

Registro 10686

Votação em Bloco das Emendas do Grupos II - (Emendas 007 e 008)

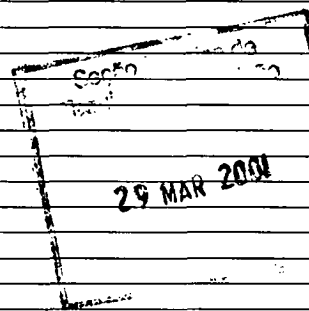
12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 34

Nº Vot.: 8

Data Sessão: 28/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTÔNIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
S/ PARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	NÃO				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				



Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 41
Votos Não: 1
Votos Abst: 0

Total: 42

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 28/03/01 - 20:19



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	43	de pres.
n.º	4	de 19

Leusa Leonilda Zacarias Alves

CHefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

ROD.:01	FOLHA:104	TAQ.:beth	SESSÃO:12 SE
ORADOR:pres.JE, apolinario		DATA: 28-03-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos agora à proclamação do resultado.

Votaram "sim" 41 Srs. Vereadores; "não", um Sr. Vereador, nenhuma abstenção. Estão aprovadas as emendas 7 e 8. O projeto aprovado e as emendas aprovadas irão à Comissão de Constituição e Justiça para a redação final, na forma regimental.

Passemos ao item 2 da Ordem do Dia.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, pela ordem.

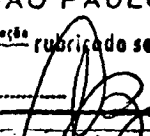
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, requeiro verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A verificação de presença será feita pelo processo eletrônico.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p. informação rubricado sob
documento

fôlha n.º 15129103101 a) 

 Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

245

do processo nº 041..... de 2001. 14. / 02. / 2001. (a).....

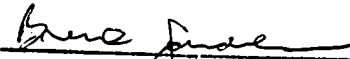
Marcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Para elaboração de Parecer propendo
a redação final ao Projeto, na forma regimental.

28.03.2001



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/01 às 18:52h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Carvalho
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 4 de 2001

President

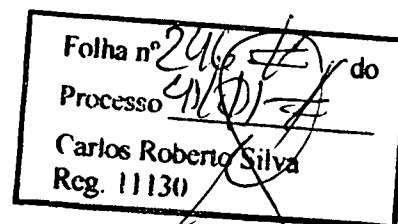
14.1.8

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12964061258

Em 02/02/2011

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



PL 41/01
30/03/01

Trata-se do projeto de lei nº 41/01, de iniciativa do Executivo, que modifica a Lei nº 11.511/94, dando nova redação ao § 3º e acrescentando o § 6º ao seu art. 116. O projeto, modificando a Lei supra referida, cuida, fundamentalmente, da revalorização da Verba de Representação prevista no art. 116 daquela Lei, de conformidade com o seu anexo único.

O projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 28 de março p.passado, ocasião em que igualmente foram aprovadas as Emendas de nºs 7 e 8, de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original, com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

As Emendas 07 e 08 foram incorporadas ao texto final, implicando na renumeração dos artigos 4º e 5º do projeto original.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI nº 0041/2001

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha nº 247 do
Processo 4005-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

" § 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão."

Art. 2º. O artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza."

Art. 3º. O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º. Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º. Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º. O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

Folha nº 248 do
Processo 411/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

- I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e
- II – os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Art. 6º. As disposições constantes desta lei aplicam-se:

- I – aos proventos dos inativos;
- II – aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- III – às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;
- IV – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta Lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no art. 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber:

- I – aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;
- II – aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- III – aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º. O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, tomará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 249 # do
Processo 45/05 #
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

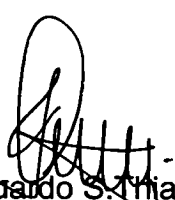
Folha nº 2587/90
Processo 41012
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

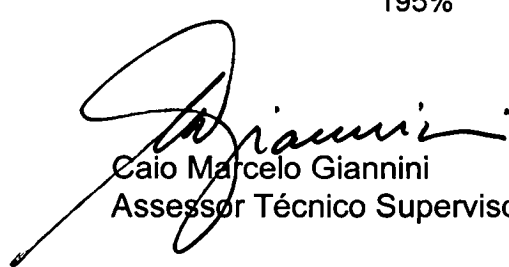
ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 3º da Lei nº, de de de 2001.

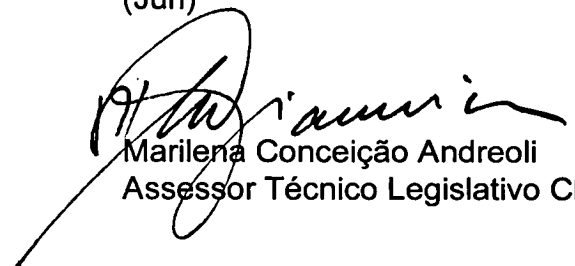
Padrão do Cargo em Comissão

Situação Nova
Novo % do DAS 15

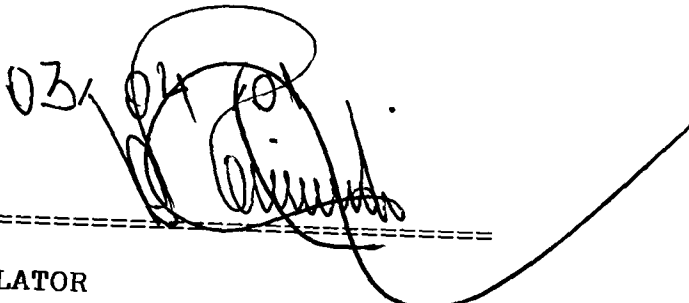
DAI 01	15%
DAI 02	20%
DAI 03	20%
DAI 04	30%
DAI 05	30%
DAI 06	40%
DAI 07	40%
DAI 08	50%
DAS 09	80%
DAS 10	90%
DAS 11	100%
DAS 12	110%
DAS 13	120%
DAS 14	130%
DAS 15	170%
DAS 16	190%
SM	195%


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

DE ACORDO COM A REDAÇÃO FINAL.

03, 04, 01

=====

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta folha papel para informação rubricados com Documento	
Folhas de nº 03, 04, 01	a) Carlos Roberto da Silva Rec/11132



Folha nº	258	do
Processo	41/01	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0057/2001

PARECER N° /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 41/01.

Trata-se do projeto de lei n° 41/01, de iniciativa do Executivo, que modifica a Lei n° 11.511/94, dando nova redação ao § 3° e acrescentando o § 6° ao seu art. 116. O projeto, modificando a Lei supra referida, cuida, fundamentalmente, da revalorização da Verba de Representação prevista no art. 116 daquela Lei, de conformidade com o seu anexo único.

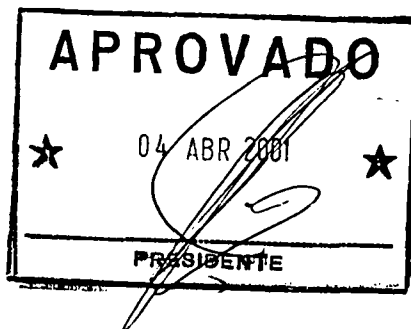
O projeto foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 28 de março p.passado, ocasião em que igualmente foram aprovadas as Emendas de n°s 7 e 8, de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original, com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

As Emendas 07 e 08 foram incorporadas ao texto final, implicando na renumeração dos artigos 4° e 5° do projeto original.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI n° 0041/2001



Dá nova redação ao § 3° do artigo 116 da Lei n° 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6°, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1°. O § 3° do artigo 116 da Lei n° 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



Folha nº 258	do
Processo 418/11	
Carlos Roberto Silva	
Rec. 11.511	

Câmara Municipal de São Paulo

" § 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão."

Art. 2º. O artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza."

Art. 3º. O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º. Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º. Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º. O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:



Folha nº	253	#	do
Processo	4151	#	
Carlos Roberto Silva			

Câmara Municipal de São Paulo

- I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e
- II – os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

Art. 6º. As disposições constantes desta lei aplicam-se:

- I – aos proventos dos inativos;
- II – aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- III – às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;
- IV – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta Lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no art. 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber:

- I – aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;
- II – aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- III – aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º. O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei, tomará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 259	do
Processo 91.346	
Carlos Roberto Silva	
23/11/99	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/04/2001.

Laurinda
Contrário
RELATOR



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 3º da Lei nº, de de de 2001.

Padrão do Cargo em Comissão

Situação Nova

Novo % do DAS 15

DAI 01	15%
DAI 02	20%
DAI 03	20%
DAI 04	30%
DAI 05	30%
DAI 06	40%
DAI 07	40%
DAI 08	50%
DAS 09	80%
DAS 10	90%
DAS 11	100%
DAS 12	110%
DAS 13	120%
DAS 14	130%
DAS 15	170%
DAS 16	190%
SM	195%

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 04 / 04 / 01
 página 4546 coluna 04
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A. A. T. M.
 em 04 / 04 / 01

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para a informação do documento rubricado sob
 folha n.º _____

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	256	de pros.
n.º	PL 41	de 01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 63	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato			DATA: 4-04 SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Por acordo de lideranças, submeto ao Plenário sejam considerados lidos os papéis. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa.. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
...Márcia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
Passemos à proclamação do resultado: 5 Srs. Vereadores votaram



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha n.º 257	de pro.
n.º PL 41	de 19.01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 64	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato		DATA: 4-04	SEM
REVISÃO			

"sim" e 6 Srs. Vereadores votaram "não". Não há quórum para prosseguimento da sessão.

Antes de encerrar a presente sessão, vai à promulgação o PR 8/96 dos Vereadores: Aldaíza Sposati, Ana Martins, Éder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo. Vai à sanção o PL 0237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo. Vai à sanção o PL 41/2001, do Executivo, que dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei 11.561.

- Assume a presidência o Sr. José Eduardo Cardozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

258

do processo nº

PL 41

de

2001.6.04.01

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686 -

À LEG 3

Sra. Chefe,

O parecer propondo redação final, de fls. 251 a 255, permaneceu sobre a mesa durante a 23ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o projeto está em condições de ser enviado à sanção.

06/04/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

09 / 04 / 01
15:00

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar carta de lei e registro.

04/04/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

04/04/01


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

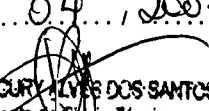
na

 nº 259/267

Em

16/04/2001

(a)


ROSMARIZURY ALVES DOS SANTOS

Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 259 do proc
N.º PL 41 de 19 2001
O funcionário
ASSINADO POR: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Secretaria de Gestão Municipal

São Paulo, 04 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0172/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 041/2001, de autoria desse Executivo, que dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexo Único.

A Sua Excelência a Senhor.
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0172/2001

Folha n.º 260 do proc.
N.º PL 41 de 19200
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE ABRIL DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 251/254 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 041/2001). (Executivo). Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão.” Art. 2º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação: “§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza.” Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei. Art. 4º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. § 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no “caput” deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). § 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o “caput” deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos. Art. 5º - O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão: I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e II – os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM. Art. 6º - As disposições constantes desta lei aplicam-se: I – aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

proventos dos inativos; II – aos salários dos servidores regidos pelas Leis n.ºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989; III – às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; IV – às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão. Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber: I – aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo; II – aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo; III – aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 8º - O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, tomará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto n.º 40.281, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 53 e digitei. Eu, ELZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 04 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI.....Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ÁBA/jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 255# do
Processo 40118
Carlos Roberto Silva
Rep. 1730

Folha n.º 262 do proc.
N.º PL 41 de 1920
O funcionário

MUSMARTORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 3º da Lei nº, de de de 2001.

Padrão do Cargo em Comissão

Situação Nova

Novo % do DAS 15

DAI 01	15%
DAI 02	20%
DAI 03	20%
DAI 04	30%
DAI 05	30%
DAI 06	40%
DAI 07	40%
DAI 08	50%
DAS 09	80%
DAS 10	90%
DAS 11	100%
DAS 12	110%
DAS 13	120%
DAS 14	130%
DAS 15	170%
DAS 16	190%
SM	195%

221

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.117 DE 09 DE Abril DE 2001.

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão.”

Art. 2º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza.”

Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no “caput” deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e

II - os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 6º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis n.ºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, tomará as medidas necessárias para a fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 265 do proc.
N.º PL 41 de 19 2001
O funcionário ROSMARI CORREIA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2001.

O Presidente,



Folha n.º 266 do proc.
N.º 41
O funcionario (81) 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria do Chefe Técnica

São Paulo, 04 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 172, de 04/04/2001, encaminhando cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 041/2001, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo Único.

RECEBI EM:

05/04/01

Elisene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 267

do processo n.º

PL 41 de 2001

16/04/01

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.117, 09 DE ABRIL DE 2001

(Projeto de Lei nº 041/2001, do Executivo)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta-lhe o § 6º, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores inativos que exerçam cargos de provimento em comissão."

Art. 2º - O artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas, colocados à disposição da Prefeitura do Município de São Paulo, quando no exercício de cargos em comissão, ainda que sem prejuízo de vencimentos, desde que não percebam nos órgãos de origem gratificação da mesma natureza."

Art. 3º - O Anexo IV, a que se refere o artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, passa a vigorar com os percentuais estabelecidos de conformidade com o Anexo Único integrante desta lei.

Art. 4º - Fica fixada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir de 1º de abril de 2001, a menor remuneração bruta mensal a ser percebida pelos servidores municipais submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Aos servidores cuja remuneração bruta mensal seja inferior ao piso fixado no "caput" deste artigo, será concedido abono no valor correspondente à diferença entre a referida remuneração bruta e a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o "caput" deste artigo, a menor remuneração bruta será calculada proporcionalmente à jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - O abono de que trata o artigo anterior não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirão:

I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo terceiro salário, e

II - os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 6º - As disposições constantes desta lei aplicam-se:

I - aos proventos dos inativos;

II - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 9.160, de 3 de dezembro de 1980, 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - às pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia, exceto quanto ao disposto no artigo 4º, cujo encargo financeiro será suportado pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais ao referido órgão.

Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo, em continuidade à política de gestão de pessoal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, tornará as medidas necessárias para fixação de uma política de recuperação salarial e de valorização do servidor público municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001, data da publicação do Decreto nº 40.281, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de abril de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 13.117, DE 09 DE ABRIL DE 2001

Padrão do Cargo em Comissão	Situação Nova Novo % do DAS 15
DAI 01	15%
DAI 02	20%
DAI 03	20%
DAI 04	30%
DAI 05	30%
DAI 06	40%
DAI 07	40%
DAI 08	50%
DAS 09	80%
DAS 10	90%
DAS 11	100%
DAS 12	110%
DAS 13	120%
DAS 14	130%
DAS 15	170%
DAS 16	190%
SM	195%

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10.04.2001

página 01 de uma 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DF.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 16.04.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado ci #267# fls.

Arquivo em 19-4-2002

O Func.º (12)

LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)